

# REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS JURÍDICOS

Volume 3, número 1, jan./jun. 2008

ISSN 1809-7278

REVISTA BRASILEIRA  
DE ESTUDOS JURÍDICOS

v.3, n.1 – Semestral – Montes Claros, MG – jan./jun. 2008



FACULDADES  
SANTO AGOSTINHO

A Revista Brasileira de Estudos Jurídicos é uma publicação semestral da Faculdade de Direito Santo Agostinho - FADISA, editada por Elton Dias Xavier e coordenada pela Assessoria de Comunicação e Marketing das Faculdades Santo Agostinho.

©COPYRIGHT: INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO

**FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO – FADISA (FACULDADES SANTO AGOSTINHO)**

**Diretor:** Antônio Eugênio Silva

**Coordenadora do Curso Direito:** Kelle Grace Mendes Caldeira e Castro

**REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS JURÍDICOS**

**(Brazilian Journal of Legal Studies)**

**Editor:** Elton Dias Xavier

**Conselho Editorial:**

Elton Dias Xavier

Famblo Santos Costa

Richardson Xavier Brant

Solange Procópio Xavier

Waldir de Pinho Veloso

Anelito de Oliveira

**Conselho Consultivo:**

Adilson José Moreira (Harvard Law School – USA)

Horácio Wanderley Rodrigues (Universidade de Santa Catarina – UFSC)

Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira (Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG)

Margarida de Oliveira Cantarelli (Universidade Federal de Pernambuco – UFPE)

Menelick de Carvalho Netto (Universidade de Brasília – UNB)

Régis Fernandes de Oliveira (Universidade de São Paulo – USP)

Sérgio Rezende de Barros (Universidade de São Paulo – USP)

Vera Regina Pereira de Andrade (Universidade de Santa Catarina – UFSC)

**Revisão Linguística:** Nely Rachel Veloso Lauton

**Editoração:** Naiara Vieira Silva Ivo (Assessoria de Comunicação e Marketing)

**Diagramação/capa:** Maria Rodrigues Mendes

Correspondências, pedidos de assinatura e solicitação de números avulsos deverão ser endereçados a:  
(All correspondences, subscriptions and claims for missing issues should be addressed to the Editor)

**Endereço:** (Address)

Av. Osmane Barbosa, 937 – JK – Montes Claros – MG, CEP 39404-006.

**E-mail:** <eltondx@hotmail.com>, <estudosjuridicos@santoagostinho.edu.br>

Publicação semestral/Published 2 times per year

Para envio de artigos veja notas ao final/For submissions see final notes in the Journal

---

Revista Brasileira de Estudos Jurídicos / Faculdades Santo  
Agostinho. - Vol. 3, n. 1 (2008) – . – Montes Claros (MG) : Editora  
Fundação Santo Agostinho, 2008 –  
v. : 19 x 26 cm.

Semestral.

ISSN 1809-7278

1. Direito - Periódicos. 2. Ciências Sociais - Periódicos. I. Faculdades  
Santo Agostinho. II. Título.

CDU – 34

---

Ficha catalográfica: Edmar dos Reis de Deus – CRB6-2486

## SUMÁRIO

<b>EDITORIAL</b> .....	5
<b>ABERTURA</b>	
Os Direitos Humanos e a Problemática Bioética na Década de 1960, através da Série <i>Star Trek</i> Ricardo D. Rabinovich-Berkman.....	9
<b>ARTIGOS</b>	
Igualdade e Democracia: Velhas Promessas na Era Tecnológica Luciana Cristina de Souza.....	41
El Pacto como Origen de la Desigualdad Artificial Amelia Ramírez.....	55
<b>ARGUMENTO JURÍDICO</b>	
Breves Considerações sobre o Princípio da Igualdade Vívian Cristina Maria Santos.....	73
Fato Gerador de ITBI - Considerações acerca da Ocorrência do Fato Gerador na Legislação do Município de Belo Horizonte/MG Fagner Campos Carvalho.....	87
<b>NORMAS TÉCNICAS DE PUBLICAÇÃO</b> .....	97



## EDITORIAL

A edição de um novo número da *Revista Brasileira de Estudos Jurídicos* nos confronta com o imenso desafio de continuar a produzir e difundir conhecimento jurídico de boa qualidade no Brasil.

Neste número, apresentamos na Abertura o artigo do Professor Ricardo Rabinovich-Berkman sobre a Problemática Bioética e suas relações com os direitos humanos vistos através da série StarTrek. O tema é de enorme interesse pela sua atualidade e mostra de forma inovadora a repercussão da discussão bioética desde os anos sessenta, década muito importante para os Estados Unidos, país no qual primeiro se veiculou a série.

Abrimos a seção Artigos com um trabalho sobre a democracia na era digital no qual a Professora Luciana Cristina de Souza argumenta que há um novo desafio para a sociedade civil e o Estado nesse novo cenário, assim como existem algumas barreiras a serem superadas: a exclusão digital, que inviabiliza o exercício da cidadania, a cooptação de lideranças de movimentos sociais pelo Estado e a necessidade de *recall* político.

Ainda nesta seção, a Professora Amelia Ramirez constrói um argumento em torno do pensamento do filósofo Thomas Hobbes. Segundo a autora, a linguagem é um tema central no pensamento de Hobbes e o pacto é a obra fundamental da palavra humana. O Estado, instituição artificial, é um *constructo* somente possível a partir da existência da linguagem. O pacto dá o ser ao Estado, de seus termos procedem as relações de mando e obediência, institui os direitos e deveres da autoridade soberana e também dos súditos. No artigo, a Professora Amelia Ramirez indaga as razões pelas quais, no sistema hobbesiano, a desigualdade está associada à paz e à segurança.

Na seção Argumento Jurídico, o leitor é levado à reflexão pela Professora Vívian Cristina Maria Santos e pelo Professor Fagner Campos Carvalho.

A primeira nos apresenta um texto claro e lúcido sobre questões relacionadas ao princípio da igualdade nas suas dimensões teórica e prática, ressaltando a importância de tal princípio como fundamento do Estado Democrático de Direito. A autora discute ainda a possibilidade do tratamento jurídico diferenciado em situações específicas, como forma de concretização do princípio constitucional da igualdade.

O Professor Fagner Campos Carvalho propõe ao leitor uma reflexão sobre a questão da divergência normativa existente entre, de um lado, a lei municipal de Belo Horizonte e, de

outro, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, o Código Civil e o Código Tributário Nacional, especificamente quanto ao momento da ocorrência do fato gerador do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso *inter vivos*.

Como visto, prezado leitor, todos os textos apresentados mergulham profundamente no pensamento jurídico contemporâneo, justificam sua aparição em um veículo que pretende atender a demanda de qualidade e preencher as expectativas criadas na edição dos números anteriores. Cremos ter atingido o desiderato perseguido.

Assim, mais uma vez, entregamos a você, caro leitor, razão de nossa existência, mais um número da *Revista Brasileira de Estudos Jurídicos*. Boa leitura.

**A B E R T U R A**



# Os Direitos Humanos e a Problemática Bioética na Década de 1960, Através da Série *Star Trek*

RICARDO D. RABINOVICH-BERKMAN

Universidade de Buenos Aires – UBA

**Resumo:** O artigo apresenta e discute a problemática dos direitos humanos, em especial dos direitos ligados à Bioética, presentes na série *Star Trek*. Situa toda a discussão à época em que foi apresentada a série na TV e a sua repercussão até os dias atuais.

**Palavras-Chave:** Direitos Humanos, Bioética, *Star Trek*.

**Abstract:** The article presents and discusses the human rights issues, especially the ones regarding Bioethics, shown on TV in *Star Trek* series. It locates the discussion about human rights at the time the series was shown on TV, the 60's, and notes its repercussion until nowadays.

**Key-Words:** Human Rights, Bioethics, *Star Trek*.

## 1 Introdução

Talvez *Star trek*, conhecido no Brasil como *Jornada nas estrelas*, tenha sido a série televisiva de ciência ficção mais bem-sucedida de todos os tempos. Ela teve três “temporadas”, de 29, 26 e 24 episódios<sup>1</sup>, desde setembro de 1966 até junho de 1969<sup>2</sup>. Foi logo traduzida para muitos idiomas, nascendo um verdadeiro culto, algo naquela época nunca visto. Geraram-se cinco sequelas: *The next generation* (*A nova geração*), *Deep Space 9* (*Espaço profundo 9*), *Voyager*, *Enterprise* e um desenho animado. Ademais, dez películas de qualidade desigual. As primeiras seis diretamente vinculadas à série original, embora fossem muito posteriores (1979 - 1991).

Selecionamos a série original e, dentro dela, especialmente as duas primeiras temporadas, (por razões de espaço) para pesquisar nela pegadas do pensamento do momento em relação aos direitos humanos e as questões de ética biológica. Imaginamos que tal presença seria forte, talvez relacionada com o sucesso da série, porque são anos muito significativos a respeito. Estamos com a guerra de Vietnã entrando na hora álgida, com a temática racial em plena efervescência, e com a crescente consciência das problemáticas bioéticas. A série conclui-se poucos meses antes da aparição do primeiro artigo em que o oncologista estadunidense Van Rensselaer Potter usa a palavra pela primeira vez, iniciando-se o “decênio da bioética”<sup>3</sup>.

Pelas características de tamanho deste trabalho, não poderemos mergulhar muito profundo no apaixonante material da série, senão fundamentalmente vamos indicar alguns aspectos que merecem, segundo penso, serem destacados. Daqui a não muito, espero entregar à editora o livro em que procuro refletir os resultados finais destas modestas pesquisas.

---

<sup>1</sup> O episódio inicial, *The cage*, não foi emitido na sua oportunidade.

<sup>2</sup> <<http://www.startrek.com/startrek/view/library/episodes>>.

<sup>3</sup> Potter, Van Rensselaer, *Bioethics: The science of survival*, em *Perspectives in Biology and Medicine*, XIV, 1970.

## 2 Gene Roddenberry

*Star trek* foi, desde suas origens, uma série muito especial. Tratava-se de uma produção de ciência-ficção, sobre uma nave espacial (a *Enterprise*) que percorre o universo. Porém, os efeitos especiais eram extremamente básicos. Um dos mais famosos, a “teletransportação”, nasceu em realidade por exigências cenográficas de veloz câmbio de cenários<sup>4</sup>. Além disso, nos seus episódios se imaginaram artefatos bem semelhantes aos que virariam ubíquos décadas depois, como o telefone celular, o computador pessoal e o disquete. Talvez o fato de os inventores destes dispositivos terem sido espectadores de *Star trek* na juventude, influíra na criação deles, ou pelo menos na forma.

Mas ao estadunidense Gene (Eugene Wesley) Roddenberry (1921-1991), genial criador da série, os efeitos especiais parecem ter-lhe importado pouco<sup>5</sup>. Ele nasceu em Texas e cresceu em Los Angeles, foi primeiro policial, depois se formou como piloto e entrou na Força Aérea. Combateu intensamente no Pacífico durante a Segunda Guerra Mundial, recebendo condecorações. Terminado o conflito, passou a ser piloto comercial (com um acidente incluso). Em seguida, ele regressou à polícia, renunciando em 1956 por razões econômicas. Suas cinzas, depositadas na órbita terrestre, giraram ao redor do planeta cinco anos, antes de consumir-se na atmosfera definitivamente<sup>6</sup>.

Roddenberry tinha abandonado o credo batista dos pais. Ele desenvolveu um ativo rechaço de qualquer religião organizada: as considerava responsáveis de guerras e desgraças. As séries de televisão só lhe interessavam se as podia transformar em instrumentos da expressão de suas idéias. Estas se comprometem, desde começos dos anos 60, com os direitos humanos. Mas ele não está no momento nem no lugar propício. Traz o sucesso inicial, sua série *The lieutenant (O tenente)*, é rechaçada pela American Broadcasting Company (ABC), porque o episódio seguinte ia tratar do racismo (tema que o obcecou sempre) no Corpo de *Marines*.

Talvez essa traumática experiência levasse Roddenberry à conclusão de que a luta pelos direitos humanos não podia ser combatida naquele tempo e lugar de forma aberta e direta. Maneiras mais metafóricas e dissimuladas quiçá pudessem ultrapassar os arrecifes da censura. Assim, de modo semelhante a como Thomas More utilizou para suas críticas sociais, na *Utopia*, as ilhas recém descobertas, e Samuel Butler, no século XIX, usou ao mesmo efeito Nova Zelândia para seu *Erewhon*, Roddenberry, cuja Terra já não oferecia cenários ignotos, empregou o “outro mundo” que estava em moda na época: o espaço exterior<sup>7</sup>.

<sup>4</sup> Richards, Thomas, *Il mondo di Star Trek*, Milano, Longanesi, 1998, p. 164-165

<sup>5</sup> Em 1965, Jean-Luc Goddard tinha realizado *Alphaville*, ganhadora esse mesmo ano do Urso de Ouro no Festival de Berlim, e suficientemente conhecida. Nesse extraordinário filme francês, distópico e futurista, a ação se coloca no espaço exterior, sem qualquer efeito especial (as viagens se fazem... de carro).

<sup>6</sup> Disponível em <[http://en.wikipedia.org/wiki/Gene\\_Roddenberry](http://en.wikipedia.org/wiki/Gene_Roddenberry)>. Acesso em: 12 nov. 2007. Atualmente um asteróide e uma cratera de Marte levam seu nome, assim como o observatório de El Paso, Texas, sua cidade natal.

<sup>7</sup> Em 1961 o russo Iuri Gagarin realiza o primeiro vôo espacial tripulado. Em 1962 o estadunidense John Glenn orbita a Terra. Em 1963 Valentina Tereshkova é a primeira mulher no espaço. Em 1964 o *Voskhod 1* leva a primeira tripulação múltipla (três) e sem vestes espaciais. Em 1965 Alexei Leonov concretiza a primeira “caminhada espacial”. O momento não podia ser mais oportuno para colocar a série no espaço exterior...

Ainda com risco de ser cancelada *Star trek* (por razões econômicas), Roddenberry escreve o livro da película *Pretty maids all in a row*, dirigida e produzida por Roger Vadim (1971), que se supõe uma alegação a favor do “sexo livre” e a revalorização sexual da mulher. Mas esse filme, protagonizado paradoxalmente por Rock Hudson no papel de um treinador ninfomaniaco, não passou de um produto de segunda, cujo escasso sucesso se deveu mais às cenas eróticas que às idéias que pretendia esboçar<sup>8</sup>.

### 3 A série

#### 3.1 A temática

“O espaço, a fronteira final. Estas são as viagens da nave estelar *Enterprise*. Missão durante os próximos cinco anos: descobrir estranhos novos mundos. Buscar nova vida e novas civilizações. Ir valentemente aonde nenhum homem tem ido antes<sup>9</sup>”. Estas frases iniciam, com os característicos acordes musicais que ficariam famosos, quase todos os episódios de *Star trek*.

Porém, logo se observa que esses “estranhos novos mundos” estão em realidade no nosso, quando não diretamente em nossa profundidade psicológica. Que esse “espaço” preto que marca “a fronteira final” é em verdade a obscuridade da mente humana. Que essa “nova vida”, essas “novas civilizações” representam os desafios que a tecnologia e o cenário político formulavam à Humanidade. Que essa “valentia” da *Enterprise* é a que se espera e se requer da nossa espécie frente a um futuro problemático.

As exigências do mercado impuseram uma quota de sexo e violência, ao melhor estilo das séries do *Far West*. Roddenberry, ex-policia e piloto de combate, aceitou. Principal instrumento dessas manifestações é o capitão James Tiberius Kirk, interpretado por William Shatner (ator shakespeariano, canadense, de origem judaica, que vira o protótipo do ianque simples, nobre, brigador, guapo e apaixonado). Mas as idéias subjazeram sempre, como óbvio miolo de cada episódio. Seguramente foi esse núcleo que fez de *Star trek* uma série diferente, e lhe deu na história o lugar que tem. E é por ele, também, que nos interessamos nesta análise<sup>10</sup>.

---

<sup>8</sup> Roddenberry só conseguiu escrever o livro da primeira película de *Star trek* (onde a profundidade cedeu frente aos efeitos especiais) e os episódios do ano inicial da *Nova geração* (1987). Depois a declinação da sua saúde o obrigou a deixar a tarefa nas eficientes mãos de Rick Berman e Michael Piller.

<sup>9</sup> A parte final desta apresentação foi tomada literalmente de um folheto da Casa Branca de 1957, emitido trás o voo do Sputnik (U.S. Centennial of Flight Commission, *Star Trek as a cultural phenomenon*. Disponível em: <[http://www.centennialofflight.gov/essay/Social/star\\_trek/SH7.htm](http://www.centennialofflight.gov/essay/Social/star_trek/SH7.htm)>. Acesso em: fev. 2009).

<sup>10</sup> Minha base principal neste Capítulo é Whitfield, Stephen - Roddenberry, Gene, *The making of Star Trek*, N.York, Ballantine, 1970, *passim*.

### 3.2 A *Enterprise*

A *Enterprise* é uma nave estelar gigante, que porta uma grande tripulação. Responde à Federação Unida de Planetas (entidade aparentemente guiada pela Terra)<sup>11</sup>. Percorre os confins de um espaço ignoto, entrando em contato com espécies alienígenas e anomalias físicas e temporais. Cada instância põe os protagonistas frente a um problema que deve ser resolvido. Mas não costuma ser a solução (amiúde ingênua) o importante, senão o problema em si.

Algumas raças exóticas já são “conhecidas” pelo homem, estão incorporadas ao seu horizonte (vulcanos, klingon, andorianos, nausicanos, romulanos). Elas amiúde têm em forma realçadas algumas características humanas (racionalidade, violência, desconfiança, imbecilidade, desejo de poder). Isso permite pôr essas facetas sob análise. Filtram-se veladas referências à realidade mundial da época (os klingon têm algo de soviéticos e algo de chineses), ou à de tempos passados (os romulanos trazem uma lembrança do Império Romano, período que, não muito entendido nem aprofundado, obcecava a Roddenberry, como bom cultor de Shakespeare).

A tripulação da *Enterprise* é uma mostra da humanidade. Sob o esperável comando do ianque Kirk, convivem harmonicamente um oficial russo (Pavel Chejov), outro japonês (Hikari Sulu), o médico estadunidense suleiro de origem escocesa (MacCoy), e outros.

### 3.3 Uhura

Uma das mais altas oficiais é a tenente Uhura (Nichelle Nichols). O nome deriva do swahili “*uhuru*” que significa “liberdade”<sup>12</sup>. Ela reúne duas características assombrosas para 1966: mulher e negra. A influência que este personagem revolucionário teria na sociedade afro-americana do momento não passou despercebido para Martin Luther King. Quando, em 1967, ela pensou em ir embora da série, o líder negro a fez reconsiderar a decisão, salientando-lhe que tinha virado um modelo para a comunidade de origem africana<sup>13</sup>.

<sup>11</sup> O primeiro *space-shuttle* foi chamado (1976) “Enterprise” em lembrança da nave de *Star Trek*, como resultado de uma consulta epistolar ao povo estadunidense. Porém, essa nave só foi usada para experimentos de decolagem e pouso, e nunca chegou a ser lançada ao espaço (U.S. Centennial of Flight Commission, *Star Trek...*).

<sup>12</sup> Porém, Nichols atribuiu ao nome uma origem não muito ideológica, dizendo que obedeceu ao fato de ela estar portando um livro da banda jamaicana de reggae “Black Uhuru” quando se apresentou para o papel (Nichols, *Nichelle, Beyond Uhura: Star Trek and Other Memories*. New York, Boulevard, 1995)

<sup>13</sup> De fato, assim foi mesmo. A grande atriz Whoopi Goldberg (que depois atuaria na *Nova geração*) decidiu sua carreira quando, segundo contava, viu do jovem Uhura e, correndo, foi dizer aos pais: “Eu vi uma mulher negra na televisão, e não era empregada!”. Também Mae Jamison, a primeira astronauta estadunidense negra que voou ao espaço, reconhecia ter achado sua vocação graças à Uhura. A NASA empregou Nichols depois no programa de recrutamento de mulheres afro-americanas, em que ela trabalhou intensamente e com sucesso. Ver: *Star Trek: 25th Anniversary Special* (Beck, Donald R., 1991); U.S. Centennial of Flight Commission, *Star Trek...*

Roddenberry faz nascer Uhura nos “Estados Unidos de África”<sup>14</sup>. Na versão em romance do primeiro filme de *Star trek*, ele a descreve como bantu. Ou seja, claramente sul-africana, em sentido amplo. Estava naquela época em plena força na República de Sul-África o apartheid. Negros estavam impedidos de morar nas terras e cidades dos brancos. O matrimônio interracial era um delito. Embora a década de 1960 mostrasse muitas atitudes internacionais (especialmente nas Nações Unidas e na *Commonwealth*) de repúdio ao apartheid, a posição dos Estados Unidos, então no contexto da Guerra Fria, foi quanto menos ambígua. A própria realidade do Sul ainda parecia bastante próxima à daquele regime.

Portanto, a criação e desenvolvimento (sempre crescente) do personagem de Uhura é um dado impressionante na época que, por si só bastaria para conferir a *Star trek* uma cadeira de honra na história dos direitos humanos. Mas a série chega ainda mais longe. No episódio *Plato’s stepchildren (Os filhos adotivos de Platão, 1968, Meyer Dolinsky – David Alexander*<sup>15</sup>), embora estivessem forçados a fazê-lo pelo controle mental de uns alienígenas, Kirk e Uhura se beijam apaixonadamente na boca. Este vai ser o primeiro beijo “interracial” numa série televisiva estadunidense<sup>16</sup>.

### 3.4 O Primeiro Oficial e o Médico

O posto chave do Primeiro Oficial é desempenhado pelo senhor Spock, a eterna interpretação de Leonard Nimoy (também ele de origem judaica). Trata-se do filho do matrimônio miscigenado entre uma mulher humana e um hierático embaixador do planeta Vulcano, o imponente Sarek. As características orelhas pontiagudas de Spock e sua cor verde (que muitos latino-americanos só puderam descobrir muito depois, quando chegou a televisão cromática), levaram a emissora a requerer a eliminação do personagem, por causa do seu aspecto “satânico”<sup>17</sup>. Afortunadamente, Roddenberry se negou, pois Spock resultou, possivelmente, o mais rico e profundo dos protagonistas da série.

<sup>14</sup> Há já uma mensagem no nome mesmo deste país imaginário. Ele parece sugerir que a República de Sul-africana, naquela época inseparável da ideia da apartheid, já tivesse desaparecido para o século XXIV. Ou seja, Roddenberry nem sequer aceita mencionar a denominação deste país, então nefasto. O Chejov fala da Rússia e assim a chama. Mas Uhura não nomeia sua pátria. Só ela pode ser intuída pelo espectador... <sup>15</sup> Para todos os episódios, vamos citar na mesma ordem os nomes do escritor e diretor, se outra coisa não se indica.

<sup>16</sup> Nas suas memórias (já citadas) Nichols aduz que naquela época ela estava namorando em segredo com Roddenberry (que era casado) e que isso incidiu na importância do papel. Mas isso não reduz o valor da escolha dele.

<sup>17</sup> Uhura faz referência em tom satírico a essa aparência satânica de Spock numa canção que entoia (lembre-se que Michelle Nichols era uma cantora) no episódio *Charlie X* (1966, escrito por D. C. Fontana sobre a história de Roddenberry e dirigido por Lawrence Dobkin). Também ao terminar o capítulo *The Apple (A maçã, 13/10/67, Max Ehrlich - Joseph Pevney)*, traz uma comparação feita por Spock da conduta do capitão com a de Satã no Éden, Kirk lhe responde com uma pergunta retórica: “Quem é que se parece, nesta tripulação, sequer levemente, com Satã?” Porém, em *Who mourns for Adonais? (Quem se lamenta por Adônias?, 22/9/1967, Gilbert Ralston – Marc Daniels)*, o deus grego Apolo acha que Spock lhe faz lembrar (com desgosto) do seu colega Pan.

Na primeira versão piloto, onde o capitão não era ainda Kirk, senão Christopher Pike (Jeffrey Hunter), o Primeiro Oficial era... Uma mulher! Semelhante atrevimento, que Roddenberry aproveitou para colocar sua amante (depois sua segunda e última esposa), Majel Barrett, gerou o áspero rechaço da televisora, e também do público consultado. Roddenberry aduz tempo mais tarde que as espectadoras tinham sido as mais contrárias a este pioneiro personagem. Porém, talvez isso se devesse mais às características da personalidade dele, que ao seu gênero. Com efeito, tratava-se de uma mulher escassamente “feminina” dentro dos critérios da época, e não muito convincente. Igualmente, a “número um” foi logo substituída pelo vulcano Spock. Um ente alienígena resultava menos chocante que uma mulher para a audiência. Majel Barrett teve de conformar-se com o papel secundário de uma enfermeira (paradoxalmente apaixonada pelo Primeiro Oficial).

Marcando uma linha que ia caracterizar todas as sequelas da série, um dos personagens centrais é o médico, interpretado por DeForest Kelley. Nativo do Mississippi, mas de notória origem escocesa, Leonard McCoy é um profissional à antiga. Ele desconfia amiúde dos avanços tecnológicos, mesmo que os domine à perfeição<sup>18</sup>. Semelhante aos médicos dos romances de Archibald Cronin, ele se mostra ao mesmo tempo positivista, rigoroso no seu culto da ciência, e também aberto ao inesperado, ao inexplicável. Faceta esta última que o põe em permanente conflito com o racional Sr. Spock.

Em realidade, o permanente debate psicológico interno que sofre Spock, entre suas metades humana (onde predominam os impulsos e as paixões) e vulcana (treinada no autodomínio estrito, regido por uma lógica absoluta), parece uma versão individualizada do dilema que insufla a série inteira. Trata-se do século XXIII. A tecnologia alcançou níveis muito complexos. Quantidade de problemas atuais, desde o voo com velocidade superior à luz, até a cura do câncer, foram resolvidos tempo atrás<sup>19</sup>. Nossa espécie, integrada politicamente em paz (não se sabe como) e com um sistema que tem mais aspecto socialista que capitalista (Roddenberry deixa isso escuro, talvez deliberadamente)<sup>20</sup>, livre já de preconceitos e discriminações<sup>21</sup> (embora as mulheres não ocupem posições de

<sup>18</sup> Algo paralelo sucede com o único advogado que aparece na série, Samuel Cogley, no episódio *Court martial* (*Corte marcial*, 1967, dirigida por Marc Daniels

e escrita por Don M. Mankiewicz e Stephen W. Carabatsos). Quando Kirk lhe encarrega sua defesa, Cogley aparece com seus livros, mas depois ele ganha o juízo com base no uso esperto do computador da nave, que mostra quanto ele conhece esse “moderno” aparelho.

<sup>19</sup> A visão de Roddenberry da medicina no século XXIII é um verdadeiro quebra-cabeça. Por uma parte, as mais horrendas feridas se curam com só passar-lhes por cima um pequeno aparelho. Cirurgias de enorme complexidade são realizadas quase sem agressão nenhuma. Porém, é impressionante como morrem os pacientes do Dr. McCoy (quando eles não são os protagonistas, claro)...

<sup>20</sup> Nota-se, porém, um rechaço ético do ânimo de lucro. Os comerciantes e mercadores que aparecem (humanos ou alienígenas) amiúde oscilam entre a maldade e a astúcia (como Harry Mudd), mas é muito difícil que eles apresentem características positivas. Porém, o dinheiro e a propriedade privada subsistem, como se vê, por exemplo, em *The devil in the dark* (*O diabo na obscuridade*, 1967, dirigida por Joseph Pevney e escrita por Gene Coon).

<sup>21</sup> Não completamente, pois os personagens de recheio, que morrem nos episódios e cumprem funções minúsculas (geralmente quase nem falam salvo para lançar o grito final quando os assassinam) são amiúde latinos ou negros. Há exceções como o comodoro José Méndez em *The menagerie* (*A coleção de animais*, 1966, dirigido por Marc Daniels e escrito por Roddenberry). Kirk mesmo em *This side of paradise* (1967) se zanga com Spock e o chama de “*half-breed*” (mestiço)...

poder<sup>22</sup>), percorre o espaço remoto em veículos impressionantes<sup>23</sup>. Porém, em quase todos os capítulos, essa humanidade tão autossuficiente se enfrenta com o maravilhoso, com o inexplicável, até com o milagre<sup>24</sup>.

Na *eutopia* (usando a terminologia de Cosimo Quarta, que acho correta<sup>25</sup>) da Terra que propõe *Star trek*, as religiões organizadas (que Roddenberry tanto rechaçava) têm desaparecido (não sabemos como nem por que)<sup>26</sup>. As pessoas não são especialmente cren-tes. Aparecem criaturas alienígenas com poderes quase divinos<sup>27</sup> ou seres humanos que se transformam em deuses<sup>28</sup>, oferecendo verdadeiras paródias teológicas<sup>29</sup>. Porém, se compartilha um código ético, geralmente não explícito, senão evidenciado na prática, com aspectos racionalistas e humanistas. Esse esquema de normas de convivência e princípios morais funciona amiúde frente às aplicações tecnológicas e aos problemas e fenômenos biológicos.

#### 4 A problemática bioética

A enfermidade é uma presença quase constante em *Star trek*. Porém, nem sempre oferece por si ângulos para refletir. Notável é o episódio *Miri*. A *Enterprise* chega a um planeta semelhante à Terra. Mas seus habitantes, iguais aos humanos, três séculos atrás intentaram prolongar suas vidas mediante fármacos. Porém, no processo, eles criaram um vírus que acelera o envelhecimento e a demência senil nos adultos ao tempo que atrasa a maturação das crianças, que passam séculos como pré-adolescentes. A missão da tripulação será achar a cura e restabelecer assim o decurso normal das vidas dessas pessoas. A moral é clara: a vida humana tem etapas naturais que não devem ser alteradas tecnologicamente.

---

<sup>22</sup> As mulheres normalmente são soldados rasos, e estão dedicadas às tarefas auxiliares. São ajudantes, secretárias, enfermeiras. Ou seja, o que eram na época da série. Rara vez aparece uma cientista ou jurista relevante. As que integram a tripulação trajam um uniforme sexy, de discreto, mas insinuante decote e mini-saia curta. Em contrapartida, o uniforme masculino é sem graça, estilização da veste militar dos anos '60. Subjaz a visão da mulher como objeto sexual.

<sup>23</sup> Muitas destas facetas obscuras se foram aclarando nas séries posteriores, é verdade. Mas neste trabalho procuraremos limitar-nos ao original de 1966-69.

<sup>24</sup> Richards, *Il mondo...*, p. 159-196.

<sup>25</sup> Quarta, Cosimo, *Tommaso Moro, una reinterpretazione dell' "Utopia"*, Bari, Dedalo, 1991, p 7 e *passim*.

<sup>26</sup> Curiosamente os vulcanos, paradigma da racionalidade, mantêm rituais religiosos arcaicos e estritos. Até parece existir entre eles uma hierarquia clerical, embora isso não fique claro.

<sup>27</sup> Como "Charlie X" no capítulo homônimo ou Apolo no episódio *Who mourns for Adonais?*, que afinal parece não ter sido um deus, senão um poderoso alienígena que, junto com outros da sua raça, visitou a Terra na Antiguidade, gerando assim a mitologia grega.

<sup>28</sup> Como Gary Mitchell, um amigo de Kirk, em *Where no man has gone before (Onde nenhum homem tem ido antes)*, 1966, dirigido por James Goldstone he escrito por Samuel A. Peeples)

<sup>29</sup> Em *The squire of Gothos (O cavaleiro de Gothos)*, 1967, dirigido por Don McDougall, escrito por Paul Schneider) um ente dotado de poderes sobrenaturais quase divinos, resulta uma simples criança alienígena a que os pais afinal repreendem, fazendo-lhe saber que "já não vão mais lhe dar outro planeta para brincar, até que não aprenda a tratar as criaturas com respeito".

A questão da licitude de terapias ou drogas aparece em *The cage (A jaula)*, o episódio piloto (emitido anos mais tarde). Uma mulher, Vina, foi salva de um naufrágio pelos habitantes do planeta Talos IV<sup>30</sup>, possuidores de grandes poderes psíquicos. Porém, como eles não conheciam a forma do ente humano normal, a deixaram severamente deformada. Em compensação, usando suas faculdades mentais, eles lhe criaram a ilusão de estar sadia e bonita. Nessa miragem é que ela vive.

Essa história se retoma no capítulo duplo *The menagerie*, confeccionado com trechos do anterior (que nunca tinha sido exibido). Passaram os anos. O capitão Pike, original chefe da *Enterprise*, ficou destroçado ao resgatar seus cadetes de um acidente de radiação. Agora, o antes robusto e ativo oficial, está transformado em uma cabeça fixa a uma cadeira de rodas, limitada a responder “sim” ou “não” por meio de umas luzes. Spock (numa conduta assombrosa para seu personagem), seguindo os desejos do seu antigo superior, expressados antes do acidente (referência muito prístina ao *poder perdurável*), o leva a bordo da *Enterprise* e, amotinando-se, marca um curso indelével para Talos IV. Só que, em razão do prévio incidente nesse planeta, a visita ao mesmo acha-se proibida na Federação com pena de morte (!).

Mas lembremos que os talosianos podem proporcionar a Pike, como o fizeram com Vina, uma permanente ilusão de saúde, juventude e beleza, em vez da horrenda realidade a que seu heroísmo o tem confinado. Compreendendo isso, Kirk aceita violar as mais severas leis da Federação e liberar de toda acusação ao rebelde Spock. Leva assim o mutilado capitão a Talos IV, onde o deixa feliz, para passar o resto de sua existência numa permanente ficção mental.

Nós não temos talosianos, mas drogas sim<sup>31</sup>. A mensagem do capítulo é óbvia e muito interessante.

Em *Mudd's women (As mulheres de Mudd, 1966*, escrita por Stephen Kandel sobre uma história do mesmo Roddenberry e dirigida por Harvey Hart), três moças que viajam pelo espaço para casar-se com uns colonos mineiros empregam uma droga, chamada sugestivamente de Vênus. Com ela, se mostram jovens e formosas, embora na realidade não tivessem maior atrativo. Por razões que desconhecemos, porque não se explicam (em nenhum momento se fala de efeitos secundários ruins ou coisa assim), tal droga está severamente proibida na Federação (pareceria que o argumento fosse o do engano, em termos semelhantes à oposição às cirurgias de “mudança de sexo” em alguns autores). Além disso, a mensagem é abertamente contrária à atitude “estética” destas garotas, sem verdadeiramente ingressar na questão das razões éticas do rechaço (desde que se trata de uma conduta autônoma). Tampouco se encara a motivação que as leva a sentir

<sup>30</sup> Talos era um misterioso gigante de bronze que vigiava a ilha de Creta. As referências mitológicas abundam em *Star trek*.

<sup>31</sup> Não resulta claro nas biografias de Roddenberry se sua adição à cocaína já estava presente nesta época ou se é posterior.

que devem viver uma existência miserável de permanente dissimulação do aspecto real (que nem sequer é tão grave). Da sociedade que lhes impõe essa hetero-construção, nada se fala. De fato, o tão temido rechaço dos mineiros se concretiza quando eles descobrem a fraude. É verdade que, afinal, resolvem ficar com elas, mas... Que alternativa tinham? Perdidos no espaço profundo, vivendo em condições infra-humanas, não estavam para exigências...

Em câmbio, *Dagger of the mind* (*Faca da mente*<sup>32</sup>, 1966, escrita por S. Bar-David<sup>33</sup> e dirigida por Vincent McEveety) ingressa no terreno das terapias psiquiátricas. Mostra certa relação com o romance *A laranja mecânica* de Anthony Burgess (1962). Na colônia penal do planeta Tântalo<sup>34</sup>, um psiquiatra famoso, que é seu diretor, tem desenvolvido um aparelho (o “neuro-neutralizador”) que lava o cérebro (mediante um violento procedimento) e permite um total re-acondicionamento dos mais perigosos delinquentes. Claro que, frente às objeções éticas do pessoal, o diretor não tem hesitado em submeter-lho também à sua técnica. Destino que acaba marcado para todos os que ousam se lhe opor, até o mesmo Kirk. Finalmente, o próprio inventor do neuro-neutralizador, inadvertidamente olvidado neste, recebe um “tratamento” extremo e falece: uma expressão de horror fica marcada em seu rosto.

*Dagger of the mind* formula, eu acho que de modo magistral, a questão do poder (e da sensação de poder) que gera este tipo de terapia. O psiquiatra, convencido da sua excelência, acaba aplicando-a à própria equipe e aos seus opositores. Igualmente, aparecem as objeções éticas à intromissão na mente individual, incluso quando o objetivo é corrigir atozes delinquentes. “O fim não justifica os meios” é a mensagem que reiteradamente pode ler-se entre linhas nos episódios de *Star trek*<sup>35</sup>. O moral do cientista que morre vítima da sua própria fatídica invenção (como o aprendiz de bruxo medieval) é eloquente.

O problema da escassez de alimentos é conjugado com a temática do genocídio e da ética do poder em um dos mais profundos capítulos de 1966: *The conscience of the king*

<sup>32</sup> Título tomado de Shakespeare, onipresente na série, assim como na *Next generation*. No Ato II (cena 1) da tragédia homônima, Macbeth, obsesso, pergunta retoricamente a uma visão: “*or art thou but a dagger of the mind, a false creation, proceeding from the heat-oppressed brain?*”

<sup>33</sup> Shimon Wincelberg, judeu nascido na Alemanha em 1924 e, portanto, salvo do nazismo que chegou ao poder quando ele tinha 9 anos. Escreveu fundamentalmente para séries policiais (*Mulher policial*, *Mamix*, etc.) O pseudônimo é o nome hebraico (“Simão, filho de David”).

<sup>34</sup> Nome de um deus ou semideus grego que matou seu próprio filho e o serviu aos deuses como oferenda. Em castigo, Zeus o condenou a ter uma árvore de fruta sobre a cabeça e um estanque de águas cristalinas aos pés. Mas cada vez que alça a mão para pegar uma fruta, a árvore se afasta. E cada vez que se agacha para colher água, a poça se seca... (metáfora do cientista?) Não deixa de ser um nome interessante para um planeta onde se põe uma colônia penal...

<sup>35</sup> Mas não em matéria diplomática, onde aflora o perfil estadunidense: a mentira é permitida. Como em *The corbomite maneuver* (*A manobra da corbomita*, 1966, escrita por Jerry Sohl e dirigida por Joseph Sargent), onde o engano é justificado, afinal, pelo engano prévio da outra parte.

(*A consciência do rei*<sup>36</sup>, 1966, escrita por Barry Trivers<sup>37</sup> e dirigida por Gerd Oswald). Décadas atrás, uma fome terrível se abateu sobre a colônia humana de Tarso IV<sup>38</sup>. A perspectiva era a morte de todos os habitantes. Então o governador Kodos (note-se a reminiscência européia oriental no nome), assumindo poderes extraordinários, adotou uma medida drástica. Ele ordenou fuzilar a metade da população. Assim salvou-se a outra metade. Kodos, apelidado desde então “o Executor”, teria morrido em Tarso IV. Mas alguns acreditam que ele escapou, mudando a identidade (óbvia referência aos criminosos nazistas fugitivos).

Um grupo de artistas (parece que shakespearianos) se apresenta na *Enterprise*. Tudo indica que seu líder, Anton Karidian, é em realidade Kodos. Sua filha, bela e jovem atriz, tenta protegê-lo matando a todo aquele que investigue. A ela não importa o passado do pai. Sabe que ele quer olvidá-lo, apagá-lo, viver em paz. Está disposta a ajudá-lo, como seja, a consegui-lo. Mas Karidian que é, com efeito, Kodos, ao saber dos assassinatos perpetrados por ela, fica horrorizado. Finalmente, quando a moça dispara contra Kirk (sobrevivente do massacre de Tarso), seu pai se interpõe heroicamente, morrendo.

Como em *Dagger of the mind*, o equivocado cai afinal vítima dos próprios erros. Como um personagem de uma tragédia grega (Karidian é um prestigiado ator), ele é morto por sua filha (que fica demente como Ofélia em *Hamlet*, obra de que vem o título do capítulo, e que flutua na atmosfera dele). Porém, de certo modo, o sacrifício final o reivindica. A fome extrema de Tarso proporciona também uma espécie de justificação para o massacre, e um paralelo com a possível escassez mundial futura de alimentos (de que se começava a falar-se então<sup>39</sup>). Muitas perguntas ficam na mente do espectador. Algumas vinculadas ao próprio ditador (magistralmente interpretado por Arnold Moss, ator shakespeariano), seu arrependimento, seu desejo de viver uma nova vida. Outras, com a licitude ética da decisão tomada em Tarso IV... É um episódio de enorme riqueza.

---

<sup>36</sup> Outra vez Shakespeare: “*The play’s the thing, wherein I’ll catch the conscience of the king*” (“a representação teatral é o jeito por meio do qual eu pego a consciência do rei”), *Hamlet*, 2.2 (581-582). As reminiscências da tragédia de *Hamlet* estão permanentemente na estética deste ótimo episódio. Aliás, o título resume extraordinariamente os dois temas que aqui se entrelaçam: o do remorso e o do teatro.

<sup>37</sup> Barry Trivers teria nascido em Egito em 1907, morrendo na Califórnia em 1981. Ele escreveu só este episódio da série. Em 1942 tinha feito o livro do filme *Flying tigers* (guerra) e em 1944 *Army surgeon*, uma história de amor enquadrada na I Guerra Mundial. Estava casado com Florine McKinney, uma atriz que trabalhou muito nas décadas de 1930 e 1940. Ele escreveu capítulos para várias séries (*Mannix*, *Route 66*, *Naked City*) e filmes de ação e bélicos. A ausência da ciência-ficção no seu currículo talvez explique por que este episódio é tão pouco “espacial” (a história poderia ter-se desenvolvido na Terra perfeitamente).

<sup>38</sup> Tarso era a cidade natal de São Paulo.

<sup>39</sup> Nesse mesmo ano aparece o romance *Make room! Make room!* de Harry Harrison, que trata agudamente do problema da futura super-população e falta de alimentos, livro que baseará o mítico filme *Soylent green* (Richard Fleischer, 1973), primeira obra em que se aborda o aquecimento global.

## 5 Darwinismo e eugenia

A questão da eugenia aparece repentina, mas contundentemente, num capítulo tardio da primeira temporada: *Space seed* (*Semente espacial*, 1967, dirigida por Marc Daniels e escrita por Gene L. Coon<sup>40</sup> e Carey Wilber). Eis aqui que, na década de 1990, a Terra foi devastada pelas “Guerras Eugênicas”. Um projeto científico para criar super-homens gerou um grupo de humanos dotados de uma capacidade física e mental extraordinárias. Estes tentaram governar o mundo, impondo “ordem”. Conseguiram mandar sobre uma quarta parte do planeta, mas acabaram derrotados e, colocados em suspensão, lançados ao espaço<sup>41</sup>. A *Enterprise* os acha assim. Reanimados, com seu chefe Khan Noonien Singh<sup>42</sup> (Ricardo Montalbán<sup>43</sup>) à cabeça, logo recuperam a sensação de superioridade e procuram dominar a nave para retomar seus velhos projetos.

Este capítulo tem enorme interesse. A superioridade corporal e mental destes humanos não é questionada. A possibilidade de criar super-homens se aceita. O que se põe em dúvida é a conveniência. Mostra-se como inevitável que, gerada essa espécie, ela vire soberba e incontrolável. A eugenia é vista como algo perverso, mesmo se bem intencionado. Sua consequência necessária é uma guerra devastadora. O lógico destino dos super-homens é o eterno exílio fora da Terra, da humanidade. No final do capítulo, voltam a ser abandonados, agora por Kirk, num planeta virgem, para construir sua cultura desde zero<sup>44</sup>.

No episódio *Catspaw* (*Pata de gato*, 1967, escrito por Robert Bloch e dirigido por Joseph Pevney, um dos principais diretores da série), o tema principal é a fantasia, as superstições e os medos. Todas estas facetas são vistas como características essenciais do ente humano. Isso se destaca mostrando como Spock, por ser vulcano, não as compartilha. Mas no fundo aparece novamente uma das temáticas que mais preocupam a equipe de *Star Trek*: a evolução. Amiúde, o tópico é tratado mediante a comparação da humanidade com uma espécie alienígena, mais evoluída, ou desenvolvida de um modo completamente distinto.

<sup>40</sup> Um dos principais escritores da série original. Criador dos klingons e de alguns personagens que ficariam definitivamente (como Zefram Cochrane, o inventor da velocidade “warp”, superior à da luz) e de aspectos centrais como a Primeira Diretiva (a ordem de nunca interferir nas vidas das civilizações alienígenas, que jamais se cumpre) e, neste capítulo, das Guerras Eugênicas. Ele também tinha sido militar, como Roddenberry, na II Guerra (marine). Escreveu para muitas séries (*Zorro*, *Bonança*, *Kung fu* e *The streets of San Francisco* entre eles). Morreu aos 49 anos em 1973, deixando uma pegada indelével em *Star Trek*.

<sup>41</sup> Não deixa de ser incongruente que a pena de morte, que ainda no século XXIII se emprega por só visitar um planeta proibido, como já vimos, não se aplicasse a estes super-homens causadores de tantas desgraças, vários séculos antes.

<sup>42</sup> Aparentemente um hindu (Montalbán está maquiado nesse sentido), pois o nome Singh caracteriza os sikhs desse país. Khan poderia ser um título adquirido na época do seu domínio na Ásia. Parece que originalmente Wilber tinha pensado nele como um nórdico de nome Harold Erricsen. Talvez tenha sido Coon a mudar o personagem para sua versão asiática <[http://en.wikipedia.org/wiki/Space\\_Seed](http://en.wikipedia.org/wiki/Space_Seed)>.

<sup>43</sup> O mexicano Montalbán voltaria a interpretar o personagem no segundo filme de *Star Trek* (*A ira de Khan*) em 1982.

<sup>44</sup> Significativamente, a historiadora da *Enterprise*, interessada nos grandes líderes do passado, se apaixona por Khan, o ajuda a tomar a nave (depois se arrepende) e finalmente fica com os super-homens.

A de Charles Darwin (1809-1882) é uma presença ideológica reiterada na série. Tanto a teoria da evolução (especialmente a ideia da luta pela existência), característica da *Origem das espécies* (1859) quanto a noção do melhoramento da espécie humana (que está na *Descendência do homem*, de 1871). Esta última amiúde adquire, em *Star trek*, um ângulo claramente daltoniano<sup>45</sup>. Com efeito, a eugenia aparece muitas vezes, como já temos apreciado nos parágrafos anteriores.

Porém, a teoria dos câmbios evolutivos se mostra às vezes com cores mais lamarckianas<sup>46</sup> que darwinianas. Ou seja, com maior incidência do meio ambiente em forma direta e sem correlação com a seleção natural e a sobrevivência ou prosperidade do mais apto. Isto gera a sensação de um manejo das ideias de Darwin mais através de fontes intermediárias de divulgação que resultante da leitura direta dos seus escritos. Máxime, se consideramos que as teses darwinianas são relativamente simples de entender e explicar. Todavia, não deve ser menosprezada a importância que teve no século XX esse “Darwin popular” que coexistiu com o “Darwin culto”, mas às vezes influenciando mais do que este. O Darwin tão trazido por Hitler ao *Mein Kampf* parece muito mais o popular que o culto. Assim como sucede com *Star trek* (peço perdão por tão odiosa comparação) parece que *A origem das espécies* não foi lida.

A ideia da sobrevivência dos mais aptos aparece no serial. Por exemplo, no episódio *Friday's child* (*A criança de Sexta-Feira*, 1967, escrito por D. C. Fontana e dirigido por Joseph Pevney, ou seja, um dos casais mais representativos de *Star trek*). Neste importantíssimo capítulo, a tripulação da *Enterprise* entra em contato com a civilização “tribal” do planeta Capella IV para negociar um acordo de exploração mineira. Porém, também o Império Klingon se interessa em tal convênio e já se encontra no acampamento dos capellanos um emissário dessa potência inimiga.

Os alienígenas de Capella IV são muito notáveis. Eles são idênticos aos humanos, porém mais altos (o médico McCoy diz que uma estatura de 2,10 metros é normal entre eles). Possuem tez muito branca, são extremamente louros e de olhos claros. Mostram-se fortes e lampinhos. Estão, afinal, pertíssimos do ideal eugênico nazista. Moram em barracas, numa cultura com reminiscências dos antigos germanos. Só duas mulheres aparecem. Uma que se ajoelha diante de Kirk a lhe oferecer frutas e é descrita como retribuição de um presente. A outra, que toma papel de protagonista, é apresentada por seu marido, Akaar, “líder das dez tribos”, como “uma esposa jovem para dar a um homem velho um filho para que governe estas tribos” (ela está notoriamente grávida).

Os capellanos parecem um possível antecedente dos interessantíssimos “nietzschianos”, personagens centrais da série *Andrômeda*, desenvolvido em 1999 (estréia em 2000) por Robert Hewitt Wolfe (autor de muitos episódios de *Deep Space Nine*, uma das melhores sequelas de *Star trek*) a partir de notas póstumas de Gene Roddenberry e das ideias esboçadas na série original, e produzido pela onipresente Majel, a viúva de Gene.

<sup>45</sup> Por referência a Francis Galton (1822-1911), criador da eugenia.

<sup>46</sup> Por referência a Jean-Baptiste de Lamarck (1744-1829), que postulou a adequação ao meio ambiente (hereditária) como modelo explicativo da evolução.

Em ambos os grupos, as noções eugênicas parecem misturar-se com os predicados do *Assim falou Zaratustra*, de Nietzsche (1883-1885). Porém, sem maior profundidade, ao estilo de muitos nacional-socialistas alemães (a obsessão com o nazismo é óbvia e expressa no *Star trek* dos sessentas, quando a imagem de Hitler estava fresca ainda, mas nas séries posteriores se dilui, virando para as ideias de autoritarismo político e eugenia). Em ambos os casos, a sensação de rechaço que se transmite ao espectador não é total. Ela vai mesclada com certo sutil sabor épico<sup>47</sup>. São sociedades perversas, mas admiráveis. Odiosas e ao mesmo tempo sublimes. A ambivalência que desperta este tipo de ideias está bem assumida ou compartilhada nos dois casos. Tanto os capellanos quanto os nietzschianos se sentem superiores aos humanos (os segundos mais clara e expressamente) e os desprezam. Mas o espectador, às vezes, é convidado a deixar-se levar por esse sentimento, que vira nele auto-desprezo.

Como no *Mein Kampf*, os conceitos de evolução racial e limpeza de mente se entrelaçam. Os capellanos, seres eugênicos, não são só mais altos, brancos e fortes. Eles também praticam uma cultura singela e guerreira que os torna nobres e diretos<sup>48</sup>. Eles são *bons sauvages* rousseauianos<sup>49</sup>. Homens da terra no sentido de Nietzsche. Sua vida agrária e combativa, eminentemente masculina (a mulher é “satisfação do guerreiro” e reprodutora), os faz escravos da palavra, valentes, arrojados e sinceros<sup>50</sup>. Assim como um deles despreza de imediato o agente klingon porque “viu o medo no seu rosto”, não duvidam em manifestar agrado ante as mostras de intrepidez (até de desenfadado *cowboy*) de Kirk<sup>51</sup>.

No *Mein Kampf*, Hitler destaca o “idealismo” como um valor essencialmente ariano (embora pudesse aparecer mimetizado nos judeus) que se apresenta mais forte quanto maior é a pureza e a evolução dentro das “raças” indo-européias. Esse “idealismo” consiste na aceitação gozosa e decidida do auto-sacrifício em prol do grupo. A noção de que

<sup>47</sup> No episódio *Patterns of Force* (*Modelos de força*, 1968, escrito por John Meredyth Lucas, dirigido por Vincent McEveety), que não posso tratar neste trabalho por razões de espaço, subjaz a ideia de um sistema político calcado do nazismo como alternativa válida para conseguir a paz numa sociedade turbulenta. O jogo com estas ambivalências é bastante comum em *Star trek*.

<sup>48</sup> Entre os nietzschianos de *Andrômeda*, que é mais de três décadas posterior, há “negros”. Incluso o protagonista membro desse povo, o atlético Tyr Anasazi (Keith Hamilton Cobb). A mulher também adota às vezes um papel mais ativo, embora normalmente seja só reprodutora. A composição das denominações pessoais, mediante a mescla de prenomes e sobrenomes célebres (como Charlemagne Bolívar) faz lembrar o *Brave New World* de Aldous Huxley. Os nietzschianos chamam seu planeta adotivo *Fountainhead* (Manancial) como a famosa obra da filósofa russo-estadunidense Ayn Rand, cujo nome leva, justamente, a capital original deste grupo. Porém, as ideias randianas não parecem inserir-se bem na cosmovisão dos nietzschianos... Que mereceriam um estudo dedicado só a eles.

<sup>49</sup> Por referência a Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) e em particular ao seu *Discurso sobre as ciências e as artes* (1750).

<sup>50</sup> Eis aqui outra diferença com os nietzschianos de *Andrômeda*, que parecem ser traidores por natureza e cultivam a armadilha como ferramenta bélica, ao estilo dos valores homéricos, encarnados em Odisseu “rico em artimanhas”.

<sup>51</sup> Porém, tanto na interpretação “capellana” do super-homem quanto na de *Andrômeda*, se esquece que, na visão de Nietzsche, o fator intelectual era fundamental. Só se exacerba o aspecto físico e os valores básicos.

a morte individual, vista da ótica biológica da espécie, não é grave e até pode ser feliz, surge da *Origem das espécies*, embora referida aos animais. Logicamente ela lida com os valores heróicos tão caros ao romantismo, cujas formas tardias, amiúde desfiguradas, ficavam na Europa da segunda metade do século XIX e passaram ao caldo germinal do nazismo. Em *Friday's Child*, o chefe máximo dos capellanos dá um claro exemplo de “idealismo”, de acordo com o líder de um grupo eugênico de características nórdicas. Com o só intuito de distrair a atenção do klingon que ameaça sua gente, e para que os outros guerreiros possam atacá-lo, ele lhe sai à frente, gritando, sabendo que assim entrega a vida. Com efeito, o invasor o mata com uma pistola de raios, enquanto os capellanos empregam somente dardos e adagas<sup>52</sup>.

Um dos momentos mais demonstrativos do caráter darwiniano desta cultura, e da posição da série a respeito, acontece quando Kirk e o emissário klingon são recebidos pelo líder para debater o acordo mineiro. Desejando congraçar-se com os capellanos, um dos quais faz notar ao chefe que os costumes humanos são distintos dos deles, o klingon, com sorriso enganador, intervém. “E diferentes das nossas também: a visão da morte os assusta”, diz. E depois agrega: “Que coisa vos oferecem os homens da Terra? Que obtivestes deles no passado? Líquidos para os enfermos! Nós, os klingon, cremos como vós que os doentes deveriam morrer; só os fortes deveriam viver”.

São expressões que, no contexto da ciência-ficção futurista de tema interplanetário, trazem imediatamente à memória as palavras do desequilibrado personagem darwiniano da *Guerra dos mundos* (1898) de H. G. Wells que, no meio da catástrofe causada pelos invencíveis marcianos em Londres, ao encontrar-se com o protagonista isso contesta o pessimismo deste com uma arenga eugênica sobre a nova sociedade que, oculta nos túneis, vai florescer como consequência do desastre (sob sua direção)<sup>53</sup>.

Essa ideia de melhorar a espécie, sacrificando os fracos e enfermos, parece interpretada tão superficialmente como a da luta pela vida. Mais uma vez, isso faz lembrar os erros de compreensão de Hitler sobre as teorias darwinianas. A visão desse *struggle* como uma real e efetiva contenda entre grupos e, dentro destes, entre indivíduos. Esse fator aparece num aspecto peculiar da cultura “capellana”, de que não se fala, mas que se faz evidente: uma das maneiras válidas de aceder ao poder é o assassinato do líder anterior. Esse jeito de tomar o mando regressa, com muita elaboração e reiterada presença, como elemento essencial da cultura klingon da *Nova geração*, prolongado em *Deep Space 9* e remotamente em *Voyager*, assim como nas películas de *Star trek*.

<sup>52</sup> Quando Kirk protesta ante o líder pela morte de um tripulante, aquele responde: “Não era ele um dos seus homens? Não era para ele um privilégio morrer por você?”

<sup>53</sup> “Os que venham conosco terão que obedecer. Também necessitamos mulheres vigorosas e inteligentes: Mães e mestras. Nada de moças queixosas que ponham os olhos em branco! Não queremos idiotas nem incapazes. A vida volta a ser natural, e os inúteis, os molestos e os maus têm que morrer. Têm que morrer. Deveriam morrer de boa vontade. Afinal, é uma forma de traição viver para infeccionar a raça. E eles não podem ser felizes Aliás, a morte não é coisa tão horrível: é o medo o que a faz antipática [...]”

Os klingon, inimigos natos da Federação Unida de Planetas na série original, mudam muito na *Nova geração*. Não somente no aspecto físico, que tem incentivado os elementos não humanos, com uniformes mais exóticos e maquiagens complicadas, ausentes nos klingons originais<sup>54</sup>. Estes mostravam caracteres mistos entre mongóis e russos e traziam um óbvio aroma de imperialismo comunista, mas eram notavelmente humanos. Anos depois, terminada a Guerra Fria, iniciado o processo de globalização, esses klingons não desenvolvem. Nos novos, que viram erráticos aliados da Federação, se realiza um trabalho bem mais complexo de elaboração de uma civilização alienígena com valores, costumes e normas próprios. Nessa construção parece intervir a lembrança dos capellanos, especialmente nas reminiscências paleo-germânicas e nos rasgos darwinianos e eugênicos<sup>55</sup>.

Voltando ao episódio *Catspaw*, o tema da evolução se encara desde um ângulo assombroso. A espécie com que a *Enterprise* se contata evoluiu de modo a não desenvolver a capacidade de ter sentimentos nem fantasia. Suas vidas são tão vazias (exteriorizadas nos seus patéticos e minúsculos corpinhos azuis, a meio caminho entre inseto e planta) que, ansiosos, se lançam sobre os humanos, cuja aparência eles podem adotar, para nutrir-se das emoções, sensações e crenças. Muitas coisas ficam sem explicar, como a maneira como essas lamentáveis criaturas conseguiram gerar a complexa tecnologia que usam para materializar ideias, transformar-se e dominar mentes. Aliás, mais uma vez, a ciência-ficção de alienígenas regressa ao nexos original com as teorias de Darwin.

Porque tal foi a ideia com que Wells escreveu sua célebre *Guerra dos mundos*. Ao ser a humanidade, supostamente, acima da evolução na Terra, se faz necessário, para pô-la em cotejo com outra espécie (nessa visão agônica direta da luta pela existência, que mal-interpreta Darwin, mas é tão comum), imaginar outra raça, pináculo de outra evolução acontecida num planeta distinto (em Wells, simbolizada magistralmente na simetria tripla dos invasores e seus produtos). Recordemos que Hitler, segundo reporta Rauschning, teria chegado a considerar os judeus uma espécie não humana, resultado de uma evolução paralela e, portanto, em *struggle for life* com o homem<sup>56</sup>.

<sup>54</sup> Num capítulo de *Deep space 9*, o klingon federado Worf faz entender, sem o dizer concretamente, que a impressionante mudança se teria decido a uma mutação genética. Mas isso nunca fica claro.

<sup>55</sup> Porém, a cultura klingon nova não é nietzschiana nem predominantemente eugênica, senão mais darwiniana. Trata-se de uma das elaborações mais conseguidas e atrativas da equipe de Roddenberry, que envolveu inclusive criar um idioma e despertou adeptos ao longo do mundo. A frase “hoje é um bom dia para morrer”, característica desta civilização, ganhou um lugar entre as clássicas da ciência-ficção (presididas pelo eterno: “Klatu varada nicto” do *Dia que paralisaram a Terra*).

<sup>56</sup> “O judeu é o anti-homem, a criatura de outro deus. Deve ter vindo de outra raiz da raça humana. Ponho o ariano e o judeu um contra outro; e se chamo um de ente humano devo chamar o outro de outra maneira. Ambos estão tão separados como o homem e a besta. Não é que chame ao judeu de besta. Ele está muito mais longe das bestas que nós, os arianos. Ele é uma criatura fora da natureza e estranha à natureza” (Rauschning, Hermann, *Hitler Speaks, A Series of Political Conversations with Adolf Hitler on his Real Aims*, Londres, Thornton, 1940, p. 243, tradução nossa). Porém, círculos nazistas elevados parecem ter sustentado a tese de não derivarem os “arianos” da evolução dos primatas, senão da perda Atlântida ou de outro planeta (Kater, Michael H., *Das “Ahnenerbe” der SS, 1935-1945: Ein Beitrag zur Kulturpolitik des Dritten Reiches*, Stuttgart, Deutsche Verlag, 1974, *passim*).

Na série original e nas sequelas, a humanidade é colocada amiúde em luta existencial com outras espécies. O universo parece não ter espaço vital suficiente (embora curiosamente se tivessem descoberto infinidade de planetas semelhantes à Terra) para mais de uma espécie com iniciativa e personalidade forte. Só os pacatos e os que se aceitam como fracos e limitados podem coexistir realmente com os humanos. As demais raças (klingons, cardacianos, “fundadores”, borgs etc.) são incompatíveis com nossa espécie até o nível da destruição<sup>57</sup>. Entre raças “superiores” a confrontação é a regra, a hostilidade prevalece, a paz é a exceção.

Por isso não assombra a atitude dos protagonistas no episódio *Catspaw*. Quando, destruído o artefato que lhes permitia adotar forma humana, os dois alienígenas regressam ao seu patético aspecto real, emitindo raros sons metálicos com reminiscências de grunhidos, Spock murmura, sem deixar a pistola de raios: “Fascinante, uma forma de vida enormemente estranha à nossa galáxia. Poderíamos preservar isto e estudá-lo”. Mas as criaturas morrem, sem que ninguém se preocupe, apesar de tratar-se de seres inteligentes e auto-conscientes. No instante de perder sua falsa forma humana, perderam tudo. Passaram a ser eventuais espécimes de laboratório e depois resíduos olvidáveis (que nem sequer Spock ou McCoy se procuram recolher para estudá-los)<sup>58</sup>.

Emerge vitorioso Kirk (para variar), porque resistiu aos embates amorosos de um dos alienígenas, de sexo feminino, que tinha adotado a forma de uma bela mulher. A moral, que em geral pode ser “não é ouro tudo o que brilha”, admite uma leitura social-darwiniana: se o capitão tivesse caído ante a miragem, se teria vinculado em realidade com uma criatura insignificante, amorfa, desagradável e biologicamente estranha. Porém, esta espécie triste e vazia, parasitária e cruel, tinha desenvolvido até o detalhe a mimese para disfarçar-se como a raça nobre e assim seduzir e enganar os membros desta. Não é muito diferente do que Hitler pensa dos judeus no *Mein Kampf*.

Mas, às vezes, não é assim. No episódio *Metamorfose* (1967, escrito por Gene Coon e dirigido por Ralph Senensky) a nave auxiliar *Galiléu* (o nome não é casual) deve pousar num asteroide habitado por um ente humano, que resulta ser Zefram Cochrane, o descobridor da viagem à velocidade maior que a luz. Deveria estar já décadas morto, mas está saudável e juvenil graças aos cuidados de uma criatura energética que mora nesse corpo celeste, a que chama “o companheiro”. Mediante o “tradutor universal”, cujo funcionamento Spock explica neste capítulo, conseguem escutar a voz do alienígena em inglês. Para surpresa de todos, resulta ser feminina (a da onipresente Majel Barrett). Esclarece-se de repente que a relação com Cochrane era de amor inter-sexual.

<sup>57</sup> O exemplo mais impactante são os *borg*, raça mista biotecnológica, protagonista da *Nova geração*, que supera, com seus componentes artificiais, todas as formas resultantes das diferentes evoluções do universo. Por sua vez, os *ferengui*, que aparecem na *Nova geração*, mas viram protagonistas em *Deep Space 9*, constituem uma exceção. Construídos quiçá a partir de uma leitura superficial de Ayn Rand, são uma raça egoísta ao extremo, ávida de lucro e parasitária. Sua função na série é fundamentalmente cômica, mas satirizam o espírito cobiçoso e imoral do capitalismo neoliberal corrente na época destas sequelas.

<sup>58</sup> A pegada de Robert Bloch, além de se ver no ângulo psicológico da história e na construção dela como relato de terror, destaca-se em vários elementos lovecraftianos que se apresentam (magos, gatos, o clima medieval com castelos e calabouços).

Além do disparate total deste episódio (um dos piores da temporada, embora escrito por Coon) e de sua queda nos arquétipos e preconceitos de gênero típicos da época (a criatura não só tem voz feminina, senão todas as características que a sociedade estadunidense dos anos sessenta atribuía à mulher), o desenlace é interessante. A alienígena entende, com dificuldade, que sua união com um homem não tem futuro, porque ela é uma nuvem de energia imaterial. Todos tristes. Mas justamente sucede que, na casa de Cochrane, está morrendo, por uma doença prévia, uma doutora importante (mas absolutamente arquetípica da mulher da época da série). Assim que a criatura entra no seu corpo (que fica submetido a uma rara e não explicada forma de condomínio), ela a salva, mas vira irrevogavelmente humana. Agora pode levar adiante sua história de amor com o náufrago. Perdeu seus poderes. Renunciou à imortalidade. Desceu a uma espécie inferior, mas valeu. Os namorados ficam no asteroide juntos e apartados do universo. União entre duas espécies? Não, demasiado, porque a criatura deveu transformar-se realmente em humana. Mas a mensagem é mais aberta que a de *Catspaw* nesse sentido.

A questão da relação sexual entre membros de espécies derivadas de evoluções diferentes reaparece no já mencionado episódio *Who mourns for Adonais? A Enterprise* entra em contato, no espaço remoto, com um ente de aspecto humano, dotado de faculdades impressionantes, que se proclama o mesmíssimo deus Apolo. Kirk deduz que, mais do que de uma divindade, se trata de um poderoso alienígena que, junto com outros da sua raça, visitou a Terra na Antiguidade, gerando a mitologia grega. Apolo se apaixona por uma antropóloga e historiadora da tripulação, de conveniente sobrenome grego (Palamas) e é correspondido.

Kirk necessita da ajuda da jovem para vencer Apolo, que deseja reter a tripulação e criar uma nova civilização que o adore. O capitão deve convencê-la de não deixar-se seduzir pelo “deus”. Ele o faz com um discurso notável. Tomando-lhe a mão, com certa rudeza, lhe diz: “Agora sinta isso! Carne humana contra carne humana. Somos o mesmo. Compartilhamos a mesma história, os mesmos imperativos, as mesmas vidas. Estamos atados entre nós além de qualquer liberação. Homem e mulher, não faz diferença. Somos humanos! Não poderíamos escapar um do outro mesmo se quiséssemos”. E conclui a arenga incitando-a a “recordar que é quem é”. Porque “a única coisa que é realmente sua é esse resto de humanidade: ali é onde está nosso dever”.

No meio da Guerra Fria, do racismo, das dicotomias que oprimem o mundo, a humanidade de *Star trek* se reforça como espécie única, para além das cores e os sexos. Como? Pela magnífica via da confrontação com criaturas inteligentes alienígenas. Palamas, convencida pelo capitão, o deixa claro frente a Apolo: “Há outras coisas que devo conhecer. Teu padrão evolutivo, teu desenvolvimento social”. E ante o espanto do extraterrestre continua: “Estou certa que você é único. Nunca tinha achado um espécime como você antes”. E lhe faz saber seu desejo de estudá-lo como cientista. “Mas você me ama!” exclama Apolo estupefato. E a antropóloga responde: “Amar-te? [...] Eu não poderia amar-te mais do que poderia amar uma nova espécie de... bactérias”.

Esses comentários que a historiadora verte com afetação lembram as palavras de Hitler no Capítulo XI (*Povo e raça*) do *Mein Kampf*, acerca da anti-naturalidade da união

sexual entre “seres qualitativamente desiguais”. Se não fosse, claro, porque o espectador sabe o que ignora Apolo: que ela está atuando, compelida pelo capitão, mas em realidade o ama intensamente. E, até poucos minutos antes, ela tinha decidido entregar-se para sempre a essa criatura alienígena poderosa e bela, acima das diferenças biológicas.

## 6 Humanidade e máquinas

A problemática dos limites do humano frente à então nascente tecnologia robótica (a palavra “andróide” era característica do momento), aparece em *What are little girls made of? (De que estão feitas as meninas?)*<sup>59</sup>, 1966, dirigida por James Goldstone e escrita por Robert Bloch<sup>60</sup>. Um biólogo (comparado com Pasteur), sentindo-se morrer, transfere sua “essência” (as memórias, a personalidade) ao cérebro eletrônico de um robô igual a ele. Mas este logo desenvolve um sentido de superioridade frente à humanidade, que planeja controlar e eventualmente substituir, trocando as pessoas chaves da Federação por réplicas cibernéticas.

Aparece, neste último ponto, a questão da luta entre o ser humano e as máquinas, outro tópico da série. No já referido capítulo *Court martial*, o advogado Cogley, ao ver que seu defendido Kirk pode ser condenado em razão de um erro do computador da *Enterprise*, lança uma ferrenha alegação sobre os direitos das pessoas frente às máquinas<sup>61</sup>.

Outro dos temas recorrentes em *Star trek*, característico da ciência-ficção e do imaginário geral da época, é o medo de computadores. Eles são vistos como elementos notáveis, assombrosos e úteis. Caracteristicamente se expressam falando, o que é típico da visão fictícia de então (a maior parte dos computadores reais estava ainda na fase dos cartões perfurados)<sup>62</sup>. Diversamente do *Alphaville* de Goddard e da célebre HAL-9000 de *2001: Odisséia do espaço* (que apresentariam Stanley Kubrick e Arthur C. Clarke em 1968), os computadores de *Star trek* normalmente têm voz feminina<sup>63</sup>. A da *Enterprise*, como era de esperar-se, é a da ubíqua Majel Roddenberry.

Todavia, embora os computadores pudessem ser maravilhosos, em *Star trek* acostumam ser só meros aparelhos complementares, que ajudam em momentos concretos. Como na

<sup>59</sup> Outra ironia: o título vem de uma tradicional canção de berço.

<sup>60</sup> Autor de vários capítulos da série, Bloch foi o discípulo dileto do mestre estadunidense do terror, Howard Lovecraft. Bloch tinha escrito em 1959, *Psicose*, romance que imortalizaria no ano seguinte Alfred Hitchcock. Em geral, ele gera ambientes cavernosos, obscuros, com clima assustador.

<sup>61</sup> A corte marcial está presidida pelo comodoro Stone, que é negro. O interpreta Percy Rodríguez (realmente RODRIGUES) ator canadense de origem afro-portuguesa. Sendo outro caso de ator negro ao que a série, mostrando-o num papel normalmente reservado aos brancos, catapultou para esse tipo de personagens, ele começaria no ano seguinte a interpretar um neurocirurgião na novela *Peyton Place*.

<sup>62</sup> *Alphaville* (1965, Jean-Luc Goddard) foi quicá a primeira grande película em que o verdadeiro protagonista é um computador e o tema central a confrontação entre o cérebro cibernético e o humano.

<sup>63</sup> Na versão original (a filmagem começou em dezembro de 1965, assim que a contemporaneidade com *Star trek* é notável) parece que HAL-9000 também, e se chamaria Athena em homenagem à deusa grega (CLARKE, ARTHUR C., *The Lost Worlds of 2001*. London, Sidgwick, 1972, p. 31-38).

investigação judicial no já referido episódio *Mudd's Women* ou em *Wolf in the Fold* (*O lobo escondido*, 1967, escrito por Robert Bloch e dirigido por Joseph Pevney). Até nem parece recomendável confiar demasiado nos computadores. Melhor controlar suas tarefas, porque são limitados e erram amiúde. Aparecem pateticamente básicos e infantis nos “arrazoamentos” e não resistem à contradição. Quando não podem resolver um problema, logo colapsam ou se autodestroem. Os grandes trabalhos, como a direção da nave, são realizados diretamente por humanos.

Um capítulo notável é *The changeling* (*A criança suplantada*, 1967, escrito por John Meredith Lucas e dirigido por Marc Daniels). A sonda “Nômade”, lançada no século XXI para explorar o cosmos, a que se cria destruída, regressa mudada, causando grande destruição. Sucede que, antes do acidente, a reparou um artefato similar, alienígena, que se fusionou com ela, substituindo o programa estragado pelo próprio: esterilizar o universo, limpando-o de unidades imperfeitas. Ou seja, todos os entes são absoluta e friamente lógicos.

Como era de esperar-se, nenhuma criatura achada por Nômade no caminho (de regresso à Terra) satisfaz seus requisitos. Já matou bilhões, sistemas solares inteiros, quando se enfrenta a *Enterprise*. A única “unidade” lá que aprova é, logicamente, Spock. Mas freia seu agir letal ao crer que Kirk é seu “criador”, confundindo-o com Jackson Roykirk, que a construíra séculos atrás. Ao começo, evidencia para o capitão obediência e devoção religiosas. Depois descobre que seu “criador” é imperfeito, e parece rebelar-se, deixando de responder-lhe.

Finalmente, Kirk a derrota de modo pouco convincente: demonstra-lhe que, ao confundilo, ela também errou. Portanto, é imperfeita e se deve auto-eliminar, coisa que a máquina faz, para grande alívio do universo. O computador, que se cria superior e queria terminar com a imperfeita vida natural, acaba sendo reduzido às suas modestas reais proporções: uma calculadora infantil que não resiste a uma singela encruzilhada.

Há neste episódio, um permanente jogo entre os términos Deus - homem - computador. Nômade busca Kirk como uma criatura ao seu criador, o que faz lembrar o *Frankenstein* de Mary Shelley. Ambas as criaturas, Nômade e Frankenstein, se decepcionam ao achá-lo. Ambas também reafirmam sua própria existência, matando entes semelhantes ao criador. Nômade tem o poder, que usa com o engenheiro Scott, de devolver a vida (“compôr uma unidade estragada”), o que obviamente reporta à tradição cristã e os milagres de ressurreição.

Mas o grande fantasma do capítulo é o computador, como uma criação perigosa que, lançada (literalmente) ao futuro com as melhores intenções, pode virar amanhã um carasco da humanidade e terminar com ela. Na década de 1960, se instala no cinema (voltamos a recordar *Alphaville* e *2001: Odisséia do espaço*) e na televisão o tema desta luta entre humanidade e computadores. Em 1964, Rod Serling tinha escrito, para sua célebre série *The Twilight Zone* (*A dimensão desconhecida*), o episódio *The Brain Center at Whipple's* (*O centro cerebral de Whipple*, dirigido por Richard Donner), em

que um empresário vai substituindo seus operários por um computador, até despedir quase todos. Finalmente, ele mesmo é substituído por um robô<sup>64</sup>. No entanto, um veterano operário intenta, sem êxito, destruir a máquina, ao estilo da rebelião têxtil ludista do século XIX.

Mais demonizado resulta o computador no já referido episódio *Wolf in the fold*. Não é um dos mais ricos, embora fosse composto por Robert Bloch, discípulo dileto de Howard Lovecraft e autor de *Psicose*. Bloch traz aqui um personagem que domina: Jack, o Estripador (ele tinha escrito um conto notavelmente documentado: *Muito atentamente, Jack, o Estripador*, em 1943). Encara-o de seu ângulo preferido, o terror psicológico. Mas misturado com o computador<sup>65</sup>.

O computador da Enterprise é usado para detectar mentiras das testemunhas de uma série de homicídios de mulheres acontecidos num planeta hedonista. É culpado (com toda evidência) o chefe engenheiro Scott<sup>66</sup>. Mas, descobre-se que o criminoso é o mesmo juiz alienígena<sup>67</sup>. Então, mostrando assombrosa fragilidade, o magistrado morre, mas o espírito de Jack, o Estripador, ou melhor, sua essência, seu terror, se traslada ao computador da nave. Já nela, se revela livremente e controla a Enterprise. Acha-se que se alimenta do medo (isto é bem lovecraftiano, esperável em Bloch), preferindo mulheres porque “assustam-se mais fácil que os homens”, segundo o estereotipo da época.

O Dr. McCoy resolve drogar toda a tripulação. Transformando-a em idiotas que riem de qualquer coisa, mas não sentem temor. Isso obriga o espírito vampiro a deixar o computador (não fica claro por que) e voltar ao corpo de Hengist, que é de imediato dispersado no espaço, mediante o transportador e o perigo é conjurado para sempre.

O único a destacar-se desse fraco episódio parece ser a relação que se tece entre o demoníaco e o computador. Ao perder o corpo de Hengist, o recipiente que mais natural e poderoso se apresenta ao mal é o computador. A comparação atual mais óbvia seria um vírus informático, ausente nos anos sessenta. Mas o capítulo deixa uma advertência: se

<sup>64</sup> O encerramento que coloca Sterling para este capítulo, com seu clássico sistema de narrador “em off”, é eloquente: “Há muitos ditados aplicáveis aqui: *demasiado bom, tigre pela calda, colherás o que semeias*. O ponto é que, muito amiúde, o homem vira inteligente em vez de virar sábio. Vira inventivo, mas não pensante. E, às vezes, como no caso do Sr. Whipple, ele pode criar o próprio final [*he can create himself right out of existence*]. Nossa história desta noite, de raridade e obsolescência, na *Dimensão desconhecida*” (tradução nossa).

<sup>65</sup> Bloch escreveu três episódios: *Catspaw*, *What are little girls made of?* e este. Em todos eles, há alianças ou complementos entre mentes perturbadas e aparelhos de alta tecnologia que lhes permitem cumprir seus tortos desejos. Em *Catspaw*, transformar-se para desfrutar das emoções alheias. Em *What are...*, construir andróides para traspasar-lhes a mente de humanos.

<sup>66</sup> O apoio judicial é um dos usos mais correntes deste computador na série. Não há juízo que não se desenvolva diante dele e com sua assistência.

<sup>67</sup> Chamado simplesmente Hengist, nome tradicional do caudilho juto ou saxão do século V que, junto ao iramo Horsa teria sido trazido como mercenário pelo chefe bretão Vortigern para ajudar na defesa frente aos pictos. Depois, rebelados contra seus comitentes, Hengist e Horsa (os irmãos “cavalo”) teriam iniciado a sangrenta invasão germânica da Britânia. O nome destes líderes passou à história, desde Beda, e Venerável, como símbolo de traição e frialdade selvagem.

“algo perverso” se apoderasse dessas máquinas, poderia destruir tudo, aterrorizar as pessoas, controlar a vida e a morte. Mais uma vez, o fio condutor é o computador como coisa temível.

A cibernética e os aparelhos “inteligentes” se mostram ligados ao fantasma da guerra descontrolada no episódio *The Doomsday Machine* (*A máquina do juízo final*, 1967, dirigido por Marc Daniels e escrito por Norman Spinrad). Um gigantesco e tosco artefato militar, de capacidade destrutiva sem precedentes, construído por uma espécie alienígena desconhecida, percorre o universo apagando quanto objeto ameaçante ache a seu passo, a caminho da Terra. Já arrasou planetas habitados inteiros, e ele acaba de derrotar uma nave semelhante à *Enterprise*. O dispositivo dispõe da inteligência artificial básica suficiente, como para identificar objetivos militares e exterminá-los. Porém, seu discernimento é pueril, muito fácil de enganar, carente de toda possibilidade de análise e assombrosamente incoerente com a impressionante tecnologia bélica ofensiva que traz.

A relação com as bombas de hidrogênio do século XX humano aparece de imediato. Fala-se daquela capacidade destrutiva que, habilitada pelo homem, depois fica fora de controle. O silencioso e torpe canhão galáctico, de feio aspecto, mas de poder incalculável, vira logo uma metáfora da tecnologia militar que cobra vida própria e se faz independente das concretas guerras que lhe deram lugar. A magnífica ironia do capítulo *A taste of Armageddon* muda em conto de terror, com um monstro estúpido, horrível, intratável e aparentemente invencível.

Esses episódios pacifistas devem ser considerados no contexto dos delírios armamentistas do momento. Os Estados Unidos tinham começado a enviar contingentes importantes de soldados ao Vietnã em 1965. Desde então, a magnitude de sua intervenção no conflito indo-chinês não tinha cessado de crescer. O ponto álgido se alcançaria em 1968, durante a emissão da segunda temporada de *Star Trek*<sup>68</sup>. Em tal cenário é mais significativo o debate entre o comodoro Decker, um “falcão” que deseja enfrentar a máquina infernal até o final, de imediato, e com nítida teimosia, embora pudesse custar inutilmente a vida da tripulação da *Enterprise* (ele já perdeu a da sua nave anterior), e Kirk. Este adota o papel de um “pombo”, na terminologia corrente então (não usada no capítulo). Ele propõe enfrentar o letal aparelho, mas de maneira mais racional e tranquila, preservando as vidas humanas como primeiro objetivo. Para Decker, isso é covardia. Para Kirk, o outro, é demência.

Todavia, o sacrifício do comodoro, que se lança na frente do aparelho sinistro com um transbordador, para fazê-lo explodir dentro, embora não consiga ferir o monstro, ilumina Kirk acerca do modo de destruí-lo. O falcão provou seu ponto, mesmo se obsessivo ou quicá louco. Sua teimosia militar é mostrada mais como honra que como estupidez. Seu sacrifício o enaltece e não é vão. Traz a derrota da máquina letal, a tripulação da *Enterprise* honra Decker. A mensagem é clara desde a ótica do perigo das armas massivas, que

---

<sup>68</sup> Kutler, Stanley I. (Compilador), *Encyclopedia of the Vietnam War*, N. York, Scribner, 1995, *passim*.

podem sair de controle. Também em relação com o emprego bélico dos computadores que, como é normal na série, resultam perigosos. Moral pacifista e conservadora, mas respeitosa do espírito militar genuíno.

A repressão dos impulsos (com óbvio ressábido puritano) se soma ao tema do governo dos computadores (que tinha tratado magistralmente a já referida película *Alphaville*) e à defesa da liberdade humana no complexo episódio *The return of the archons* (*O regresso dos arcontes*, 1967, dirigida por Joseph Pevney e escrita por Boris Sobelman sobre uma história de Roddenberry). Uma sociedade significativamente semelhante às norteamericanas do “Far West” é governada por um computador. O aparelho, que aos olhos do povo é um ente divino, foi programado por certo Landru (sobrenome do assassino serial francês de começos do século XX que escondia sua conduta atroz atrás de um aspecto impoluto). Mas Landru conseguiu passar à máquina sua inteligência, seus projetos, não sua humanidade (como o biólogo de *What are little girls made of?*).

Assim, o computador continuou a reger a sociedade ordenada (significativamente chamada “o corpo”), mas sem sentido, sem projetos, destruindo toda criatividade e lutando contra as emoções. Estas, porém, só podem ser demonstradas e exteriorizadas no “Festival”. Trata-se de um evento selvagem que sucede cada tanto, com alardes de violência atroz e todo tipo de desenfreamento faz alusão a uma referência à hipocrisia puritana?). A função da tripulação da *Enterprise* é restabelecer nestas pessoas seus direitos e liberdade mental. Alvo que só pode ser atingido de um modo: destruindo o computador<sup>69</sup>.

## 7 Intervenção violenta em outras culturas

Se *The Doomsday Machine* pode deixar dúvidas, nem falar de *The Apple* (*A maçã*, 1967, dirigido por Joseph Pevney e escrito por Max Ehrlich<sup>70</sup>). Este é, quiçá, um dos melhores capítulos da série, embora caia literalmente em alguns lugares comuns. Uma equipe do *Enterprise* se materializa num planeta de aspecto paradisíaco (mas com plantas letais e minerais explosivos). Lá mora um povo em pequeno número de homens e mulheres jovens e muito belos, segundo os critérios eugênicos da série (altos, brancos, delgados, tão louros que eles são praticamente albinos, e de olhos claros). Porém, embora pareçam inteligentes, se horrorizam ante a menor expressão de violência, e atuam como crianças. Trajam poucas roupas, ao estilo polinésio, habitam choças, comem frutas, se pintam as caras com desenhos e sorriem permanentemente.

Os estudos revelam que eles são extremamente anciãos, mas sem qualquer envelhecimento físico. Eles não têm relações sexuais (embora levem bem cobertas as partes pudendas), e não sabem o que sejam as crianças, mesmo que (curiosamente) aduzam

<sup>69</sup> Mas nem precisam: o computador, ao se dar conta de sua contraditória existência, se autodestrói.

<sup>70</sup> Max Simon Ehrlich (1909-1983) não deve ser confundido com o quase homônimo ator alemão assassinado no Holocausto (não é pseudônimo). Prolífico autor de romances, alguns deles de tema sobrenatural, como *O grande olho* (1949) e *A reencarnação de Peter Proud* (1974).

não precisar delas. O líder, Akuta, leva umas anteninhas detrás das orelhas. Explica que com elas se comunica com Vaal, um ente a que tudo devem. O nome faz lembrar Baal, o antigo deus sanguinário fenício, tão atacado na Bíblia, ao que se teriam feito sacrifícios humanos. Trata-se de uma serpente gigante, cuja cabeça se alça à beira da aldeia. Da enorme boca aberta surge uma luz ígnea. De tempos em tempos, Vaal se contata com Akuta, e então os alienígenas o “alimentam”, entrando pela boca e lançando pedras combustíveis que se perdem na luminosa profundidade.

Eis a única tarefa que realizam os “alimentadores de Vaal”. Em retribuição, Vaal lhes proporciona eterna juventude, víveres permanentes, um clima perfeitamente equilibrado, uma sociedade estável, em paz completa. Foi ele que proibiu os contatos sexuais (que um casal espantado descobre ao espiar os beijos e carícias do tripulante russo Pavel Chekov com uma bonita subalterna, gerando-se o primeiro grande choque cultural<sup>71</sup>). Os aparelhos de Spock demonstram que Vaal é, em realidade, um colossal computador (o poder e o tamanho vão juntos nesta matéria nos anos sessenta: lembre-se a extensão do cérebro eletrônico de *Alphaville*), situado nas profundidades, dono de “uma rudimentar inteligência”, nas palavras de Spock. Está assim formulado o paradoxo: um grupo de entes praticamente humanos e, portanto, capazes de um sofisticado intelecto, serve uma máquina elementar, e está limitado no seu desenvolvimento por ela.

Além do concreto problema que Vaal apresenta para a Enterprise, pois está sujeitando a nave com seu enorme poder, e ameaça precipitá-la sobre o planeta, gera-se uma interessantíssima discussão entre os protagonistas. O médico McCoy sustenta que a tripulação humana deve despertar os alienígenas do letargo; fazer-lhes ver a possibilidade de uma vida produtiva, progressista, com sexo, famílias, trabalho, e sem estar atados à vontade de uma máquina básica.

Mas Spock, abordando o tema desde a lógica, rechaça esse ponto de vista, com bastante apoio do capitão. Dois são seus argumentos essenciais, de muito diferente natureza, mas ambos interessantes para nosso estudo. Por uma parte, nega o direito dos humanos a intervir modificando ou dizimando uma civilização alheia. Ele, como representante de outra espécie, portador (reprimido e discriminado) de uma cultura e de uma tradição muito distinta das terrestres, é o melhor qualificado para ficar firme na consideração da forma de vida destes alienígenas. Ele sofre em carne própria os embates da soberba humana. É testemunha de como os terrestres podem errar ao se crerem superiores aos demais entes. Na sua intimidade (magistralmente simbolizada por seu camarote, em que pouca gente ingressa, e donde sempre arde um incensário diante de símbolos vulcanos), ele sabe do valor enorme de sua própria cosmo-visão, objeto de permanentes chacotas e grosserias por parte dos outros. Spock, talvez o personagem mais perseguido da série, é

---

<sup>71</sup> Quando os tripulantes (todos, homens) que descenderam conversam na sua choça com a moça apaixonada por Chekov acerca do assunto, e de como fariam os “alimentadores de Vaal” para iniciar sua vida sexual se fossem liberados do sistema em que estavam, há umas ridículas cenas de rubor que mostram que pouca fé tinham algumas pessoas (**de avançada**) nos Estados Unidos daquela época, nos progressos futuros da educação sexual. Passaram vários séculos, a humanidade percorre o espaço em naves sofisticadas, mas ainda não ousa falar de sexo...

um espírito atribulado, portador de uma mensagem que lhe consta excelente, mas que ele deve guardar pelas circunstâncias.

Vem à mente a comparação com os monges espanhóis de origem judaica, que integraram, em lugar destacadíssimo, a plêiade dos teólogos juristas da escola de Salamanca nos séculos XVI e XVII. De Santo Domingo, como Francisco de Vitória (c.1483-1546), Bartolomé de las Casas (1484-1566) e Melchor Cano (1509-1560). De Santo Agostinho, como Luís de Leão (1527-1591). Jesuítas como Francisco Suárez (1548-1617). Místicos como São João de Ávila (1499-1569). Todos eles, em diferente grau, descendentes de hebreus, é de pensar que padeceram tribulações do estilo daquela de Spock. Viveram numa sociedade católica ferrenha, que olhava com desprezo e assomo, quando não asco, a tradição dos seus antepassados, cuja eventual presença neles mesmos deviam esconder e dissimular. Poderíamos incluir o jesuíta português Antonio Vieira (1608-1697), de tão fecunda obra no Brasil, que tinha uma avó africana<sup>72</sup>.

Nós não sabemos em que medida essa ascendência hebraica (ou, no caso de Vieira, africana) incidiu nas atitudes firmes, às vezes heróicas, assumidas por estes religiosos na defesa dos indígenas americanos, suas vidas, direitos e culturas, nas suas críticas à cegueira inquisitorial, no seu amparo (às vezes) dos escravos africanos (caso, justamente, do mestiço Vieira). Mas não devemos desprezar (como muitos autores fizeram e fazem) esse fator na análise de tais condutas<sup>73</sup>.

O segundo elemento aduzido por Spock, que atrai mais ao capitão, é de raiz clássica, com reflexos iluministas, rousseauianos: sucede que estes alienígenas são felizes. Mas um dos imediatos efeitos da chegada dos humanos é que os “alimentadores de Vaal” recorram, pela primeira vez na sua história, à violência. Neste argumento de Spock flutua a implicância de que os terráqueos, por mais desenvolvimento científico que tenham, por mais viagens espaciais que realizem e por mais tecnologia que dominem, não atingiram a felicidade. A sociedade alienígena de Vaal é estável, pacífica, harmônica e sem qualquer conflito: uma comunidade ideal. O preço dessa perfeição é o estancamento, mas vale a pena. O sexo, a propriedade, a ambição, são formulados implicitamente como motores do conflito... e do crescimento. Sem eles haveria felicidade (simbolizada nos onipresentes sorrisos, maravilhosos, mas um pouco idiotas, dos nativos). Nada mais.

A discussão, excelentemente ideada, fica truncada. A *Enterprise* está em perigo, atraído pela força de Vaal. Impõe-se a destruição da máquina-deus. Kirk assim o ordena, e o computador subterrâneo com cabeça de serpente (imagem bem lovecraftiana) é aniquilado com assombrosa facilidade, ao impedir-se aos nativos alimentá-lo. Como resultado,

<sup>72</sup> MURARO, Valmir Francisco – Colaço, Thais Luzia, *O huanismo de Antônio Vieira e o directo dos índios*, en: Wolkmer, Antonio Carlos (Organizador), *Humanismo e cultura jurídica no Brasil*, Florianópolis, Boiteux, 2003, p. 61-90.

<sup>73</sup> RABINOVICH-BERKMAN, R., *Sobre la influencia de la ascendencia hebraica en los teólogos-juristas del siglo XVI*, en: Mariano Cuesta Domingo (coordinador), *Domingo de Soto en su mundo*, Segovia, Colegio Universitario, 2008, p. 195-211.

eles ficam livres à sua nova sorte (aclara-se que os ajudará a Federação). Eles vão se enfermar. Vão envelhecer, morrer. Eles deverão descobrir a sexualidade, a reprodução. Terão que trabalhar para comer. Porém, curiosamente, se os vê felizes...

A metáfora bíblica, óbvia desde o nome do capítulo e reafirmada por uma infinidade de linhas do texto, fecha com a reflexão final dos três protagonistas na *Enterprise*. Spock faz notar ao capitão que, de alguma maneira, expulsou os “alimentadores de Vaal” do seu Éden. Kirk evade o tema, replicando com uma grosseria discriminatória sobre a semelhança de vulcano com Satã. Com tão débil comentário termina o episódio. Literalmente, o Deus do Gênesis ficou comparado com um elementar computador subterrâneo com cabeça de serpente... Mas isso é bastante coerente com a reiterada postura de Roddenberry acerca das religiões.

Todavia, no contexto de choque cultural e intervenção avassalante (por ambos os lados) da época, incentivado e evidenciado por fenômenos altamente conflituosos como a Guerra de Vietnam, os enfrentamentos no Meio Oriente (a Guerra dos Seis Dias tinha acontecido em junho de 1967, poucos meses antes), e o crescente movimento guerrilheiro latino-americano, este debate resulta de inegável interesse. Máxime, por surgir da série televisiva mais exitosa dos Estados Unidos de América. E porque fica óbvio que a postura mais sólida na confrontação é a de Spock. Afinal, só ter formulado o assunto já merece ser destacado.

Embora o dilema se resolva pela intervenção violenta, fica claro que ela é imposta pela necessidade extrema, mas não é racional (por isso se opõe Spock) nem necessariamente boa. Um feio cheiro fica no ar para o espectador. E isso, em pleno 1967, no coração da super-potência norte-americana que é já por si notável.

## 8 Racismo

Os preconceitos raciais são o tema de *Balance of terror* (*Balança de terror*, 1966, dirigida por Vincent McEveety e escrita por Paul Schneider). Descobre-se que os romulanos, inimigos implacáveis da Federação, são idênticos aos vulcanos. Então, um tenente, cujos antepassados morreram na guerra contra aquela espécie, desenvolve um instantâneo rechaço de Spock (que finalmente lhe salva a vida, levando-o a reconhecer o erro). Será uma reminiscência da atitude dos Estados Unidos para com seus cidadãos de origem japonesa, durante a Segunda Guerra Mundial? Ou uma advertência frente ao anti-semitismo norte-americano baseado na ampla presença de judeus nas fileiras do comunismo europeu? Talvez.

Aliás, os romulanos mesmos se mostram notavelmente semelhantes em seu agir aos humanos (ninguém parece notar o fato curioso de que morem em dois planetas chamados Rômulo e Remo, tenham centuriões, senado, etc.)<sup>74</sup>. E eles terminam reivindicados

---

<sup>74</sup> Ao terminar o capítulo, o comandante romulano se comunica com Kirk e lhe confia que “em diferentes circunstâncias, pensa que poderiam ter sido amigos”.

em certo modo, pois se imolam antes que ser capturados, fazendo explodir a própria nave.

A temática do respeito e a convivência entre espécies é abordada no já referido capítulo *The devil in the dark*. Uma criatura absolutamente diferente da humanidade, composta por uma massa de silicões, mas de alta inteligência, é considerada inimiga por uns mineiros. Mas na realidade (como se chega a conhecer mediante a telepatia de Spock) ela só procurava proteger seus ovos. Desta vez a presença da *Enterprise* é pacificadora: os mineiros acordam com a entidade (que, ferida pelos colonos, foi curada por McCoy). Ela vai abrir-lhes túneis novos e eles cuidarão dos ovos<sup>75</sup>.

## 9 Alegações contra a guerra

A guerra é geralmente vista em *Star Trek* como um fenômeno irracional, que amiúde surge de equívocos ou é um resultado da falta de comunicação. Tal o caso em *Arena* (1967, dirigido por Gene Coon e escrito por Fredric Brown), onde Kirk é obrigado a lutar fisicamente contra um capitão alienígena, cuja nave estava perseguindo. A raça que submete os dois chefes a tal prova rechaça a violência, mas a estuda apaixonada como fenômeno. Eis a razão de pôr os membros de espécies beligerantes a se enfrentarem mortalmente. A negativa de Kirk de matar seu inimigo, que ficou indefeso, faz com que os estranhos estudiosos, assombrados, liberem as duas naves e deixem todos partir em paz.

Alguma semelhança oferece o tratamento do tema da guerra em *Errand of mercy* (*Mensagem de graça*, 1967, dirigido por John Newland e escrito por Gene L. Coon, que tinha dirigido o episódio referido antes). Os organianos são uma espécie de enorme poder, mas se fantasiam como uma civilização medieval sem qualquer tecnologia. Eles o fazem para ficar fora da guerra entre a Federação e o Império Klingon, que ameaça envolvê-los em razão da situação do planeta. Eles humildemente aguentam e suportam tudo, até o momento em que a luta entre as duas raças rivais já é inevitável, e se pode prever atroz. Então, eles empregam sua impressionante energia para desarmar a todos e impor a paz. Mais de um espectador naquela época deve ter lamentado a inexistência de organianos na Terra, para evitar a então, aparentemente iminente, guerra nuclear.

Porém, talvez nenhum episódio tenha sido tão extraordinário no tratamento do tema bélico como *A taste of Armageddon* (*Um sabor de Armagedão*, 1967, dirigido por Joseph Pevney, escrito por Robert Hamner and Gene Coon, comum denominador dos três capítulos que estamos comentando<sup>76</sup>). Não podemos esquecer que estamos em plena conflagração de Vietnam. Este episódio constitui, talvez, uma das mais notáveis alegações jamais filmadas sobre o absurdo da guerra.

<sup>75</sup> Porém, no episódio *Operation: Annihilate!* (*Operação: aniquilar!*, 1967, dirigido por Herschel Daugherty e escrito por Stephen Carabatsos), último da primeira temporada, fica claro que esta convivência tem seus limites: uma invasão de parasitas inteligentes se resolve com sua total eliminação.

<sup>76</sup> Lembre-se que Coon tinha estado em combate na II Guerra Mundial.

A *Enterprise* chega a dois planetas gêmeos, trançados numa guerra secular, na que não se efetua nenhum disparo. Cansados das perdas materiais causadas pelo conflito, que lhes impediam qualquer crescimento, os inimigos resolveram, tempo atrás, conveniar uma forma diferente de combate. A conflagração passou assim a ser conduzida por meio de computadores, ao estilo dos atuais “jogos de guerra”. Mas não se trata de um esporte: o acordo estipula que, se as máquinas dizem que determinado impacto tivesse causado uma quantidade X de mortos, esse número de pessoas deve acudir, voluntariamente, às câmaras de vaporização, para ser eliminada. Elas falecem, sim, mas as cidades, a tecnologia, a infra-estrutura, se salvam para os que ficam.

Como era de se esperar, Kirk e sua tripulação acham a situação insustentável. Mais ainda porque eles, em vez de aceitar a ordem de afastar-se dos planetas beligerantes, se aproximaram, e foram declarados como baixas militares. Ou seja, que devem se apresentar para serem vaporizados. As autoridades assim o exigem, para não quebrar os acordos em vigor. Mas os tripulantes da *Enterprise*, que praticam assiduamente a guerra real, sentem um rechaço (sem maior meditação) por essa solução virtual. Talvez a única exceção seja Spock. Mais uma vez, a função da *Enterprise* é destruir os computadores.

Todavia, isso implica que a guerra vai voltar a ser como antes, com destruição material, com sangue. O argumento apresentado por Kirk não é profundo nem convincente: que só os horrores da guerra real poderão levar esses alienígenas à paz; que o sistema secular em vigência, com sua comodidade, os teria induzido a permanecer assim por uma eternidade. Parecem esquecer que certamente não é confortável assistir à morte de milhares de pessoas vaporizadas. Em outras palavras, o tema era bem mais profundo do que o capítulo explora. Mas a história valeu mesmo assim.

Como tantas outras vezes, a *Enterprise* vai embora, deixando atrás a ordem preexistente quebrada (além da Diretiva Primeira, eternamente olvidada) por ter sido entendida pelos protagonistas, como violadora dos direitos humanos... Talvez onde duas civilizações colossais existiram (a cenografia põe especial esforço em destacar a imponência dos prédios altos e ultra-modernos) vai ficar um deserto de ruínas e cadáveres. Mas essa chance (altamente possível) resulta fora do episódio. A missão foi cumprida.

## 10 Outros temas

Aparece muito a questão dos limites do poder, das fronteiras éticas entre o que pode e o que deve ser feito (lembre-se Kodos). Este tema é tratado amiúde criando um ente de características físicas semelhantes às humanas, mas dotado de potestades quase divinas (*Charlie X*). Também, uma pessoa que desenvolve faculdades sobrenaturais, obtendo assim potência enorme, que a torna praticamente invencível. Tal o caso, no já referido episódio *Where no man has gone before*.

Outros capítulos se aproximam à problemática psicológica humana, fundamentalmente vista como uma dicotomia entre racionalidade e impulsos (lembrando ao Jekyll-Hyde de

Robert Louis Stevenson). Assim sucede em *The enemy within* (*O inimigo interior*, 1966, dirigido por Leo Penn e escrito por Richard Matheson)<sup>77</sup> e em *The alternative factor* (*O fator alternativo*, 1967, dirigido por Gerd Oswald e escrito por Don Ingalls). Em câmbio, é a inibição (ou a restrição) dos impulsos o tema de *The naked time* (*O tempo desnudo*, 1966, dirigido por Marc Daniels e escrito por John D. F. Black). Finalmente, a questão da difícil convivência com as próprias fantasias é o assunto do delicioso episódio *Shore leave* (*Descanso no porto*, 1966, dirigido por Robert Sparr e escrito por Theodore Sturgeon).

No já referido episódio *This side of paradise* (*Este lado do paraíso*, 1967, dirigida por D. C. Fontana<sup>78</sup> e escrita por ela mesma com Nathan Butler), ao contrário, a tripulação acha um planeta onde umas plantas lançam esporos que, inalados, geram um estado de tranquilidade, e infundem sentimentos de amor, paz e felicidade, mas também o desejo de permanecer ali para sempre. Colateralmente, quitam o anseio de progredir. Por uma única vez na série, o Spock se vê realmente feliz. Ele se apaixona (coisa inconcebível em um vulcano) por uma antiga amiga, que lhe corresponde. Mas a situação é considerada eticamente inaceitável. Assim, Kirk vai despertar Spock de seu alegre letargo, fazendo-o voltar à sua monótona vida de lógica. Aliás, o capitão vai se ocupar de acordar também o resto de sua gente e aos colonos do planeta, que levavam anos sob o efeito das doces plantas-droga. A mensagem é clara: nenhuma felicidade pode ser boa, valiosa, por agradável que seja, se ela provém de algo que afaste da realidade<sup>79</sup>.

## 11 Conclusão

São estas meras aproximações que estamos realizando a esta série magnífica, estrategicamente situada na segunda metade da década de 1960. Ela sem dúvida apresenta enorme interesse para o estudo da problemática vinculada à bioética e aos direitos humanos naquela etapa formativa, e à relação entre ambos os campos, tão estreitamente interligados.

<sup>77</sup> Sin embargo, el mensaje de este capítulo difiere mucho del moralista, previsible, de Stevenson. Kirk, por un accidente de transportación, es separado en dos entidades con su cuerpo: una posee la bondad, pero al mismo tiempo es inoperante; la otra es violenta y malvada (al extremo de intentar una violación), pero tiene la iniciativa y el arrojo que caracterizan al personaje normalmente...

<sup>78</sup> Dorothy Fontana, assistente pessoal de Roddenberry, foi um dos cérebros da série. Provavelmente colaborou desde o esboço de 1964. Assinando como “D. C. Fontana” (talvez para evitar preconceitos de gênero) ela escreveu muitos dos melhores episódios e interveio em outros. Autora intimista, ela desenvolveu psicologicamente o personagem de Spock, ao pô-lo junto à família em *Journey to Babel* (*Viagem para Babel*, 1967, dirigido por Joseph Pevney). Nas suas participações na série original, assim como nos desenhos animados posteriores, e nas outras sequelas, caracterizou-se por usar magistralmente a ciência-ficção como recurso para entrar nas mentes e criar relatos críveis e simpáticos (o personagem de Jadzia Dax, um dos mais atrativos da série *Espaço Profundo*, é dela). Escreveu para inúmeras séries (*The Six Million Dollar Man*, *Babylon 5*, *Earth: Final Conflict*, *Dallas*, *Streets of San Francisco*, *Kung Fu*, *Bonanza*, *High Chapparal*, *Ben Casey*, etc.) Seus três livros seguem a mesma linha: *The Brazos River*, *Vulcan's Glory* e *The Questor Tapes*.

<sup>79</sup> Porém, a diretora e escritora Dorothy Fontana consegue um capítulo tão bem feito, graças à bem colocada música e a maravilhosa atuação de Leonard Nimoy, que o espectador se entristece, quando Spock é resgatado dessa sua única fêria existencial no meio de uma vida de limites ferrenhos.

Muitas das grandes questões que vão povoar as inquietudes do fecundo decênio seguinte, e ainda outras mais que vão entrar no debate posteriormente, se mostram em forma embrionária, mas, com clareza, em *Star trek*. Se consideramos o êxito de audiência (não econômico) da série, sua influência merece ser pesquisada com maior detalhe.

A *Enterprise*, com sua tripulação multiforme e alegremente transgressora dos cânones estritos do momento, tem cruzado a “fronteira final” para abrir sulcos nas mentes de mulheres e homens, e desafiar, em forma crítica e audaz, os grandes problemas do nosso tempo.

**A R T I G O S**



# **Igualdade e Democracia: Velhas Promessas Reeditadas na Era Tecnológica**

LUCIANA CRISTINA DE SOUZA  
Faculdade de Direito Arnaldo Janssen

**Resumo:** A democracia na era digital é o novo desafio para a sociedade civil e o Estado. Neste novo cenário existem algumas barreiras a serem superadas: a exclusão digital, que inviabiliza o exercício da cidadania; a cooptação de lideranças de movimentos sociais pelo Estado; e a necessidade de *recall* político.

**Palavras-chave:** Cidadania, constituição, democracia digital, Estado.

**Abstract:** Democracy in the digital age is the new challenge for civil society and state. In this new scenario there are some barriers to be overcome: the digital exclusion, which makes difficult the exercise of citizenship, the cooptation of leaders of social movements by the state, and the need to recall policy.

**Keywords:** Citizenship, constitution, digital democracy, state.

## 1 Introdução

Na atualidade, torna-se primordial avaliar o grau de acesso democrático que o cidadão brasileiro consegue obter junto à estrutura estatal hoje disponível. O direito, como instrumento de inclusão social, pode ser o grande responsável por esse acesso à mídia que limita os excessos do Estado e estabelece metas de acessibilidade tecnológica, sem a qual todo esse avanço seria inócuo para a população. Entretanto, enfrentam-se hoje dois problemas graves. O primeiro é a relação desvirtuada entre o governo e alguns movimentos sociais, que passam a reforçar os mecanismos políticos tradicionais. Neste caso, o cidadão perde duas vezes: seu movimento não reflete suas idéias político-sociais e o mandatário eleito com o apoio desse grupo popular, após tomar posse do cargo, esquece a origem de sua representação. Sem instrumentos para corrigir esta distorção, o brasileiro aguarda a próxima oportunidade de votar, ou faz como em 2008, quando parte significativa do eleitorado nacional sequer compareceu para votar.

O diálogo entre sociedade civil e Estado tem sido ampliado nas duas últimas décadas após a redemocratização do Brasil. Inúmeros movimentos sociais ganharam força política e novos grupos de discussão da sociedade foram criados para, em tese, atuarem em igualdade de posição com o poder político estatal. Este era o intuito da Carta Constitucional de 1988 e de todas as legislações infraconstitucionais publicadas a partir da década de 1990, como o Código de Defesa do Consumidor, a legislação sobre o funcionamento das organizações civis de interesse público (OCIPs) e o Estatuto do Idoso. Porém, considerando-se as mudanças dos últimos dez anos, depreende-se a inconsistência da democracia brasileira ainda nos dias atuais, visto que a igualdade, basilar para a nova relação entre Estado e sociedade civil, permanece tutelada e verticalizada pelo interesse de poucos, através de leis que limitam a ação dos cidadãos quanto ao controle dos excessos políticos. Em razão disso, tem sido ampliada a reflexão sobre a possibilidade de *recall* político, instrumento que deveria ser assegurado juridicamente para permitir à sociedade reavaliar o desempenho de seus mandatários eleitos.

Outra dificuldade enfrentada hoje é a promessa de inclusão ofertada pela mudança tecnológica a exemplo do processo eletrônico e outras modalidades de democracia digital. Sem negar sua relevância em um mundo globalizado e tecnológico, tais inovações ainda estão distantes para um grande número de brasileiros. Falar-se em aproximadamente 40.000.000 de usuários de internet no Brasil impressiona. Mas isso não representa nem a metade de nossa população. E há de se considerar também a qualidade do acesso desses usuários, assim como das informações por eles encontradas na rede de computadores. Os avanços democráticos que culminaram na promulgação da Carta Constitucional de 1988 são ainda inegáveis, considerando-se a trajetória brasileira de baixa participação popular na tomada de decisões políticas e a árdua luta dos movimentos sociais por melhores condições de vida e dignidade humana. Todavia, se o novo milênio trouxe recursos novos e uma estrutura estatal que se pretende mais ágil com o auxílio da tecnologia, por outro lado a exclusão digital sustenta o velho sistema político em que a cidadania não se estende a todos na prática diária, embora esteja inscrita nos textos legais. Assim como ocorreu após o processo revolucionário da França nos séculos XVIII e XIX, também hoje o Estado procura se modernizar e burocratizar por meios técnicos para aumentar seu nível de eficiência na gestão dos bens e serviços públicos. E, tal como naquele período histórico, ainda falta uma orientação política horizontal e participativa.

A formação dos conselhos na década de 1990 contribuiu para que as questões sociais encontrassem um *locus* de discussão com menor hierarquia. No entanto, gradativamente, esses espaços foram sendo cooptados pelo Estado e diversos deles, hoje, são “braços” do controle estatal nos quais se manifestam, antes de tudo, interesses eleitoreiros. Conforme analisa o Prof. José de Souza Martins, sociólogo da Universidade de São Paulo, no final do século XX, houve uma inversão na relação entre movimentos sociais e governo que prejudicou a representação dos interesses dos seus membros. Segundo Martins, a partir do instante em que as lideranças desses grupos populares passam a se articular com o Estado e não com seus integrantes para estabelecer os objetivos da luta que propõem, tornam o seu movimento anômico, uma vez que ele perde qualquer consistência com sua origem histórica e com seu repertório ideológico específico, passando a assumir o discurso estatal como seu (MARTINS, 2000, p. 268). E ainda, os movimentos que protagonizaram o debate durante e após o fim da ditadura militar, em muitos casos, tornaram-se intolerantes com os novos grupos e sociedades que propunham discussões sociais mais críticas após 1990 (Op. cit., p. 273).

Isso ocorre em razão de agora possuírem o controle de diversos aparelhos estatais que lhes garantem poder político junto ao poder público e recursos financeiros para suas instituições. Nesse cenário, surge para o direito brasileiro a responsabilidade de não funcionar apenas como instrumento ideológico, regulamentando assistencialismos. A relação com os organismos não governamentais deve ir além da mera concessão de verbas para abertura e funcionamento de suas atividades, embora o serviço social que prestem seja relevante, para evitar aquelas que se constituem meramente para captar recursos. Do contrário, cria-se uma situação perniciosa para a sociedade brasileira, pela qual o Estado

se exime de cumprir parâmetros constitucionais de sua obrigação e, por outro lado, a sociedade simula acreditar que o problema está resolvido pela ação de alguns grupos do terceiro setor – ressaltando-se, novamente, o fato de que existem ONGs extremamente sérias em seu trabalho. Essencial para os dias de hoje é se evitar que as novas tecnologias se tornem instrumentos de manutenção do mesmo sistema de poder, mas que, através de regulamentação jurídica, assegurem o acesso amplo e o controle adequado do uso da máquina pública. Para tanto, a igualdade entre os cidadãos e destes frente ao Estado há de ser protegida por meio da aplicação eficaz da Constituição. A igualdade e a democracia de hoje não de ser substanciais, ante o risco de se tornarem promessas falaciosas, tal como no período liberal.

## 2 Antecedentes históricos

A igualdade sempre foi a base do conceito de cidadania no sistema político liberal, e ainda fundamenta o constitucionalismo contemporâneo (SPIRO, 2003, p. 1493). É um dos pilares dos direitos fundamentais e ancora, pelos seus princípios correlatos da isonomia e da equidade, as decisões judiciais e as políticas públicas governamentais no Estado Democrático de Direito. A todo momento, a igualdade é invocada como um mantra poderoso que poderá solucionar os complexos dilemas sociais que decorrem do modelo de democracia existente. No entanto, a ausência de substancialidade desse princípio já era questionada desde o século XIX através das idéias marxistas e de documentos de cunho social, como a encíclica papal *Rerum Novarum*. Os movimentos operários desse período também evidenciaram a falácia burguesa da liberdade entre iguais, cujo lema era inconciliável com as jornadas de mais de doze horas diárias e a situação de exploração de mulheres e crianças dentro das fábricas. Os serviços públicos eram praticamente inexistentes e os benefícios sociais, concedidos esparsamente, restringiam-se a pequenos grupos da sociedade (PINSKY, 2003, p. 235-237).

Valores como igualdade, liberdade ou a crença no modelo vigente de sociedade de classes formavam no liberalismo o “núcleo ideológico” do corpo social, por meio do qual eram justificados, por exemplo, os atos da autoridade política (ALMEIDA, 2004, p. 219). Parte dessa ideologia sustentava a crença no constitucionalismo, cuja intensidade assegurava a aceitação social do monopólio da força pelos órgãos do Estado restringindo as liberdades individuais. Também justificava o Poder Legislativo estatal, muitas vezes em detrimento de uma participação popular efetiva no sistema de representação e no exercício de cargos estatais. Outra parte impunha a opressão sob a alegação de defesa dos direitos fundamentais, base primordial das relações humanas e da segurança jurídica, de tal modo que sua proteção, não raro, ainda serve de argumento para práticas pouco humanas como guerras, torturas e invasão de privacidade. Os acontecimentos posteriores ao 11 de setembro de 2001 demonstraram isso e não são um fato inédito na história da humanidade (ZIZEK, 2003, p. 83). O processo Dreyfuss na França oitocentista também foi marcado por inúmeros abusos, todos justificados pelo bem da ordem pública, assim como os interrogatórios na DOPS durante o período de ditadura militar no Brasil.

Portanto, durante o período oitocentista, interpretar a norma, mesmo aquela asseguradora da isonomia entre os indivíduos, era “beber na fonte do legislador”, dizer o exato sentido da vontade do representante do povo sem a inserção de novos argumentos, ainda que de natureza social. Segundo Miguel Reale, o intérprete exegetico, na verdade, perquire pelo “valor expressional” do dispositivo previsto em lei (REALE, 1991, p. 275). Segundo Bobbio, isso ocorria em razão das premissas que orientavam a opção interpretativa da Exegese: a) a suposta existência de um legislador universal hábil a criar leis válidas para todos os tempos e lugares; a confiança de que o direito positivo pudesse ser simples e unitário (BOBBIO, 1995, p. 65). Anos mais tarde, a escola da *libre recherche* é defendida por François Géný e atenta para a existência de situações nas quais a simples subsunção do fato à norma, como pretendiam os exegetas, não satisfaz a obtenção da justiça pela boa aplicação do direito. Denominada teoria das lacunas, em verdade, amplia o campo proposto pelos exegetas sem, contudo, afastar-se do positivismo legalista. Esta escola não abdica a lei escrita (CAMARGO, 2003, p. 70). Apenas elenca uma série de proposições cientificamente válidas para que as lacunas do texto legislado possam ser supridas, sem o comprometimento do princípio da segurança jurídica. No entanto, é contraposta pela Escola da Livre Indagação, representada principalmente por Ehrlich, defensor do estudo de um “direito vivo” (EHRlich, 1986, p. 377). Nesta última vertente, fulcrado em estudos sociológicos, o juiz poderia proferir uma decisão mais ética em respeito ao caso concreto, pois a essência de sua decisão estaria na consecução da justiça enquanto princípio basilar do ordenamento jurídico e não no mero cumprimento da lei positiva.

Considerando estas e outras escolas hermenêuticas infere-se que, realmente, encontrar o significado do termo igualdade não é uma tarefa fácil. O *Welfare State* respondeu a essa pergunta utilizando uma matriz, na sua aparência, diferente da liberal. Se no século XIX, éramos todos iguais conforme a lei, entre as décadas de 1930 e 1960 se alardeou muito a respeito das desigualdades socioeconômicas causadas pelo capitalismo industrial. Essa linha sociológica de estudo do direito formou-se a partir das lições da Escola de Frankfurt, na Alemanha, representada por Adorno, Horkheimer, Marcuse e Habermas que formularam uma *teoria crítica* sobre a sociedade contemporânea (DOMINGUES, 2001, p. 73). Essa escola pretendia se opor ao modo extremamente racionalista de se estudar o fenômeno social – no caso do direito, o positivismo legalista – para que as normas sociais também fossem discutidas em sua interação com a realidade social. A Escola da Teoria Crítica pretendia reinserir no debate jurídico sua base filosófica, tecendo, a partir da década de 1940 em diante, uma reflexão sobre a necessidade de adequação dos ordenamentos jurídicos positivos para a recepção do princípio da igualdade em sua aceção material. Conforme explicavam, a falha liberal era ter olvidado os menos providos de bens, cabendo ao Estado e ao direito de então, na sua recém descoberta função social no início do século XX, tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. Mas podemos dizer que este ainda não foi o passo definitivo para a inserção política do cidadão, pois conservou a crença na promessa de que:

[...] a democracia representa uma forma de dominação consentida, na qual as decisões necessitam ser permanentemente fundamentadas e justificadas, dependendo da anuência da comunidade política para que possam ser implementadas (COSTA, 2002, p. 15).

Por causa desses valores, a sociedade novecentista ainda insistiu no modelo político de representação herdado do século XIX, não obstante as inúmeras críticas que a cada período eleitoral continuam sido feitas a ele quanto à sua (in)eficiência e (in)capacidade de garantir a todos os grupos participação real nas decisões políticas. A cada pleito, mesmo quando eleitos nomes novos, perpetua-se uma elite intelectual que influencia a vida política de acordo com seus interesses e em detrimento de grupos menos fortes para exercer seu *lobby*. Estes são representantes que, consoante Proudhon, assumem o poder por meio do povo para colocar-se “por cima do povo”. Considerando as análises políticas de Louis Veullot, há o desaparecimento da igualdade entre os cidadãos no momento em que o voto cai na urna (MICHELS, 1982, p. 21; 24), especialmente se considerarmos a impossibilidade de recall político, a cooptação de movimentos sociais pelo Estado e a exclusão digital que dificulta o acesso à informação pela sociedade.

### 3 A igualdade na era tecnológica

Na virada do milênio, as chamadas “tecnologias nômades” transformaram o *homo sapiens* no *homo telematicus*, possibilitando novas modalidades de intervenção em espaços públicos (PARENTE, p. 241; 283-291), o que nos leva a refletir se tanta inovação ampliou o acesso democrático ou apenas seria uma camuflagem para o princípio da igualdade liberal ser reeditado mais uma vez. Já existem no mundo “cidades virtuais” em que o cidadão real pode acionar serviços públicos por meio de uma assinatura digital, como a “rede cívica” Iperbole, em Bolonha, na Itália. Os meios digitais utilizados criaram um espaço virtual de intervenção dentro do qual, além de informações sobre a gestão local, o município também participa diretamente na tomada de decisões (EISENBERG, 2002, p. 170-171). Nos dias de hoje, portanto, já não basta a igualdade conforme a lei, ou aquela fornecida pela correção da desigualdade econômica. É preciso aperfeiçoar os canais midiáticos, estender até eles o princípio da isonomia. Seria incorreto chamar-se de democracia um regime no qual os vários segmentos se comunicam com o Estado, mas verticalmente, não obstante a autoridade pública estar *on line*. Logo, é preciso pensar o ser *igual* no século XXI como um processo de ampla inclusão da sociedade civil nas decisões políticas, por meio da interação justa entre os distintos grupos, ou tão somente se verá a revalidação do antigo “núcleo ideológico” liberal, agora com o aspecto *hi-tech* da era informacional.

Por outro lado, bem empregada esta tecnologia poderá representar um relevante instrumento de legalidade e democratização, à medida que permitirá a criação de novos espaços de deliberação através dos meios comunicacionais hoje disponíveis e, por exemplo, de acompanhamento das atividades políticas dos mandatários. Nesse sentido, poder-se-ia aplicar com mais intensidade o princípio da transparência sobre o gestor público, pro-

movendo a eficiência técnica do Estado, mas também política, através da possibilidade de *recall* dos que fossem mal avaliados. O *recall* é voto desconstituente do mandato eletivo, em sentido inverso ao sufrágio normal. Tem por objetivo assegurar que a representatividade do mandatário não se transforme em abuso contra a sociedade pela falta de recursos para rever a decisão proferida nas urnas. Contudo, também esta modalidade de exercício democrático se tornará ineficaz sem o incremento tecnológico, cuja garantia de acesso deve ser ampla. A América Latina, em especial, carece de acesso a computadores e à *web* mais difundidos, o que forma uma nova categoria social, já há tempos estudada por Jessé Souza, os subcidadãos (SOUZA, 2003, p. 177).

O desafio, então, consiste em saber lidar com duas questões essenciais. Primeiramente, a igualdade é um princípio que comporta, hoje, um alto nível de diversidade, mas ao Estado têm faltado meios efetivos para lidar com o “container de heterogeneidades” que a vida social, mormente nas cidades, representa (CAIAFA, 2007, p. 118-119). Este cenário se caracteriza por ser um espaço plural e vivo, mas não necessariamente *igual* no sentido liberal. A inclusão democrática encontra obstáculos, por exemplo, na segmentação na sociedade informacional, que se divide conforme identidades setoriais, ou “tribos”, nem sempre representadas na divisão do poder estatal. Em segundo lugar, não obstante os recursos midiáticos existentes, ao invés de ter sido ampliado o acesso à informação, houve, sim, um forte processo de “evasão de consciência”, como diz Edgar Morin (MARTINS, 2004, p. 14-15). O uso de *video games*, internet, televisão e outros instrumentos da cultura do entretenimento que oferecem *descanso* ao indivíduo em suas horas fora do ambiente de produção visam satisfazer o *homo ludens*, e não estimular reflexões mais profundas (GRAY, 2006, p. 182). Há, em lugar de uma reflexão política e social relevante, um discurso lúdico massificante que, por trás de seu enunciado, esconde a realidade. Segundo John Gray, essa cultura prima pelo culto ao desejo, à distração, e é resultado do capitalismo contemporâneo, que reeditou com nova roupagem a crença liberal: “Onde a riqueza é a regra, a maior ameaça é a perda do desejo. [...] Novas experiências tornam-se obsoletas mais rapidamente ainda do que produtos físicos” (GRAY, 2006, p. 177).

Desse modo, a sociedade atual se estrutura sobre o consumo de valores modernos, agora oferecidos por meio da *web*, do telefone, da tv. Uma imagem que compramos e pensamos viver. Contudo, resta-nos a dúvida se tanta tecnologia trouxe efetiva participação do cidadão junto ao Estado e, se o fez, em que grau de abertura. Diversos recursos disponíveis são benefícios que privilegiam estratos de renda limitados e, normalmente, residentes no meio urbano. As periferias, o meio rural e todos os espaços públicos cuja estratificação tenha sido delineada pela desigualdade econômica ou cultural estão longe de alcançá-los (LOEB, 2001, p. 140). Essa desigualdade digital impede a poliarquia, modelo democrático que oferece efetivas oportunidades de participação política para os cidadãos (DAHL, 2005, p. 25), ao mesmo tempo em que estimula o abismo social, principalmente na América Latina, onde a pobreza ainda é um problema enfrentado de modo caritativo, sem medidas mais profundas que corrijam problemas como a precária autonomia da sociedade civil, o déficit educacional ou o baixo poder aquisitivo dos indivíduos

para comprar equipamentos que lhes permitam o acesso tecnológico. A democracia digital se faz necessária para garantir o equilíbrio de poder ente cidadãos e Estado. Quando há superposição da vontade deste último sobre os primeiros, isto significa que algum mecanismo de controle está sendo utilizado para reduzir o papel político dos cidadãos, como a ideologia, que é um desses aparelhos empregados pela autoridade estatal para encobrir o desequilíbrio das relações. A ideologia oculta a desigualdade existente entre cidadãos e subcidadãos por trás do discurso do *mundo conectado* – livre, para todos e informativo. A *informação*, aliás, é a grande ilusão, pois pautamos nossas decisões no conhecimento fornecido pelas mídias existentes, cuja função hodierna é *mostrar o que acontece*. Vivemos esta crença: “Aquilo que sabemos sobre nossa realidade, ou sobre o mundo no qual vivemos, o sabemos pelos meios de comunicação” (LUHMANN, 2005, p. 15). Quanto a este último tópico, particularmente, ressalva-se o pouco que tem sido feito para que o controle das mídias de massa não fique apenas nas mãos das grandes empresas. No Brasil, embora esses meios comunicacionais sejam concessões do poder público, conservam um caráter de propriedade privada, a qual somente pode ser adquirida, bem ao modo do liberalismo, por quem detém grande quantia de capital. Poucas são as chances de um canal comunitário sobreviver na televisão. Os meios que nos últimos anos possibilitaram a inserção de grupos minoritários nas mídias têm sido a radiodifusão e a internet, esta em especial. Blogs, comunidades, *sites*, *podcasts* divulgam rapidamente informações entre os internautas conectados. Em poucos dias, uma campanha *on line* pode causar a queda nas vendas de um produto, afetar a imagem de uma pessoa ou mobilizar voluntários para um projeto. Em questão de minutos, são vendidos milhares de ingressos para shows. Mas a conectividade não é por si só garantia de participação política real, tampouco a facilidade de obter dados ou *drops* sobre algum assunto configura informação de qualidade e verdadeira.

Assegurar acesso tecnológico, notadamente às mídias de massa, deve ser ponto central de qualquer discurso nos dias de hoje que se pretenda igualitário, ainda que minimamente. De nada adiantará aos cidadãos o mero refinamento das formas de dominação, se o *quantum* de poder decisório que podem exercer efetivamente nas suas relações com o Estado não se alterar. Obter uma certidão via *on line* diminui o volume de atendimentos *in locu*, permitindo ao governo reduzir quadros de funcionários. É diferente de se abrir o sistema para inserções dos cidadãos, garantindo-lhes interatividade junto às decisões políticas. Faz pouco tempo, *v.g.*, que pelo princípio da transparência das contas públicas o Estado passou a apresentá-las no *site* governamental. Essa divulgação ganhou corpo principalmente depois do escândalo do mau uso dos cartões corporativos por representantes de diversos partidos políticos e funcionários do governo.

#### 4 Democracia e dromocracia

Outro aspecto relevante é o custo dessas tecnologias, tendo em vista que mantém-se a igualdade revolucionária de duzentos anos atrás, quando apenas os *mais iguais* usufruíam de bens públicos. Em páginas de vários órgãos do governo existem ferramentas

facilitadoras do uso das mídias eletrônicas por pessoas com necessidades especiais auditivas e visuais. No entanto, alguns equipamentos para que elas possam utilizar tais recursos são caríssimos. Uma impressora que converta braile em texto, por exemplo, tem um valor inviável até mesmo para a maioria das escolas. Não basta, portanto, que o Estado atenda aos critérios de Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde, se milhares de seus cidadãos, talvez mais, ficam alijados do acesso ao próprio Estado. Permanece o sentido de uma igualdade conforme a lei, sem substancialidade, como denuncia a Declaração de Washington, escrita e assinada durante o encontro “Perspectivas Globais em Vida Independente para o Próximo Milênio”, realizado em 1999, e cujo intuito era alertar os governos e o restante da sociedade sobre os perigos de uma política assistencialista em lugar de uma de caráter inclusivo e emancipador.

Discutir a democracia e a igualdade em nossa época exige uma leitura crítica sobre a funcionalidade midiática dos aparelhos ideológicos de Estado (AIE), característica marcante do século XXI. É imprescindível que se observe qual a ideologia hoje por trás das formas de controle sociais e políticas, cuja força inibe a participação popular verdadeiramente livre, ao invés daquela conduzida por uma falsa idéia de autonomia da sociedade civil, como mencionado acima por José de Souza Martins. A manipulação das informações a que têm acesso os cidadãos encobre a realidade de subjugação, pouco importando se esta dominação ideológica se propaga através de instituições públicas ou privadas, pois estas também funcionam recorrentemente como AIE (ALTHUSSER *apud* ZIZEK, 1996, p. 115). Bourdieu, em seu texto “Os doxósofos”, explica isso como um processo de neutralização do discurso da sociedade civil, imposto pelo logocentrismo dos que detêm os modos de produção do discurso, responsáveis pela fala oficial e, teoricamente, *legítima* (BOURDIEU, 1985, p. 166). Consoante Martins, a “história do Brasil independente tem sido uma história de tutela do Estado sobre a sociedade” e não de autonomia concreta desta, mesmo após a redemocratização (MARTINS, 2000, p. 268).

Logo, fica a impressão (ou quase certeza) de que o discurso democrático recente, pautado sobre o avanço tecnológico e a sua suposta acessibilidade por todos os cidadãos, constitui o (AIE) mais forte atualmente empregado. Alia a fragilidade dos vínculos das mídias eletrônicas à idéia de liberdade, e a ilusão de um poder de escolha por meio da interatividade *on line* – vide o sucesso dos *reality shows*, em que a audiência vota e *decide* sobre o destino de suas personagens – à idéia de igualdade. Velhas promessas são agora reeditadas em versão digital, porém permanece o “núcleo ideológico” que sustentava as antigas concepções. E a ideologia da sociedade informacional conta ainda com uma poderosa aliada para dificultar o seu desvelamento, a dromocracia (TRIVINHO, 2007, p. 46-77). A velocidade que se imprime às relações sociais no século XXI, decorrente do aperfeiçoamento tecnológico, provoca dois problemas: a violência do meio, cuja rapidez depende constantemente da desconsideração do humano, sobretudo da alteridade, o que na década de 1960 já era apontado por Deleuze e Guatarri em sua crítica ao *homem-máquina* na obra “O anti-Édipo”; o domínio estratégico da tecnologia sobre to-

dos os territórios, mormente da *urbis*, acentua a uniformização das identidades, equiparando igualdade à massificação. Na dromocracia existe uma sociedade estratégica, que exerce táticas de controle tecnológico pela superposição rápida de informações, sons e imagens, obstruindo dessa forma a capacidade do indivíduo de acompanhar, na mesma velocidade, as transformações do mundo real, sofrendo maior dificuldade para distingui-lo do mundo ilusório representado pelo espaço virtual. Melinda Davis descreve a convivência entre o físico e o imagético como uma das maiores necessidades de adaptação do ser humano nos tempos atuais, e também das mais difíceis.

Todos nós estamos sob uma nova espécie de ataque. Estamos amedrontados e temos feridas invisíveis. No mundo de hoje, todos já foram afetados de alguma forma pelo ambiente neurótico que nos cerca. O grau de estimulação, desorientação, perturbação e inquietação pela inevitável agressão psíquica que cada um de nós sofre habitualmente teria nos levado, em outra era, a gritar pelas ruas tapando olhos e ouvidos. Qualquer traço de loucura que tenhamos é intensificado pela forma como vivemos hoje em dia. O mundo imagético traz à tona nossa loucura e permite que ela floresça. (DAVIS, 2003, p. 119).

Se a adesão às tecnologias se tornou inevitável, é preciso que o direito estenda, então, o sentido de dignidade da pessoa humana incorporando a ele o sentido de bem-estar mental e inclusão digital. Não bastará ao ser humano do nosso século ter assegurada apenas a “proteção em face da automação” (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, art. 7º, XXVII). Convém evitar que a terceira Revolução Industrial continue a ser promovida em idênticos moldes das anteriores, nas quais o aspecto humano foi completamente olvidado, forçando os indivíduos a um doloroso processo de adaptação social. Além disso, a democracia que hoje se prega aos cidadãos carrega consigo a promessa de uma igualdade que, em verdade, transfere ao indivíduo a responsabilidade por sua inserção, visto que os recursos já estão disponíveis, a exemplo da recente modificação no sistema previdenciário. Agora, o contribuinte com acesso à internet solicita a sua aposentadoria em um procedimento *on line* que dura trinta minutos. Aquele que não dispuser desse instrumento, espera horas na fila de atendimento das agências. O Detran também somente disponibiliza alguns documentos hoje em dia, eletronicamente. Em suma, a era tecnológica é mais favorável ao Estado do que ao cidadão, posto que a desigualdade econômica persiste e nem todos possuem as mesmas condições tecnológicas, que demandam um cabedal cultural próprio, inclusive.

## Conclusão

Propor melhorias no funcionamento burocrático do Estado, não resta dúvida, é uma contribuição válida. Porém insubstancial diante dos problemas que os usuários enfrentam no acesso democrático. De modo a assegurar a permanência desse modelo sem as medidas obrigatórias de inclusão digital, constrói-se uma ideologia, propagada pelos aparelhos estatais, segundo a qual o que falta é mobilidade social e iniciativa do cidadão. Recordemos, contudo, que a inversão de responsabilidades é uma antiga estratégia ideológica. O que

mudou foi a forma pela qual se apresenta à sociedade atual, agora por meio das novas mídias cuja finalidade é, em tese, facilitar a obtenção de informações corretas pelos cidadãos sobre o funcionamento do sistema político e jurídico nacionais. A falha nesse acesso democrático igualitário, segundo Orides Mezzaroba, decorre do modo de organização das instituições políticas brasileiras, pautadas em uma democracia de partidos, na qual estes se tornaram os mediadores entre Estado e sociedade civil (OLIVEIRA NETO, 2008, p. 287-288). Se considerarmos que, para o liberal do século XIX, os representantes eleitos deveriam ser a face dos representados e que no contexto novecentista ainda existia resistência à fórmula partidária, causa estranheza que tenham deixado as discussões sobre o modo de conduzir o país e elaborar o direito vigente nas mãos exclusivas de políticos profissionais, ainda, que os movimentos sociais tenham, em grande parte, aderido a este padrão participativo indireto. Poucos brasileiros sabem, por exemplo, que os votos depositados na urna em eleições proporcionais elegem, na verdade, os partidos, e não o candidato pretendido, o que compromete consideravelmente o princípio da representatividade.

Assim, a democracia brasileira tem-se firmado após a promulgação da Constituição da República, de 1988, e novos instrumentos de participação popular foram implementados desde então. Inicialmente, os movimentos sociais ganharam espaço através dos diversos conselhos que foram criados: Conselho Tutelar, Conselhos Regionais (subdivisões dentro dos Municípios envolvendo um conjunto de bairros), etc. Posteriormente, uma ampla transformação tecnológica passou a fazer parte da realidade do brasileiro que procura por serviços públicos. Hoje, pode-se obter certidões através da internet, assim como acompanhar processos judiciais em todas as suas fases. A reflexão mais recente discute a necessidade de avanço quanto ao acesso democrático representada pelo *recall* político, ou voto desconstituente de mandato, que permite à sociedade discordar de seu representante eleito e ter mecanismos para opor-se a esta representação indesejada. O uso da internet colabora nesse sentido, pois facilita o acompanhamento da gestão pública. Mas os sérios problemas aqui abordados aguardam solução, porque a implantação das novas medidas tem sido promovida de modo desigual entre os cidadãos no Brasil e os meios de acesso democrático ainda são controlados por alguns grupos, e não por toda população. Este é ainda um desafio a ser vencido pelo direito no Brasil, pois asseguraria a concretização das promessas constitucionais.

## Referências

- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2007.
- AIETA, Vânia Siciliano. O recall e o voto destituente. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v.10, n.40, p.157-170, jul./set. 2002.
- ALMEIDA, Agassiz. **A república das elites**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

ARRETCHE, Marta T. S. Mitos da descentralização: mais democracia e eficiência nas políticas públicas? **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, ano 11, n. 31, Junho 1996, p. 44-66.

BOURDIEU, Pierre. Os doxósofos. In: THIOLENT, Michel. **Crítica metodológica, investigação social e enquete operária**. 4. ed. São Paulo: Polis, 1985. Coleção Teoria e História, n. 6, Parte II, Texto 2, p. 153-167.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: Difel, 1989.

CAIAFA, Janice. **Aventura das cidades: ensaios e etnografias**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede: a Era da Informação: economia, sociedade e cultura**. v.1. Tradução de Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

COSTA, Eder Dion de Paula. Povo e cidadania no Estado Democrático de Direito. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, v. 38, 2003. p. 101-121.

COSTA, Sérgio. **As cores de Ercília: esfera pública, democracia, configurações pós-nacionais**. Belo Horizonte: UFMG, 2002, 221p, Coleção Humanitas.

DAVIS, Melinda. **A nova cultura do desejo: os segredos sobre o que move o comportamento humano no século XXI**. Tradução de Eliane Fraga e Sylvio Gonçalves. Rio de Janeiro: Record, 2003.

DOMINGUES, José Maurício. **Teorias sociológicas no século XX**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

EISENBERG, José; CEPIK, Marco (Org.). **Internet e política: teoria e prática da democracia eletrônica**. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

FALCON, Francisco; MOURA, Gerson. **A formação do mundo contemporâneo**. 18. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

FRÚGOLI JR., H.; ANDRADE, L. T.; PEIXOTO, F. A. (Org.). **As cidades e seus agentes: práticas e representações**. São Paulo: EDUSP, 2006.

GARCIA, Maria. Os Poderes do mandato e o recall. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v.13, n.50, p.29-38, jan.2005.

GRAY, John. **Cachorros de palha: reflexões sobre humanos e outros animais**. 4. ed. Trad. Maria Lúcia de Oliveira. Rio de Janeiro: Record, 2006.

GUSTIN, M. B. S. **Das necessidades humanas aos direitos: ensaio de sociologia e filosofia do direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

LOEB, Roberto. Aspectos do planejamento territorial urbano no Brasil. In: LAFER, Betty Mindl. **Planejamento no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001. p. 139-160.

- LUHMANN, Niklas. **A realidade dos meios de comunicação**. São Paulo: Paulus, 2005. Coleção Comunicação.
- MARTINS, Francisco Menezes; SILVA, Juremir Machado da (Org.). **A genealogia do virtual**: comunicação, cultura e tecnologias do imaginário. Porto Alegre: Sulina, 2004.
- MARTINS, José de Souza. As mudanças nas relações entre a sociedade e o Estado e a tendência à anomia nos movimentos sociais e nas organizações populares. **Revista Estudos Avançados**, v. 14, n. 38, p. 268-278, 2000.
- MICHELSONS, Robert. **Sociologia dos partidos políticos**. Brasília: UnB, 1982.
- MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** – A questão fundamental da democracia. 3. ed. Tradução: Peter Naumann. São Paulo: Max Limonad, 2003.
- OLIVEIRA NETO, Francisco José Rodrigues de *et al.* **Constituição e Estado Social**: os obstáculos à concretização da Constituição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- PARENTE, André (Org.). **Tramas da rede**: novas dimensões filosóficas, estéticas e políticas da comunicação. Porto Alegre: Sulina, 2004.
- PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **História da cidadania**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003.
- ROVER, Aires José; RAMOS JÚNIOR, Hélio Santiago. Democracia eletrônica na sociedade da informação. **Anais... XVI Congresso Nacional do CONPEDI**, Belo Horizonte, novembro de 2007. Grupo Direito, tecnologia e governo eletrônico. CD-ROM.
- SILVA, Soeli Maria Schreiber (Org.). **Sentidos do povo**. São Carlos: Claraluz, 2006.
- SORJ, Bernardo. **Brasil@digitaldivide.com - Confronting inequality in the information society**. Brasília: UNESCO, 2003.
- SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania**: para uma Sociologia Política da modernidade periférica. Belo Horizonte: UFMG, 2003.
- SOUZA, Luciana Cristina de. Refundação do Estado democrático de direito pela sociedade civil. **Anais... XIII Congresso Brasileiro de Sociologia**, UFPE, Recife: Dom Bosco, 2007.
- SPIRO, Peter J. The impossibility of citizenship. **Michigan Law Review**, v. 101, n. 6, maio de 2003, p. 1492-1512.
- TRIVINHO, Eugênio. **A dromocracia cibercultural**: lógica da vida humana na civilização mediática avançada. São Paulo: Paulus, 2007.
- ZIZEK, Slavoj. **Bem vindo ao deserto do real**: cinco ensaios sobre o 11 de setembro e datas relacionadas. Tradução de Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2003, Coleção Estado de Sítio.



# El Pacto como Origen de la Desigualdad Artificial

AMELIA RAMÍREZ

Universidad Nacional de Mar del Plata y  
Universidad FASTA, Mar del Plata

**Resumo:** A linguagem é um tema central no pensamento de Hobbes e o pacto é a obra fundamental da palavra humana. O Estado, instituição artificial, é um *constructo* somente possível a partir da existência da linguagem. O pacto dá o ser ao Estado, de seus termos procedem as relações de mando e obediência, institui os direitos e deveres da autoridade soberana e também dos súditos. O artigo indaga as razões pelas quais, no sistema hobbesiano, a desigualdade está associada à paz e à segurança.

**Palavras-Chave:** Hobbes, linguagem, Estado, desigualdade, paz, segurança.

**Abstract:** The language is a central theme in Hobbes theory and the pact is the fundamental work of the Word. The State, artificial institution, is a *constructo* (construction) only possible by language. The pact gives the State its *self*, from its terms are born the relations of command and obedience, rights and duties of the sovereign authority are built as well as the subjects. The article questions the reasons why in hobbesian system the inequality is associated with peace and security.

**Key-Words:** Hobbes, language, state, inequality, peace, security.

*“Porque en el acto de nuestra sumisión  
van implicadas nuestra obligación y  
nuestra libertad (...)”.*

*(Hobbes, Leviathan, II, XXI)*

Seguramente estaríamos de acuerdo en afirmar la correlación existente entre igualdad y seguridad, entre igualdad y paz. En cambio, nos encontraríamos dispuestos a rechazar una proposición que asocie la desigualdad a la seguridad y a la paz. Thomas Hobbes, afirma que los hombres han nacido iguales, pero si quieren sobrevivir, deben volverse desiguales: a la situación de igualdad natural, le sucede en el sistema hobbesiano una situación de desigualdad artificial mediada por el pacto. Y, aunque al margen del sistema hobbesiano resulte paradójico, en éste, la desigualdad artificial está asociada a la seguridad y a la paz<sup>1</sup>.

### **La igualdad natural**

Hobbes se refiere al tema de la igualdad en la Introducción al *Leviathan*, o para decirlo en términos de Watkins<sup>2</sup>, al ‘principio de uniformidad’, denominado así en razón del reconocimiento de la semejanza o uniformidad de las pasiones; semejanza que no corresponde hacerla extensiva al objeto de esas pasiones debido a la incidencia de la subjetividad.

---

<sup>1</sup> Cfr. Bobbio, N., *Thomas Hobbes* en: AA.VV., *Storia delle idee politiche, economiche e sociali*, dirección de Firpo, L., Ed. Utet, Turín, 1979, vol. III, p. 313.

<sup>2</sup> Watkins, *O.c.*, p. 127, establece la relación de semejanza entre el principio de uniformidad en Hobbes y el propuesto por David Hume, al subrayar el carácter metafísico del mismo en ambos pensadores.

[...] por la semejanza entre los pensamientos y pasiones de un hombre, y los pensamientos y pasiones de otro, quien mire dentro de sí mismo y considere lo que hace cuando piensa, opina, razona, espera, teme, etcétera, y por qué, leerá y conocerá cuáles son los pensamientos y pasiones de todos los otros hombres en circunstancias parecidas. Hablo de una semejanza entre las pasiones, que son las mismas en todos los hombres: deseo, miedo, esperanza, etcétera; no digo que haya una semejanza entre los objetos de esas pasiones, los cuales son las cosas deseadas, temidas, esperadas, etcétera; pues éstas varían tanto según la constitución de cada individuo y su particular educación, y son tan fáciles de ocultarse a nuestro conocimiento, que las características del corazón de un hombre, emborronadas y disfrazadas por el disimulo, el engaño, la falsedad y las doctrinas erróneas, sólo son legibles para aquél que penetra en los corazones<sup>3</sup>.

Ahora bien, la afirmación referida a la igualdad natural entre los hombres no debe interpretarse en el sentido de que todos los hombres sean iguales física y mentalmente; no se trata de que tengan el mismo grado de fuerza física o el mismo nivel de cualidades mentales. La afirmación de igualdad alude a una evaluación de carácter general, ya que las cualidades y las deficiencias pueden compensarse. Por ejemplo, el que es débil físicamente puede llegar a dominar mediante la astucia o la conspiración. La igualdad debe ser entendida en el sentido que señala el texto que citamos a continuación:

La naturaleza ha hecho a los hombres tan iguales en sus facultades de cuerpo y de alma, que aunque puede encontrarse en ocasiones a hombres físicamente más fuertes o mentalmente más ágiles que otros, cuando consideramos todo junto, la diferencia entre hombre y hombre no es tan apreciable como para justificar el que un individuo reclame para sí cualquier beneficio que otro individuo no pueda reclamar con igual derecho<sup>4</sup>.

De este modo plantea esta cuestión en *De Cive* al señalar que “son iguales quienes pueden cosas iguales”<sup>5</sup>. La igualdad característica de la antropología hobbesiana es, en definitiva, igualdad de poder, y de esta concepción de igualdad tan estrechamente asociada al poder, lo que resulta es la inseguridad que entraña desconfianza, competencia, enfrentamiento y guerra. Por estas razones, podemos entender, entonces, que la igualdad natural sea fuente de destrucción.

<sup>3</sup> Hobbes, Th., *Leviathan*; Introduction, ed. cit., vol. III, p. xi “(...), that for the similitude of the thoughts and passions of one man, to the thoughts and passions of another, whosoever looketh into himself, and considereth, what he doth, when he does think, opine, reason, hope, fear, &c. and upon what grounds; he shall thereby read and know, what are the thoughts and passions of all other men upon the like occasions. I say the similitude of passions, which are the same in all men, desire, fear, hope, &c; not the similitude of the objects of the passions, which are the things desired, feared, hoped, &c: for these the constitution individual, and particular education, do so vary, and they are so easy to be kept from our knowledge, that the characters of man’s heart, blotted and confounded as they are with dissembling, lying, counterfeiting, and erroneous doctrines, are legible only to him that searcheth hearts”.

<sup>4</sup> Hobbes, Th., *Leviathan*, I, XIII, vol. III, p. 110 “Nature hath made men so equal, in the faculties of the body, and mind; as that though there be found one man sometimes manifestly stronger in body, or of quicker mind than another; yet when all is reckoned together, the difference between man, and man, is not so considerable, as that one man can thereupon claim to himself any benefit, to which another may not pretend, as well as he”.

<sup>5</sup> Hobbes, Th., *De Cive*, I, I, 8 o I, 3 “They are equals, who can do equal things one against the other; but they who can do the greatest things, namely, kill, can do equal things, All men”.

De esta igualdad en las facultades surge una igualdad en la esperanza de conseguir nuestros fines. Y, por tanto, si dos hombres desean una misma cosa que no puede ser disfrutada por ambos, se convierten en enemigos; y, para lograr su fin, que es, principalmente su propia conservación y, algunas veces, sólo su deleite, se empeñan en destruirse y someterse mutuamente<sup>6</sup>.

Ahora bien, el perfil de la situación no quedaría completo si no advirtiéramos que la condición de igualdad supone también que la naturaleza ha dado a todos derecho a todo.

La naturaleza ha dado a cada uno el derecho sobre todas las cosas. Esto significa que en el estado de naturaleza puro, o sea antes de que los hombres se vincularan recíprocamente por algún pacto, era lícito para cualquiera hacer cualquier cosa que él quisiera o pudiera<sup>7</sup>.

Esta posibilidad que tiene cada hombre para hacer cualquier cosa puede incentivar una orgullosa confianza en sí mismo, lo cual puede provocar un incremento de los riesgos que ponen en peligro su propia vida. Por esta razón, la novena ley de la naturaleza dice lo siguiente: “que cada hombre reconozca a su prójimo como a su igual por naturaleza. El quebrantamiento de este precepto es el orgullo”<sup>8</sup>.

Sin duda el espacio en el que se producen las interrelaciones humanas se caracteriza por la inestabilidad y, en este juego de relaciones, la percepción del valor de uno mismo y el reconocimiento del valor de los otros resulta clave. Las relaciones sociales están condicionadas por el reconocimiento del valor propio y ajeno; y esto no sólo es importante sino, además, complejo y variable, debido a que es afectado por la relatividad propia de las apreciaciones que cambian de hombre a hombre y en cada hombre según los momentos. En este ámbito, cuyos signos son la relatividad y la inestabilidad, el poder aparece dependiendo de estas características en la medida en que se asienta sobre apreciaciones respecto de la necesidad, del reconocimiento y de la opinión que tengan los demás. La inestabilidad genera inseguridad, la cual a su vez responde a una cierta legalidad que provoca situaciones de desconfianza; esta última lleva a la competencia que produce enfrentamiento; y cuando éste se profundiza, produce guerra, destrucción. Estas razones justifican que frente a la inseguridad sea imprescindible protegerse. Y la forma de protección es la previsión que, en lo fundamental, consiste en controlar las

---

<sup>6</sup> Hobbes, Th., *Leviathan*, I, 13, ed. cit., vol. III, p 111 “From this equality of ability, ariseth equality of hope in the attaining of our ends. And therefore if any two men desire the same thing, which nevertheless they cannot both enjoy, they become enemies; and in the way to their end, which is principally their own conservation, and sometimes their delectation only, endeavour to destroy, or subdue one another”.

<sup>7</sup> Hobbes, *De Cive*, I, 10, ed. cit., vol. II, p. 9-10 “Nature hath given to every one a right to all; that is, it was lawful for every man, in the bare state of nature, or before such time as men had engaged themselves by any covenants or bonds, to do what he would, and against whom he thought fit, and possess, use, and enjoy all what he would, or could get”.

<sup>8</sup> Hobbes, Th., *Leviathan*, I, 15, ed. cit., vol. III, p. 141 “that every man acknowledge another for his equal by nature. The breach of this precept is pride”.

relaciones de poder para no poner en riesgo el propio, como lo dice el texto del *Leviathan* que citamos:

El modo más razonable de protegerse contra esa desconfianza que los hombres se inspiran mutuamente, es la previsión, esto es, controlar, ya sea por la fuerza, ya con estratagemas, a tantas personas como sea posible, hasta lograr que nadie tenga poder suficiente para poner en peligro el poder propio<sup>9</sup>.

En este contexto, la previsión consiste en controlar a los otros, de la manera que resulte posible, para que nadie tenga poder suficiente para poner en peligro el poder propio. Es manifiesto que el poder es concebido como fuerza y, entonces, sólo se justifica en su propio ejercicio. Todo otro poder, distinto del poder de cada uno, será una limitación y, en consecuencia, su supresión o disminución es condición de posibilidad para el ejercicio del propio. Las relaciones de poder se configuran como un juego de fuerzas en cuyo tablero el avance de unos significa amenaza para otros. Los instrumentos de control mencionados por Hobbes recuerdan a las cualidades del hombre virtuoso de Maquiavelo: fuerza y astucia. En el caso del pensamiento de Hobbes, el poder es un objeto privilegiado del deseo, asociado a la igualdad, a la necesidad de lograr un bien futuro y, sobre todo, a la necesidad primaria de lograr el mayor bien que es la conservación, esto es, la conservación de la vida en un espacio que parece signado por “la incertidumbre”<sup>10</sup>. El texto que citamos a continuación permite discernir elementos interesantes para una consideración del poder.

Tomado universalmente, el poder de un hombre lo constituyen los medios que tiene a mano para obtener un bien futuro que se le presenta como bueno. Puede ser original o instrumental. El poder original es un grado eminente de facultades corporales o mentales, como la fuerza extraordinaria, la apariencia, la prudencia, la habilidad, la elocuencia, la liberalidad, la nobleza. Instrumentales son aquellos poderes que, adquiridos mediante éstos, o por fortuna, son medios o instrumentos para adquirir otros más: riquezas, reputación, amigos, y ese secreto designio de Dios que los hombres llaman buena suerte. Porque en este punto la naturaleza del poder es como la fama: que va aumentando conforme sigue su proceso; o como los cuerpos pesados, que cuanto más larga es su caída, más aceleran su movimiento<sup>11</sup>.

<sup>9</sup> Hobbes, *Leviathan*, I, XIII, ed. cit., vol. III, p. 111 “And from this diffidence of one another, there is no way for any man to secure himself, so reasonable, as anticipation; that is, by force, or wiles, to master the persons of all men he can, so long, till he see no other power great enough to endanger him :” Respetamos la traducción que seguimos en español, pero preferimos traducir “wiles” como astucia.

<sup>10</sup> Cfr. Madanes, L., “La previsión, prometeo, Hobbes y el origen de la política”, ed. cit., p. 13. Según este autor una interpretación de las limitaciones que Prometeo impuso a los hombres que podría resultar familiar a la filosofía política moderna sería la de entenderlas como un recurso infalible para ubicarlos, de buenas a primeras, en situación de estado de naturaleza hobbesiano, porque concientes de su fragilidad y temerosos de un futuro incierto, harán lo posible por superar esa precariedad. Se destaca en el artículo la idea del espacio de la política como el de la incertidumbre futura.

<sup>11</sup> Hobbes, Th., *Leviathan*, I, X, ed. cit., vol. III, p.74 “The power of a man, to take it universally, is his present means; to obtain some future apparent good; and is either original or instrumental. Natural power, is the eminence of the faculties of body, or mind: as extraordinary strength, form, prudence, arts, eloquence, liberality, nobility. Instrumental are those powers, which acquired by these, or by fortune, are means and instruments to acquire more: as riches, reputation, friends, and the secret working of God, which men call good luck. For the nature of power, is in this point, like to fame, increasing as it proceeds; or like the motion oh heavy bodies, which the further they go, make still the more haste”.

En primer lugar el poder es entendido como disponibilidad de medios para lograr un fin considerado como bueno. En esa misma línea, distingue entre ‘poderes originales’ y ‘adquiridos’. Los primeros son las capacidades dadas naturalmente, en forma espontánea, y que se poseen en grado eminente; los segundos, los adquiridos, son los que se obtienen mediante esas capacidades o por fortuna. La descripción nos recuerda la red de causas a la que se refiere Robert A. Dahl al explicar las diferencias en cantidad de influencia que ejercen las personas en un sistema político. En general, señala, las diferencias se pueden atribuir a tres factores fundamentales: a) diferencias en la distribución de recursos políticos, entendidos éstos como medios con los que una persona puede influir sobre la conducta de otros, por ejemplo, el dinero, la información, los alimentos, la amenaza de la fuerza, los empleos, la amistad, los votos, entre otros; b) las variaciones en la pericia o eficiencia con que los individuos utilizan estos recursos políticos, las que podrían resultar de diferencias en aptitudes, oportunidades, incentivos, etc.; y c) las variaciones en la medida en que los individuos emplean sus recursos con propósitos políticos.<sup>12</sup> La última parte del texto del *Leviathan* que comentamos advierte la posibilidad de lograr un incremento indefinido del poder cuando señala, en forma expresa, su lógica expansiva que no resulta extraña a la concepción mecanicista del sistema y que se destaca también en este texto de la misma obra: “De manera que doy como primera inclinación natural de toda la humanidad un perpetuo e incansable deseo de conseguir poder tras poder, que sólo cesa con la muerte”<sup>13</sup>.

Los poderes son los medios para lograr nuestra propia conservación y, en función de este deseo de prolongar nuestro movimiento vital, es que se definen las pasiones que denomina ‘primitivas’ y se juzgan los objetos. Este objetivo de prolongación de nuestra conservación hace que la búsqueda de poder sea constante; el hombre tiene una enorme ansia de poder, no puede quedarse quieto, desea aumentar su poder.

Conseguir una cosa es sólo un medio para lograr la siguiente. La razón de esto es que el objeto del deseo de un hombre no es gozar una vez solamente, y por un instante, sino asegurar para siempre el camino de sus deseos futuros<sup>14</sup>.

Por esta razón, con el fin de asegurar la satisfacción de sus deseos futuros, se vuelve imperativo el uso instrumental de los poderes y los bienes, ya que cada uno puede ser un medio para su propia reproducción e incremento, o bien, para lograr otro bien. A la incertidumbre, sigue la necesidad de acumulación de poder para garantizar la posesión de lo presente, y también, la necesidad de prever para así tener la posibilidad de sustraerse o, por lo menos, neutralizar los obstáculos que pudieran presentarse en el

<sup>12</sup> Cfr. Dahl, R. A., *Análisis Político Actual*, EUDEBA, Buenos Aires, 1985, p. 48-49.

<sup>13</sup> Hobbes, Th., *Leviathan*, I, XI, vol. III, p. 85. “So that in the first place, I put for a general inclination of all mankind, a perpetual and restless desire of power after power, that ceaseth only in death”.

<sup>14</sup> Hobbes, Th., *Leviathan*, I, XI, ed. cit., vol. III, p. 85 “(...) attaining of the former, being still but the way to the latter. The cause whereof is, that the object of man’s desire, is not to enjoy once only, and for one instant of time; but to assure for ever, the way of his future desire”.

futuro. Dada esta situación, toda la cuestión parece centrarse en responder a partir de cuándo se estima que el futuro está garantizado, o bien, saber si se trata de una acumulación indefinida de poder.

Estos textos, en los que se hace presente la lógica implacable de la acumulación del poder, inmediatamente nos recuerdan otros más o menos próximos a Hobbes, a partir de los cuales podemos advertir que el deseo de poder es una experiencia entrañablemente humana y, por lo tanto, capaz de producirse en todo tiempo y espacio. Ya en la antigua Grecia, el poeta Hesíodo se propuso mostrar la situación ambigua y ambivalente del hombre que, en muchos casos, puede propiciar un comportamiento desmedido. Quien ve acrecentar sus bienes, extender su dominio, aumentar su poder puede perder el sentido de la medida y de la justicia y despertar ambiciones desproporcionadas. Por esta razón, el poeta insiste en el sentido de la justicia, del equilibrio para no sucumbir ante la pasión por acumular y ante el deseo de dominación. Citamos los versos de los *Erga*:

[...] que los peces, las fieras, los pájaros alados se devoren unos a otros, puesto que entre ellos no existe la justicia, pero a los hombres Zeus ha dado el don de la justicia, que es por demás, el primero de los bienes<sup>15</sup>.

Más cercano nuestro pensador en el tiempo, recordamos textos de Maquiavelo en relación a la voluntad de dominación que, sin duda, hacen evidente un cierto parentesco entre ambos pensadores. Es manifiesto que el deseo de dominación ubica a los individuos en una situación de conflicto. En el caso de Maquiavelo, la voluntad de poder reconoce su raíz en la inseguridad individual, ligada a los límites de la acción humana frente a la presencia de la 'Fortuna'; en Hobbes, se debe a un puro deseo de conservación de sí, fundamento de todas las modalidades del deseo de poder.

Esto no siempre es porque el hombre espere conseguir cada vez una satisfacción más intensa que la que ha poseído previamente, o porque no se contente con un poder moderado, sino porque no puede asegurarse el poder y los medios que tiene en el presente para vivir bien, sin adquirir otros más<sup>16</sup>.

La preocupación por el poder permite a Christian Lazzeri<sup>17</sup> afirmar que en Hobbes hay una sistematización, característica de la filosofía política de su siglo, en la cual se afirma radicalmente la individualidad como fin. Esta afirmación trae como consecuencia una interpretación reductora de las relaciones interhumanas, que son entendidas básicamente como relaciones utilitarias expresadas como medios. Compartimos con Lazzeri la

<sup>15</sup> Hesiodo, *Les travaux et les jours*, 275 - 280. Traducción . al francés, Paul Mazon, Paris, Les Belles Lettres, 1977, p. 96. La traducción del francés es nuestra.

<sup>16</sup> Hobbes, Th., *Leviathan*, I, XI, ed. cit., vol. III, p. 86 "And the cause of this, is not always that a man hopes for a more intensive delight, than he has already attained to; or that he cannot be content with a moderate power: but because he cannot be content with a moderate power: but because he cannot assure the power and means to live well, which hath present, without the acquisition of more".

<sup>17</sup> Cfr. Lazzeri, Ch., *Les racines de la volonté du puissance: le passage' de Machiavel à Hobbes*, en Zarka, Y. Ch. - Bernhardt, J., *O.c.*, p. 225-246.

afirmación de individualidad en Hobbes. Ahora bien, su perspectiva avanza hasta afirmar que la antropología hobbesiana no escaparía a la lógica del mercado que, sin duda, ha desplazado su frontera y se amplía para incluir también las relaciones humanas, de modo tal que el deseo de poder se presenta sistemática y explícitamente como una consecuencia derivada de la lógica del mercado.

En el mismo sentido, C.B. Macpherson, se pregunta si analizar la forma de las relaciones de poder en la ‘sociedad de mercado’ no supone una confrontación o una relación con la “l’ analytique” hobbesiana del poder. En efecto, Macpherson interpreta al estado de naturaleza propuesto por Hobbes como la condición natural que se encuentra en todo hombre; y su propuesta social, como derivada de la aceptación del supuesto de una determinada clase de sociedad que, según él, guardaría semejanza con la sociedad inglesa del siglo XVII a la que denomina ‘sociedad posesiva de mercado’<sup>18</sup>. Esta línea interpretativa se inscribe en la corriente que subraya el individualismo de Hobbes – afirmación que compartimos – y ve en él un ideólogo de la burguesía, capaz de expresar las concepciones e intereses de la nueva clase. Sin embargo, reconocido el individualismo de su pensamiento, creemos que en la obra del pensador inglés hay indicadores de su convencimiento acerca del hecho de que su propuesta teórica es una teoría de la condición humana y no una lectura de los acontecimientos de su tiempo y de su clase.

### **El pacto y las condiciones de desigualdad artificial**

El pacto como acto de voluntad de cada sujeto somete la voluntad individual al poder del soberano instituyendo la soberanía y la ciudadanía. El estatuto de ciudadano implica obediencia, servicio y también seguridad y protección; significa un estatus artificial que resulta de la convergencia de actos de voluntad en un pacto que es posible sólo por la existencia previa de las palabras, pero de las palabras ordenadas en un discurso razonable que saca al hombre del estado de naturaleza, haciendo de él un sujeto civil. Adquiere así una individualidad no natural, una individualidad civil, de derecho.

En los términos del pacto se origina la distribución de los derechos y de los deberes, las relaciones de mando y obediencia; el pacto instituye el poder político y simultáneamente los individuos adquieren su condición de súbditos. Es preciso recordar que el pacto hobbesiano no es un acuerdo bilateral (entre el pueblo y el soberano), sino un acuerdo multilateral (de cada hombre con cada hombre) para instituir a un soberano. Esta transferencia supone ‘renuncia’, y ante la generación de la nueva figura del poder soberano, aparece la ‘obligación’.

Consideremos, con este propósito, cuáles son los derechos a los que renunciamos cuando establecemos un Estado, o lo que es lo mismo, qué libertad es la que nos negamos a nosotros mismos al hacer nuestras, sin excepción, todas las acciones del hombre o de la asamblea a los que hacemos nuestros soberanos. Porque en el acto de nuestra sumisión van implicadas nuestra

---

<sup>18</sup> Cfr. Macpherson, C.B. *La teoría política del individualismo posesivo*, Fontanella, Barcelona, 1970, p. 16-17.

obligación y nuestra libertad, lo cual puede argumentarse por razón de que no hay obligación en un hombre, que no surja de algún acto voluntario suyo, ya que todos los hombres son igualmente libres por naturaleza. Y como estos argumentos pueden derivarse de palabras, como cuando decimos *Yo autorizo todas sus acciones*, o de la intención de quien se somete al poder del soberano (intención que se da a entender por medio de los fines que el súbdito persigue cuando se somete), la obligación y la libertad del súbdito se derivarán, bien de esas palabras u otras equivalentes, bien de la finalidad que se persigue con la institución de la soberanía, que es la paz mutua entre los súbditos, y su defensa contra un enemigo común<sup>19</sup>.

El texto, centrado en la figura del súbdito, tiene como eje a los términos ‘obligación’ y ‘libertad’ que, según la formulación del pensador inglés, parecieran excluyentes, porque “la obligación comienza donde termina la libertad”<sup>20</sup>. En relación a las libertades y las obligaciones de los súbditos, es preciso señalar que éstos, mediante un acuerdo mutuo, transfieren a una persona artificial el derecho de cada uno a gobernarse por sí mismo. Al mismo tiempo, contraen obligaciones, porque se comprometen a reconocer las acciones del soberano como propias y también a someter sus juicios al juicio y la voluntad del soberano. En suma, se trata de defender, obedecer y apoyar el ejercicio de su autoridad, en todo lo que concierne a la paz y a la seguridad.

En lo que concierne a la libertad, recordamos que se inscribe en el marco del concepto de libertad natural propio del filósofo, definido al inicio del capítulo XXI del *Leviathan*, en estos términos: “Libertad significa, ausencia de oposición; por oposición quiero decir impedimentos externos del movimiento, y puede referirse tanto a las criaturas irracionales e inanimadas, como a las racionales”<sup>21</sup>.

El texto es claro al mostrar el planteo de la libertad fundamentalmente como ausencia de obstáculos, origen de la idea británica de la ‘libertad negativa’, recogida por la escuela inglesa que va de Hobbes y Locke a Bentham y Mill<sup>22</sup>. La libertad natural, o lo que es lo

<sup>19</sup> Hobbes, Th., *Leviathan*, II, XXI, ed. cit., vol. III, p. 203 “we are to consider. What rights we pass away, when we make a commonwealth; or, which is all one, what liberty we deny ourselves, by owning all the actions, without exception, of the man, or assembly we make our sovereign. For in the act of our submission, consisteth both our obligation, and our liberty; which must therefore be inferred by arguments taken from thence; there being no obligation on any man, which ariseth not from some act of his own; for all men equally, are by nature free. And because such arguments, must either be drawn from the express words, I authorize all his actions, or from the intention of him that submitteth himself to his power, which intention is to be understood by the end for which he so submitteth; the obligation, and liberty of the subject, is to be derived, either from those words, or others equivalent; or else from the end of the institution of sovereignty, namely, the peace of the subjects within themselves, and their defence against a common enemy”.

<sup>20</sup> Hobbes, Th., *De Cive*, II, 10, ed. cit., vol. II, p. 21 “For where liberty ceaseth, there beginneth obligation”.

<sup>21</sup> Hobbes, Th., *Leviathan*, II, XXI, ed. cit., vol. III, p. 196 “Liberty, or freedom, signifieth, properly, the absence of opposition, I mean external impediments of motion; and may be applied no less to irrational, and inanimate creatures, than to rational”.

<sup>22</sup> Cfr. Calderón Bouchet, R., *Sobre las causas del orden político*, Nuevo Orden, Argentina, p. 185 y ss. En este sentido, es manifiesta la diferencia existente entre el sistema hobbesiano y la concepción clásica de la libertad. En el primer caso, se trata de una consideración básicamente externa, que se traduce en ausencia de impedimentos; mientras que, en la última, la definición es positiva debido a que la libertad no significa ausencia sino adquisición; es el resultado de una conquista interior. En efecto, desde esta perspectiva, ser libre supone alcanzar la posesión de sí mismo en el perfecto señorío sobre las pasiones. La libertad se genera en el alma de cada hombre y compromete el dominio de sí mismo; no es exterior.

mismo, la libertad en el estado de naturaleza caracterizado por la inseguridad y la guerra, es la ausencia de obstáculos exteriores para hacer todo aquello que el individuo puede hacer. Esto significa que cuando el hombre actúa siguiendo la cadena de deseos e inclinaciones, sin que haya frente a sí algún impedimento externo, actúa libremente. Ahora bien, cuando los hombres, a fin de conseguir la paz y la seguridad, instituyen el *Leviathan*, entonces, el poder soberano, único legislador, genera una serie de limitaciones artificiales, que son las leyes civiles. Por lo tanto, si seguimos el razonamiento inicial en este punto, observamos la coherencia del texto en el que queda planteada la cuestión de la libertad, no ya de los individuos, sino de los súbditos. La libertad de un súbdito, por tanto, reside sólo en esas cosas que, cuando el soberano sentó las reglas por las que habrían de dirigirse las acciones, dejó sin reglamentar”<sup>23</sup>.

Recordamos que entre los signos capaces de manifestar la voluntad del soberano se encuentra la posibilidad del silencio. En este caso, observamos que éste, en su carácter de signo, adquiere una significación decisiva debido a que la posibilidad del ejercicio de la libertad de los súbditos aparece vinculada al silencio de la ley. Esta afirmación supone reconocer que el campo de la libertad de los súbditos coincide con el de las acciones no reguladas por las leyes, es decir, aquellos ámbitos en los cuales los hombres pueden actuar según su voluntad e inclinaciones (como ejemplo de esto, Hobbes menciona: comprar, vender, contratar, elegir domicilio, decidir la alimentación). Se trata, en definitiva, de identificar la libertad con todo lo que la ley permite, pero no en forma expresa, sino por el simple hecho de no prohibirlo. En este sentido, difiere de lo que podríamos denominar una concepción de la libertad a través de la ley y también de la libertad política entendida como capacidad para autogobernarse.

De lo expuesto se desprende, como una cuestión fundamental, el planteamiento de la libertad frente al soberano. La respuesta sólo puede hallarse en el marco que se genera a partir del objetivo por el cual se celebra el pacto, que es la seguridad y la protección de la vida.

Pero del mismo modo que los hombres, a fin de conseguir la paz y la conservación de sí mismos, han fabricado un hombre artificial al que llamamos Estado, así también han fabricado una serie de ataduras artificiales, llamadas leyes civiles, que los hombres mismos, mediante convenios mutuos, han prendido, por un extremo a los labios del hombre o asamblea a los que han entregado el poder soberano, y, por el otro, a sus propios oídos. Estas ataduras, aunque débiles en sí mismas, pueden ser duraderas, no porque sea difícil romperlas, sino por el peligro que se derivaría de hacerlo<sup>24</sup>.

<sup>23</sup> Hobbes, Th., *Leviathan*; II, XXI, ed. cit., vol. III, p. 199 “The liberty of a subject, lieth therefore only in those things, which in regulating their actions, the sovereign hath praetermitted: (...)”.

<sup>24</sup> Hobbes, Th., *Ibid.*, II, XXI, ed. cit., vol. III, p. 198 “But as men, for the attaining of peace, and conservation of themselves thereby, have made an artificial man, which we call a commonwealth; so also have they made artificial chains, called civil laws, which they themselves, by mutual covenants, have fastened al one end, to the lips of that man, or assembly, to whom they have given the sovereign power; and at the other end to their own ears. These bonds, in their own nature but weak, may nevertheless be made to hold, by the danger, though not by the difficulty of breaking them”.

El sentido de los textos permite afirmar que los individuos no transfieren, y menos aún renuncian, al derecho natural que los asiste para lograr la protección de la vida. Esta proposición es, sin duda, decisiva, porque permite reconocer desde qué perspectiva el pensador plantea la teoría de la obediencia. Resulta claro que la inscribe en el marco del convenio; la obediencia se origina en el pacto y esto exige admitir que, en el sistema hobbesiano, obedecer a las leyes no implica admitir una obediencia pasiva. En efecto, Hobbes, al interpretar la obediencia desde el sentido del pacto, toma distancia frente a una teoría de la obediencia entendida como pasiva, es decir, sin restricciones. Al mismo tiempo, una vez más en este tema, se puede reconocer el ritmo de su pensamiento, que va del efecto o consecuencia a su origen o generación. Este sentido del razonamiento, que afirma que la fuerza de la ley no se impone de manera incondicional, es decir, que sólo se puede exigir obediencia si no se contradice el mandamiento natural de buscar la conservación y la paz, se advierte a través del capítulo XIV del *Leviatán*: “De las leyes naturales primera y segunda, y de los contratos” y no sólo en el XXI referido a “La libertad de los súbditos”.

Desde la perspectiva del poder soberano, esta consideración también es importante debido a que la soberanía encuentra su límite en la razón que la generó, y más allá de ésta, es posible la desobediencia, aún cuando esto no significa que el soberano no pueda castigarlo y, más aún, darle muerte.

Si el soberano manda a un hombre (aunque éste haya sido condenado justamente) que se mate, se hiera o se mutile a sí mismo, o que no haga resistencia a quienes lo asaltan, o que se abstenga de hacer uso de comida, aire, medicina y cualquier otra cosa sin la cual no podrá vivir, ese hombre tendrá la libertad de desobedecer.

Si un hombre es interrogado por el soberano, o por su autoridad, en lo concerniente a un crimen por él cometido, no está obligado, a menos que se le garantice el perdón, a confesarlo; pues ningún hombre puede ser obligado por un convenio a acusarse a sí mismo<sup>25</sup>.

Del planteo general resulta que, si una orden se contrapone a la finalidad del convenio, que, en definitiva, es lo que la justifica, el ciudadano tiene la posibilidad de recurrir al mandato fundamental del derecho que indica a cada individuo protegerse. En este sentido, se plantea la cuestión de la posibilidad de romper el vínculo con el soberano o, lo que es lo mismo, de desligarse de la obligación de obediencia. En principio, esto aparecería como imposible, porque la soberanía sería inmortal. Sin embargo, históricamente, no siempre esto es así<sup>26</sup>. Entre otras alternativas posibles, el soberano puede renunciar a su soberanía, puede ser incapaz de retenerla, ser vencido en una guerra. En todo caso, la respuesta de

<sup>25</sup> Hobbes, Th., *Ibid.*, II, XXI, ed. cit., vol. III, p. 204 “If the sovereign command a man, though justly condemned, to kill, wound, or main himself; or not to resist those that assault him; or to abstain from the use of food, air, medicine, or any other thing, without which he cannot live; yet hath that man the liberty to disobey. If a man be interrogated by the sovereign, or his authority, concerning a crime done by himself, he is not bound, without assurance of pardon, to confess it; because no man, as I have shown in the same chapter, can be obliged by covenant to accuse himself”.

<sup>26</sup> Cfr. Hobbes, Th., *Ibid.*, II, XXI, ed. cit., vol. III, p. 208-209.

Hobbes a esta cuestión no genera dudas:

La obligación de los súbditos para con el soberano se sobreentiende que durará lo que dure el poder de éste para protegerlos, y no más. Pues el derecho que por naturaleza tienen los hombres de protegerse a sí mismos cuando nadie más puede protegerlos, es un derecho al que no puede renunciarse mediante convenio alguno<sup>27</sup>.

La finalidad de la obediencia es la protección y cuando un hombre la ve, ya sea en su propia espada o en la de otro, de modo natural sitúa allí su obediencia y su empeño de mantenerla. Y aunque la soberanía es inmortal en la intención de quienes la instituyen, está sin embargo sujeta no sólo a la muerte violenta causada por la ignorancia y las pasiones de los hombres que bajo ella viven; y desde el momento de su institución, está en ella plantada la semilla de la mortalidad, por causa de discordias internas<sup>28</sup>.

La razón de ser del poder soberano es la seguridad, y la obediencia civil tiene sentido en función de ésta. En efecto, las relaciones de poder son relaciones de obediencia, porque es el modo a través del cual es posible para el soberano mantener el orden social. Sin embargo, la obediencia civil no es incondicional: el ciudadano no debe obedecer a un mandato por el solo motivo de que es un mandato: la obediencia no es ilimitada sino, como lo señala en *De Cive*, no hay otra mayor en su género<sup>29</sup>.

En suma, en el contexto del sistema hobbesiano, advertimos que la desobediencia puede interpretarse como una contradicción; en efecto, si la asociación política se concibe como un solo cuerpo, como una persona artificial, la desobediencia significa desagregación. Pero, a pesar de admitir, al menos en un cierto sentido, que se la considere como obediencia ‘simple’ (la que se funda en la promesa del convenio y que por lo tanto, se debe al mandato en cuanto tal), y a la que el pensador suele caracterizar también como absoluta, no implica que se trate de una obediencia ilimitada<sup>30</sup>.

Las leyes no han sido creadas para reprimir la iniciativa individual, sino para reglamentarla, del mismo modo que la naturaleza ha dispuesto las márgenes de los ríos no para detener su curso, sino para dirigirlo<sup>31</sup>.

---

<sup>27</sup> Hobbes, Th., *Ibid.*, II, XXI, ed. cit., p. 208 “The obligation of subjects to the sovereign, is understood to last as long, and no longer, than the power lasteth, by which he is able to protect them. For the right men have by nature to protect themselves, when one else can protect them, can by no covenant be relinquished”.

<sup>28</sup> Hobbes, Th., *Ibid.*, II, XXI, ed. cit., p. 208 XXI, p. 196 “The end of obedience is protection; which, wheresoever a man seeth it, either in his own, or in another’s sword, nature applieth his obedience to it, and his endeavour to maintain it. And though sovereignty, in the intention of them that make it, be immortal; yet is it in its own nature, not only subject to violent death, by foreign war; but also through the ignorance, and passions of men, it hath in it, from the very institution, many seeds of a natural mortality, by intestine discord”.

<sup>29</sup> Cfr. Hobbes, Th., *De Cive*, VI, 13, ed. cit. vol. II, p. 80 y ss.

<sup>30</sup> Cfr. Hobbes, Th., *De Cive*, VI, 13, ed. cit., vol. II, p. 82.

<sup>31</sup> Hobbes, Th., *Ibid.*, XIII, 15, ed. cit., vol. II, p. 178 “for laws were not invented to take away, but to direct men’s actions; even as nature ordained the banks, not to stay, but to guide the course of the stream”.

Cuando las normas no son observadas, debe existir una sanción o, como lo denomina Hobbes, un castigo.

Un castigo es un mal infligido por autoridad pública a quien ha hecho u omitido algo que esa misma autoridad juzga ser una transgresión de la ley, con el fin de que la voluntad de los hombres esté por ello mejor dispuesta a la obediencia<sup>32</sup>.

Los sistemas normativos tienen como función básica organizar la sociedad de acuerdo con determinados criterios que se expresan a través de las normas. Éstas son pautas o reglas que inducen comportamientos y tratan de que los individuos ajusten su comportamiento a lo establecido por ellas. Es manifiesto que lo ideal es alcanzar la adhesión interior a la norma, pero como esto es imposible de lograr de un modo generalizado, la existencia de la sanción resulta imprescindible para garantizar su cumplimiento. No hay duda, entonces, al afirmar la necesidad del castigo para mantener una convivencia ordenada; en efecto, la cuestión crítica no gira en torno a la existencia, sino a la intensidad y a su aplicación, según pueda o no compatibilizarse con el propósito por el cual el individuo cedió sus derechos naturales al soberano. En este sentido, resulta lógica la afirmación de J. M. Hernández: “la pena de muerte (*summum malum*) es una imposibilidad lógica y psicológica dentro de una asociación política constituida con la sola finalidad de evitarla”<sup>33</sup>. Esto es, precisamente, lo que resulta del texto del *Leviathan*, en el cual se puede advertir cómo Hobbes reconoce la naturalidad del derecho a resistir este tipo de castigo.

Un convenio que me obligue a no defenderme usando la fuerza cuando la fuerza es ejercida sobre mí, siempre será nulo. Porque, como he mostrado antes, ningún hombre puede transferir o ceder su derecho a salvarse de la muerte, del daño físico y del encarcelamiento. El único fin de ceder cualquier derecho suyo es precisamente evitar esas cosas. Por tanto, la promesa de no defenderse usando la fuerza, no transfiere ningún derecho, y un convenio que implique esa cesión no es obligatorio. Pues aunque un hombre pueda establecer un convenio en estos términos: a menos que yo haga esto o esto otro, mátame, no puede establecer un convenio en el que se diga: a menos que yo haga esto o esto otro, no ofreceré resistencia cuando vengas a matarme. Porque el hombre, por naturaleza, elige siempre el mal menor, que en este caso es arriesgarse a morir resistiendo, en vez del mal mayor, que aquí sería el de estar seguro de morir al no ofrecer resistencia<sup>34</sup>.

<sup>32</sup> Hobbes, Th., *Leviathan*, II, XXVIII, 15, ed. cit., vol. III, p.297 “A punishment, is an evil inflicted by public authority, on him that hath done, or omitted that which is judged by the same authority to be a transgression of the law; to the end that the will of men may thereby the better be disposed to obedience”.

<sup>33</sup> Hernández. J. M., *O.c.*, p. 273.

<sup>34</sup> Hobbes, Th., *Leviathan*, I, 14, ed. cit., vol. III, p. 127. “A covenant not to defend myself from force, by force, is always void. For, as I have showed before, no man can transfer, or lay down his right to save himself from death, wounds, and imprisonment, the avoiding whereof is the only end of laying down any right; and therefore the promise of not resisting force, in no covenant transferreth any right; nor is obliging. For though a man may covenant thus, unless I do so, or so, kill me; he cannot covenant thus, unless I do so, or so, I will not resist you, when you come to kill me. For man by nature chooseth the lesser evil, which is danger of death in resisting; rather than the greater, which is certain and present death in not resisting”.

Una vez más resulta claro que el deseo de autopreservación tiene carácter de necesidad. Por lo tanto, el razonamiento señalado en el texto en relación al castigo que implica la muerte podría hacerse extensivo a toda situación en que el Estado requiere de los hombres la defensa, aún con el riesgo de su propia vida. En efecto, señala J. M. Hernández que “(...) el objetivo primario de la sociedad civil y de todos los hombres que participan en ella es la protección de la vida. Pero la protección del cuerpo político puede entrar en contradicción con la protección de la vida de los súbditos. El hombre que muere por defender al Estado incumple su objetivo primario. De igual forma, el Estado que generaliza los riesgos, cuya misión es suprimir, traiciona sus fines. La guerra y la pena de muerte marcan los límites de la política. No puede haber una obligación política de perder la vida. La obligación política se desvanece ante la guerra y la pena de muerte”<sup>35</sup>. Al finalizar el *Leviathan*, encontramos un texto en el que el pensador hace esta afirmación y a la que le atribuye el rango de una nueva ley natural que se agrega a las ya enumeradas en el capítulo XV, y que, creemos, esclarece la cuestión: “que todo hombre está obligado por naturaleza, hasta donde le sea posible, a proteger a la autoridad en tiempo de guerra, pues es esa autoridad quien lo protege a él en tiempo de paz”<sup>36</sup>.

Es manifiesto que el fin que justifica la existencia del poder soberano es el logro de la ‘seguridad del pueblo’. Ahora bien, es preciso advertir que hay textos que nos permiten afirmar que la expresión ‘seguridad’ no remite sólo a la seguridad física; también es inclusiva de otros bienes y satisfacciones posibles. El logro de ese conjunto de condiciones es lo que permite hablar de paz.<sup>37</sup>

Evitar que aparezcan las disensiones es seguramente imposible, pero el poder soberano puede contenerlas para evitar que ellas atenten contra la seguridad y la paz. En efecto, se establece con claridad que las opiniones y creencias que el soberano debe censurar son aquellas que generan controversias y ponen en peligro la paz. En cuanto al contenido de las doctrinas, aún cuando explícitamente destaca en este punto que lo importante es la verdad, no duda en sacrificarla en función de la paz si es necesario. En última instancia, a partir de estos textos, prevalece una concepción pragmática de la verdad, según la cual ésta queda subordinada a criterios nacidos de las exigencias de la concordia y la paz. En definitiva, creemos que, más allá del párrafo dedicado expresamente a la importancia de la verdad, en realidad, se trata de un criterio político en el que el poder soberano funda sus decisiones, y que no tiene que ver estrictamente con un criterio de verdad-falsedad.

<sup>35</sup> Hernández. J.M., *O.c.*, p. 276 .

<sup>36</sup> Hobbes, *Leviathan*, A Review, ed. cit., vol. III, p. 703 “that every man is bound by nature, as much as in him lieth, to protect in war the authority, by which he is himself protected in time of peace”

<sup>37</sup> Cfr. el texto ya citado: Hobbes, Th., *Ibid.*, II, XXX, ed. cit., p. 322 “The office of the sovereign, be it a monarch or an assembly, consisteth in the end, for which he was trusted with the sovereign power, namely the procuration of the safety of the people; to which he is obliged by the law of nature, and to render an account thereof to God, the author of that law, and to none but him. But by safety here, is not meant a bare preservation, but also all other contentments of life, which every man by lawful industry, without danger, or hurt to the commonwealth, shall acquire to himself”.

El poder del *Leviathan* es el más grande de los poderes de los poderes humanos; resulta de la transferencia, por consentimiento, realizada por los individuos a través de los signos del lenguaje. El *Leviathan* encarna la aspiración de todos a la paz y a la seguridad, y los individuos, por su parte, tienen como principal deber el de obediencia, es decir que el pacto, acto del lenguaje, instituye derechos y deberes de la autoridad soberana y de los súbditos. Al instituir al *Leviathan* y al súbdito, se instala una situación de desigualdad artificial, por convención, que sucede a la de igualdad propia del estado natural, situación que permite afirmar que, en el sistema hobbesiano, la desigualdad artificial está asociada a la paz y a la seguridad.

## **Bibliografía**

### **Obras de Thomas Hobbes**

*The English Works of Thomas Hobbes*, ed. Sir William Molesworth, 11 vol., London, 1839 –1845, reimpresión Scientia Verlag, Aalen, 1966.

*The Elements of Law natural and politic*, ed. Ferdinand Tönnies, 2ª ed. New York, 1969, 1ª ed. London, 1889.

*Man and Citizen*, traducción del *De Homine* y *De Cive* por B. Gert, Anchor Books, New York, 1972.

### **Estudios sobre Hobbes**

ASTORGA, Omar, *La institución imaginaria del Leviathan. Hobbes como intérprete de la política moderna*, Universidad Central de Venezuela, Caracas, 2000.

BOBBIO, Norberto, *Thomas Hobbes*, Paradigma, Barcelona, 1991.

BOBBIO, Norberto, *Estudios de Historia de la Filosofía: de Hobbes a Gramsci*, Debate, Madrid, 1991.

CRUZ PRADOS, Alfredo, *La sociedad como artificio. El pensamiento político de Hobbes*, Ediciones Universidad de Navarra, Pamplona, 1992.

GALIMIDI, José Luis, *Leviatán conquistador. Reverencia y legitimidad en la filosofía política de Thomas Hobbes*; Homo Sapiens, Rosario, 2004.

HERNÁNDEZ, José. María, *El retrato de un dios mortal. Estudio sobre la filosofía política de Thomas Hobbes*, Antrophos, Barcelona, 2002.

MADANES, Laiser, *El árbitro arbitrario. Hobbes, Spinoza y la libertad de expresión*, Eudeba, Buenos Aires, 2001.

MADANES, Laiser, *La previsión, Prometeo, Hobbes y el origen de la política*,

“DEVS MORTALIS”, Cuaderno de Filosofía Política, Universidad Nacional de Buenos Aires, Número 1, 2002.

MALHERBE, Michel, *Thomas Hobbes ou l'oeuvre de la raison*, Paris, Vrin, 1984.

OAKESHOTT, Michael, *El racionalismo en la política y otros ensayos*, México, FCE., 2000.

PALACIOS, Víctor, *Lenguaje y pacto en Thomas Hobbes*, Bs. As., Trama editorial/ Prometeo libros, 2001.

STERNBERGER, D., *Dominación y acuerdo*, Gedisa, Barcelona, 1992.

WATKINS, J.W.N., *Qué ha dicho verdaderamente HOBbes*, Madrid, Doncel, 1972.

ZARKA, Yves Charles, *Hobbes y el pensamiento político moderno*, Herder, Barcelona, 1997.

ZARKA, Yves Charles, *Thomas Hobbes. Philosophie première. Théorie de la science et politique*, PUF, Paris, 1988.

ZARKA, Yves Charles, *La Décision Métaphysique de Hobbes. Conditions de la politique*, Vrin, Paris, 1987.

**A R G U M E N T O J U R Í D I C O**



## Breves Considerações sobre o Princípio da Igualdade

VÍVIAN CRISTINA MARIA SANTOS

Faculdades Santo Agostinho

**Resumo:** O presente texto trata de algumas questões relacionadas ao princípio da igualdade nas suas dimensões teórica e prática, ressaltando a importância de tal princípio como fundamento do Estado Democrático de Direito. Discute ainda a possibilidade do tratamento jurídico diferenciado em situações específicas, como forma de concretização do princípio constitucional da igualdade.

**Palavras-chave:** Igualdade, Estado Democrático de Direito, discriminação positiva.

**Abstract:** The present text studies some questions related to equality principle in theoretical and practice dimensions, stressing the importance this principle as base of the Democratic State of Right. Still argue the possibility of the juridical treatment differentiated in specific situations, to formalize the constitutional equality principle.

**Key words:** equality, Democratic State of Right, positive actions.

## 1 Introdução

A igualdade, ainda que assaz vezes tratada e discutida por todos os ramos do estudo jurídico, é sempre um assunto atual e tormentoso. A atualidade do tema decorre do fato de ser a igualdade um princípio em constante mutação. Quando se trata de igualdade, por mais que se analise o princípio sob os diversos prismas e concepções possíveis, fica a impressão de que existe sempre uma outra possibilidade de aplicação e interpretação jurídica da igualdade.

Assim, quem se propõe a estudar o tema, já o faz ciente de que não terá resultados conclusivos, mas apenas abrirá caminhos para novas e infundáveis discussões sobre o dogma da igualdade. Com este intuito, foram feitas algumas considerações relativas ao princípio da igualdade, fundamento basilar do Estado Democrático de Direito.

## 2 A igualdade como princípio e sua consagração constitucional

Cumprindo inicialmente fazer uma reflexão sobre a terminologia **princípio**. Originária do latim, esta palavra é, normalmente, associada à ideia de começo, origem, início. (FERREIRA, 1986, p. 1393).

Mesmo que à primeira vista pareça ser um princípio de simples compreensão, o princípio da igualdade traz em seu bojo especificidades que o tornam extremamente complexo. Suas várias vertentes exigem um estudo pormenorizado de sua origem e fundamento jurídico para que seja corretamente apreendido e aplicado.

Etimologicamente, igualdade, do latim *aequalitas*, de *aequalis* (igual, semelhante), indica semelhança de elementos que compõem duas coisas. Na sua acepção jurídica:

É a designação dada ao princípio jurídico instituído constitucionalmente, em virtude do qual todas as pessoas, sem distinção de sexo ou nacionalidade, de classe ou posição, de religião

ou de fortuna, têm perante a lei os mesmos direitos e as mesmas obrigações. Mas, pela instituição do princípio, não dita o Direito uma *igualdade absoluta*. A igualdade redonda na igual proteção a todos, na igualdade das coisas que sejam iguais e na proscrição dos privilégios, isenções pessoais e regalias de classe, que se mostraram desigualdades. Desse modo, a igualdade é perante a lei e perante a justiça, para a proteção ou castigo, para a segurança de direitos ou imposição de normas coercitivas (SILVA, 1999, p. 406).

Conforme explicação de George Jellinek, a origem do dogma da igualdade encontra-se assentada na Reforma Luterana, tendo sido codificada através das legislações referentes aos direitos fundamentais do homem. No entanto, Emile Boutmy, em discordância com o pensamento de Jellinek, afirma que a origem do dogma da igualdade está situada na Inglaterra<sup>1</sup>, tendo sido codificada primeiramente pelos norte-americanos na Declaração de Direitos da Carta dos Estados Unidos da América.<sup>2</sup>

Com as revoluções burguesas, particularmente com a Revolução Francesa, ocorreram mudanças significativas na ordem jurídica e social do Estado. Neste contexto, dentre os princípios consagrados pelos ordenamentos jurídicos em todo o mundo, o princípio da igualdade ocupa posição de destaque ao longo dos tempos, “é um princípio estruturante ou conformador das ordens jurídicas desde o constitucionalismo moderno” (MIRANDA, 1998a, p. 31).

Assim, torna-se relevante entender os contornos deste princípio que ocupa lugar de destaque nos atuais Estados Democráticos de Direito. Seguem-se algumas ponderações acerca do sentido e alcance do princípio da igualdade.

### 3 Sentido e alcance do princípio da igualdade

A igualdade não pode ser encarada como identidade. Querer pressupor a igualdade em termos absolutos seria totalmente descabido e iria contra a própria natureza humana, uma vez que cada indivíduo possui características próprias e inconfundíveis. Portanto, a igualdade que interessa ao mundo jurídico é a relativa.<sup>3</sup>

Consoante Miranda, a análise do sentido de igualdade se assenta em três pontos firmes, acolhidos quase uniformemente pela doutrina e pela jurisprudência. São eles: a) que igual-

<sup>1</sup> Cfr. VILAS-BOAS, Renata Malta. *Ações Afirmativas e o Princípio da Igualdade*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003. p. 17. BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. 19 reimp. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1992. p. 114-115.

<sup>2</sup> O princípio da igualdade foi introduzido na Constituição Norte-Americana de 1787 pela Emenda XIV, promulgada em 21 de julho de 1868 e ratificada em 28 de julho de 1868. A Declaração de Direitos de Virgínia, em 1787, também reafirma esses valores, e em seu artigo primeiro, afirma que “todos os seres humanos são, pela natureza, igualmente livres e independentes, e possuem certos direitos inatos, dos quais, ao entrarem no estado de sociedade, não podem, por nenhum tipo de pacto, privar ou despojar sua posteridade, a fruição da vida e da liberdade, com os meios de adquirir e possuir a propriedade de bens, bem como de procurar e obter a felicidade e a segurança.” (COMPARATO, 2001. p. 90-101)

<sup>3</sup> O princípio da igualdade é um valor relativo porque está relacionado ao homem, e este, “como ser social ou na vida social, nunca poderá ser o absoluto, justamente porque as suas relações o relativizam” (NEVES, 1975, p. 241).

dade não é identidade e igualdade jurídica não é igualdade natural ou naturalística; b) que igualdade significa intenção de racionalidade e, em último termo, intenção de justiça; c) que a igualdade não é uma “ilha”, encontra-se conexas com outros princípios, tem de ser entendida – também ela – no plano global dos valores, critérios e opções da Constituição material (MIRANDA, 1998b, p. 213).

O constitucionalista lusitano destaca ainda os dois sentidos sob os quais a igualdade deve ser compreendida: o *sentido positivo* e o *sentido negativo*. O sentido primário da igualdade é negativo uma vez que consiste na vedação de privilégios e de discriminações. Já o sentido positivo da igualdade abrange: o tratamento igual de situações iguais; o tratamento desigual de situações desiguais; o tratamento desigual que, consoante os casos, se converte para o legislador ora em mera faculdade, ora em obrigação; o tratamento igual ou semelhante, em moldes de proporcionalidade, das situações desiguais relativamente iguais ou semelhantes; o tratamento das situações não apenas como existem mas também como *devem* existir, de harmonia com os padrões da Constituição material; se necessário, admissibilidade de discriminações positivas (MIRANDA, 1998a, p. 33).

Considerando que a igualdade é um princípio dinâmico, sujeito a modificações no decorrer do tempo, torna-se imperioso interpretá-lo em consonância com a realidade na qual está inserido para que se tenha exata noção de seu sentido e para que sua interpretação se coadune com a complexidade e evolução das relações sociais.

### 3.1 Igualdade Formal e Igualdade Material

Dentre outras classificações, a igualdade jurídica pode ser entendida sob dois aspectos: igualdade jurídica formal e igualdade jurídica material.<sup>4</sup> Segundo Konrad Hesse, a igualdade jurídica formal pode ser facilmente definida:

Ela pede a realização, sem exceção, do direito existente, sem consideração da pessoa: cada um é, em forma igual, obrigado e autorizado pelas normalizações do direito, e, ao contrário, é proibido a todas as autoridades estatais, não aplicar direito existente a favor ou à custa de algumas pessoas (HESSE, 1998, p. 330).

Essa igualdade formal, que prescreve a “igualdade de todos perante a lei”, seria a pura identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade através dos textos legais.

As maiores dificuldades consistem na tentativa de definir a igualdade material. O entendimento da igualdade material não deve ser o de dispensar tratamento equânime e unifor-

---

<sup>4</sup> Maria da Glória Ferreira Pinto afirma que o princípio da igualdade é um princípio *geral* de direito porque se refere a toda e qualquer situação jurídica relevante, dividindo a igualdade em dois planos: no primeiro plano são determinadas as situações que se devem considerar iguais ou desiguais e, no segundo, é estabelecido o tratamento uniforme ou diferenciado daquelas situações. “Na intersecção desses dois planos estará a criação do direito – entendida quer no momento da elaboração da norma quer no da sua aplicação – e, conseqüentemente, estará a obediência ao princípio da igualdade.” (PINTO, 1986, p. 34.)

mizado a todos os seres humanos, mas sim o de promover a sua equiparação no que diz respeito às possibilidades de concessão de oportunidades. Portanto, de acordo com o que se entende por igualdade material, as oportunidades de acesso aos bens culturais, econômicos, políticos e sociais devem ser oferecidas de forma igualitária para todos os cidadãos no seio da sociedade.<sup>5</sup>

A igualdade material teria por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. Mesmo sendo humanitária, idealista e desejável, essa igualdade parece muito distante de se concretizar em uma sociedade humana, basta que se observe a realidade à nossa volta. Nas palavras de Konrad Hesse:

Igualdade jurídica material não consiste em um tratamento igual sem distinção de todos em todas as relações. Senão só aquilo que é igual deve ser tratado igualmente. O princípio da igualdade proíbe uma regulação desigual de fatos iguais; casos iguais devem encontrar regra igual (HESSE, 1998, p. 330).

A questão mais relevante que aqui se coloca é: quem são os iguais e quem são os desiguais para se estabelecer o tratamento jurídico igual ou desigual. O fator decisivo consiste em determinar quais os critérios essenciais para se estabelecer a igualdade entre os fatos, pessoas e situações e, com isso, o imperativo de tratamento igual e proibição de tratamento desigual.

Importante salientar que o alcance do princípio da igualdade não está restrito ao estabelecimento da igualdade dos cidadãos perante o texto legal. Volta-se também para o legislador, já que a norma deve ser editada em conformidade com tal princípio (CANOTILHO, 2003, p. 427).

Certamente persistirão as controvérsias acerca do que seja justo ou injusto e dos critérios a serem empregados nessa definição. No entanto, devem ser analisadas as circunstâncias concretas em cada caso, fazendo-se uma prévia valoração da realidade e buscando um entendimento unânime, para garantir que não sejam utilizados critérios arbitrários.<sup>6</sup>

### 3.2 Igualdade de oportunidades

Para que as pessoas possam ter acesso, em condições de igualdade, aos bens e recursos disponíveis em uma sociedade, é necessário que recebam as oportunidades igualmente.

<sup>5</sup> John Rawls propõe um modelo de justiça por ele denominado Justiça como Equidade (*Justice as Fairness*) segundo o qual o Estado deve assegurar, além da igualdade formal, uma igualdade equitativa de oportunidades, através de uma Constituição justa que garanta também as liberdades de cidadania igual. Nas palavras do autor: “a igualdade de oportunidades significa um certo conjunto de instituições que assegura oportunidades semelhantes de educação e cultura para pessoas semelhantemente motivadas e mantém as posições e os cargos públicos abertos a todos, levando em conta as qualidades e esforços razoavelmente relacionados com os respectivos deveres e tarefas.” (RAWLS, 2002, p. 307.)

<sup>6</sup> O Tribunal Constitucional Federal da Alemanha estabeleceu quais seriam os pressupostos de uma violação do princípio da igualdade geral. Como uma forma de realizar o controle judicial, o juiz se colocaria no lugar do legislador, como se ele mesmo quisesse decidir positivamente o que deve ser considerado como essencialmente igual e por isso não deve ser tratado desigualmente (HESSE, 1998, p. 336).

Isso significa, muitas vezes, que, para partirem da mesma linha, algumas pessoas precisam receber mais que outras, por estarem numa condição inferior em relação aos demais.

Na lição de Felix Oppenheim:

O princípio da Igualdade, ou melhor, do nivelamento das oportunidades aplica-se por isso à redistribuição do acesso a várias posições na sociedade e não à atribuição dessas mesmas posições. O problema é, pois, o de fazer combinar pessoas de dotes desiguais com posições que oferecem uma remuneração, um poder ou um prestígio desiguais. A solução é torná-las acessíveis a todos mediante a competição. Hipoteticamente, se a todos for dado um mesmo ponto de partida, a posição que enfim ocuparão dependerá exclusivamente da velocidade com que tiverem corrido e da distância alcançada (OPPENHEIM *in* BOBBIO, 2004, p. 604)<sup>7</sup>.

Esse pensamento é comungado por Pedro Calmon, que salienta que o princípio da igualdade não significa outra coisa senão igualdade de oportunidades a todos, igualdade no ponto de partida. Assim, todos partem do mesmo ponto, entretanto, avançam de acordo com suas possibilidades naturais e sociais. Dessa forma, vão se distanciando, aos poucos, até que uns tomam a liderança e chegam primeiro, e outros nem mesmo conseguem chegar ao término do caminho. “A vida, realmente, é uma áspera corrida em busca de bem-estar e da felicidade. Que cada qual faça por atingi-los, usando das faculdades que a natureza lhe outorgou.” (CALMON *apud* JACQUES, 1957, p. 161).

Na esteira de tal entendimento, *a priori*, o acesso aos bens e recursos disponíveis em uma sociedade seria possível a todos. Entretanto, as diferenças posteriores fazem com que cada um tenha oportunidades diferentes a esses bens, resultando em sua distribuição não equânime.

<sup>7</sup> E ainda: “O liberalismo clássico afirmava que a Igualdade de oportunidades é possível mediante a *igual* atribuição dos direitos fundamentais “à vida, à liberdade e à propriedade”. Abolidos os privilégios e estabelecida a Igualdade de direitos, não haverá tropeços no caminho de ninguém para a busca da felicidade, isto é, para que cada um, com sua habilidade, alcance a posição apropriada à sua máxima capacidade. Mais tarde veio a reconhecer-se que a Igualdade de direitos não é suficiente para tornar acessíveis a quem é socialmente desfavorecido as oportunidades de que gozam os indivíduos socialmente privilegiados. Há necessidade de distribuições desiguais para colocar os primeiros ao mesmo nível de partida; são necessários privilégios jurídicos e benefícios materiais para os economicamente não privilegiados. Por isso, os problemas *head start*, conquanto intrinsecamente inigualitários, são extrinsecamente igualitários, já que levam a um nivelamento das oportunidades de instrução. Adiante: “O princípio de nivelamento das oportunidades está conexo com outro princípio de nivelamento, o da igual satisfação das necessidades fundamentais. Enquanto as necessidades pessoas variam em gênero e medida, há um mínimo de necessidades fundamentais que são substancialmente idênticas em todos, numa determinada sociedade e numa determinada época. De qualquer modo, as pessoas são desiguais quanto às suas necessidades fundamentais *não satisfeitas*. ‘Uma distribuição desigual dos recursos seria necessária para nivelar os benefícios em casos de necessidade desigual’ (VLASTOS *in* BRANDT, 1962, 43). Quanto maior é a necessidade fundamental não satisfeita de alguém, tanto maiores são os benefícios que ela recebe. Aquele cujas necessidades fundamentais já foram quase satisfeitas pode não receber nada e talvez até tenha de renunciar a alguma coisa supérflua para prover as necessidades dos outros. O resultado final desta distribuição desigual será, mais uma vez, um maior nivelamento da riqueza e das oportunidades.” (OPPENHEIM, *in* BOBBIO, 2004. p. 604).

### 3.3 A igualdade no pensamento de Ronald Dworkin

Ronald Dworkin, ao propor o estudo do tema da igualdade, analisa a mudança ocorrida em relação à preocupação política com a igualdade. O autor afirma que a igualdade passou de um ideal político, uma utopia à uma idéia descrente e rejeitada pelos próprios políticos. Entretanto, Dworkin faz uma importante interpelação:

Podemos dar as costas à igualdade? Nenhum governo é legítimo a menos que demonstre igual consideração pelo destino de todos os cidadãos sobre os quais afirme seu domínio e aos quais reivindique fidelidade. A consideração igualitária é a virtude soberana da comunidade política – sem ela o governo não passa de tirania – e, quando as riquezas da nação são distribuídas de maneira muito desigual, como o são as riquezas de nações muito prósperas, então sua igual consideração é suspeita, pois a distribuição das riquezas é produto de uma ordem jurídica: a riqueza do cidadão depende muito das leis promulgadas em sua comunidade – não só as leis que governam a propriedade, o roubo, os contratos e os delitos, mas suas leis de previdência social, fiscais, de direitos políticos, de regulamentação ambiental e de praticamente tudo o mais (2005, p. IX-X).

Obviamente, a igualdade continua sendo um dos maiores objetivos e importante pilar de sustentação do nosso Estado Democrático de Direito. Renunciar ao ideal de igualdade seria renunciar à própria democracia.

Entretanto, o autor afirma que a “igualdade é um ideal político, mas misterioso. As pessoas podem tornar-se iguais (ou, pelo menos, mais iguais) em um aspecto, com a consequência de tornar-se desiguais (ou mais desiguais) em outros” (2005, p. 3). Isso significa que se deve buscar o sentido da igualdade que seja realmente desejado por uma sociedade. Torna-se necessário definir o ideal político da igualdade.

Existe uma diferença entre dar tratamento igualitário às pessoas, com relação à uma ou outra mercadoria ou oportunidade, e tratá-las como iguais. Quem argumenta que as pessoas deveriam ser mais iguais quanto à renda afirma que a comunidade que alcança essa igualdade é a que realmente trata as pessoas como iguais. Quem afirma que as pessoas deveriam ser, pelo contrário, igualmente felizes oferece uma teoria diferente e adversária com relação a qual sociedade merece tal título (DWORKIN, 2005, p. 3-4).

Assim, partindo da premissa de que a igualdade permeia todos os setores de uma sociedade democrática, devemos fazer a distinção entre dois tipos de igualdade dentro da classificação mais ampla de igualdade distributiva: igualdade de bem-estar e igualdade de recursos.

A igualdade de bem-estar se efetiva através de um esquema distributivo que trata as pessoas como iguais, quando distribui ou transfere recursos entre elas até que nenhuma transferência adicional possa deixá-las mais iguais em bem-estar.

Já a igualdade de recursos afirma que, para que as pessoas sejam tratadas como iguais, a distribuição ou transferência tem que ser feita de modo que nenhuma transferência

adicional possa tornar mais iguais as parcelas do total de recursos das pessoas.<sup>8</sup>

Dessa forma, no contexto político, deve-se analisar qual é o tipo de igualdade que se pretende alcançar, se de bem-estar ou de recursos. Só após essa definição é que se poderá argumentar e justificar a forma através da qual irá se efetivar a igualdade naquela sociedade.

O autor afirma ainda que, em alguns casos, existe uma tendência muito forte a acreditar-se que a igualdade de bem-estar é mais apropriada. Entretanto, tais teorias de igualdade não são únicas. Devem ser avaliadas as condições de cada contexto político para que seja empregada a teoria de igualdade mais compatível, sendo que a igualdade de bem-estar e a igualdade de recursos podem vir a complementar-se ou complementar outras teorias de igualdade.

### **3.4 A evolução da idéia de igualdade nos grandes paradigmas de Estado de Direito da Modernidade**

Analisando a igualdade nos grandes paradigmas<sup>9</sup> de Estado de Direito, quais sejam, Estado de Direito ou Estado Liberal, Estado Social ou *Welfare State* e Estado Democrático de Direito, podemos perceber que, inicialmente, a idéia de igualdade estava ligada à necessidade da declaração formal de que “todos são iguais perante a lei”.

Tal concepção que, como afirmam alguns doutrinadores, teve suas raízes na Carta Magna de 1215, na Inglaterra, ganhou relevância jurídica e passou a ser disseminada e prevista em declarações de direitos, especialmente a partir das Revoluções Burguesas do século XVIII.

Ressalte-se, nesse contexto, a contribuição dos ideais revolucionários franceses, baseados nas formulações dos pensadores iluministas, que elevavam a igualdade, ao lado da liberdade, como valores fundamentais a serem garantidos numa sociedade. Como bem

---

<sup>8</sup> DWORIN, 2005, p. 4-5. O autor esclarece as teorias de igualdade com o seguinte exemplo: “Suponhamos, por exemplo, que um homem razoavelmente abastado tenha alguns filhos, um dos quais é cego, outro é *playboy* com preferências dispendiosas, um terceiro tem pretensões políticas com aspirações dispendiosas, outro é um poeta com necessidades humildes, outro é um escultor que trabalha com material caro etc. Como ele deve elaborar seu testamento? Se tiver como meta a igualdade de bem-estar, levará em conta as diferenças entre os filhos e não lhes deixará frações iguais. Evidentemente, deverá decidir-se quanto a uma interpretação de bem-estar e se, por exemplo, as preferências dispendiosas devem entrar nos cálculos da mesma forma que as vantagens ou aspirações dispendiosas. Mas, se, do contrário, ele tiver com meta a igualdade de recursos, então, supondo-se que os filhos já possuam uma riqueza praticamente igual, ele pode muito bem decidir que sua meta requer divisão igual da riqueza. Em qualquer caso, as questões que ele deverá resolver serão bem diferentes. *idem* p. 05.

<sup>9</sup> Como esclarece Ronaldo Dias, o termo *paradigma*, utilizado por Thomas Kuhn, deve ser entendido como “sistemas jurídico-normativos consistentes, concebidos e estudados pela teoria do Estado e pela teoria constitucional, no sentido técnico de verdadeiros complexos de idéias, princípios e regras juridicamente coordenados, relacionados entre si por conexão lógico-formal, informadores da moderna concepção de Estado e reveladores das atuais tendências científicas observadas na sua caracterização e estruturação jurídico-constitucional” (DIAS, 2004, p. 101).

destacam Lênio Streck e José Luis Bolzan:

A nota central de Estado Liberal de Direito apresenta-se como uma limitação jurídico-legal negativa, ou seja, como garantia dos indivíduos-cidadãos frente à eventual atuação do Estado, impeditiva ou constrangedora de sua atuação cotidiana. Ou seja: a este cabia o estabelecimento de instrumentos jurídicos que assegurassem o livre desenvolvimento das pretensões individuais, ao lado das restrições impostas à sua atuação positiva (2006, p. 96).

A igualdade perante a lei ou igualdade formal foi alcançada pelos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade proclamados pela Revolução Francesa. Entretanto, percebeu-se que o simples reconhecimento da igualdade de todos perante a lei não era suficiente para eliminar as desigualdades fáticas.

Surge a necessidade de um Estado mais sensível às causas sociais, que se empenhe para alcançar a igualdade material entre os cidadãos.<sup>10</sup> Um Estado que siga o postulado básico de justiça aristotélica de “tratar igualmente aos iguais e desigualmente aos desiguais, na medida da sua desigualdade”. A ideia de igualdade passa a ser associada ao altruísmo, à solidariedade.

Dessa forma,

[...] esvai-se a noção de legalidade própria do ideário liberal, pois a lei passa a ser utilizada não mais, apenas, como ordem geral e abstrata, mas, cada vez mais, apresenta-se específica e com destinação concreta – a generalidade da lei era considerada fulcro do Estado de Direito – mas, sim como instrumento de ação, muitas vezes, com caráter específico e concreto, atendendo critérios circunstanciais.

A transformação do Estado Liberal de Direito não se dá, assim, apenas no seu conteúdo finalístico, mas, também, na reconceitualização de seu mecanismo básico de atuação, a lei. Todavia, o conteúdo social adrede ao Estado não abre perspectiva a que se concretize uma cabal reformulação dos poderes vigentes à época do modelo clássico.

Precisa ser referido que, mesmo sob o Estado Social de Direito, a questão da igualdade não obtém solução, embora sobrepuje a sua percepção puramente formal, sem base material (STRECK; MORAIS, 2006, p. 97).

Assim, “na tentativa de conjugar o ideal democrático ao Estado de Direito, não como uma oposição de conceitos, mas sob um conteúdo próprio onde estão presentes as conquistas democráticas, as garantias jurídico-legais e a preocupação social” (STRECK; MORAIS, 2006, p. 97), desenvolve-se um novo modelo de Estado: o Estado Democrático de Direito ou, como preferem alguns doutrinadores, Estado de

---

<sup>10</sup> Como afirma Regina Quaresma: “Surtem os direitos sociais, que passam a impor ao Estado uma diferente forma de agir. Não mais se admite a simples passividade do Estado frente às questões sociais. A educação, a saúde, o trabalho digno são assuntos da maior relevância, pelos quais deve o Estado zelar, permitindo o acesso por parte de todos a estes bens. O Estado não é mais gestor de interesses; é um dos atores na promoção do bem comum, na construção de uma sociedade igualitária” (QUARESMA *in* TEPERINO, 2001, p. 4).

## Direito Democrático.<sup>11</sup>

Esse novo Estado tem a missão de transformar a realidade, de reconstruir a sociedade a partir da idéia de democracia.

O conteúdo da legalidade – princípio ao qual permanece vinculado – assume a forma de busca efetiva da concretização da igualdade, não pela generalidade do comando normativo, mas pela realização, através dele, de intervenções que impliquem diretamente uma alteração na situação da comunidade (STRECK; MORAIS, 2006, p. 97).

A partir de então, percebe-se que o conceito de igualdade é relativo, requer a existência de um outro (alter). Considerando que cada pessoa é única, inconfundível, ninguém pode ser absolutamente igual a outra pessoa. A igualdade deve respeitar as especificidades, as características próprias de cada ser humano.

Na conclusão de Regina Quaresma: “Sem compreensão de justiça que carregue em si a necessidade da igualdade e sem solidariedade, não se estrutura uma sociedade igualitária” (2001, p. 5).

### 3.5 A justificativa para o tratamento jurídico diferenciado

De acordo com a visão aristotélica de justiça, o princípio da igualdade exige positivamente um tratamento igual de situações iguais e um tratamento desigual de situações desiguais.<sup>12</sup>

Gomes Canotilho e Vital Moreira entendem que as diferenciações de tratamento podem ser legítimas quando: (a) se baseiem numa distinção objetiva de situações; (b) não se baseiem em qualquer dos motivos indicados no n.º. 2;<sup>13</sup> (c) tenham um fim legítimo segun-

<sup>11</sup> Na lição de Gomes Canotilho: “Sabemos já que o constitucionalismo procurou justificar um Estado submetido ao direito, um Estado regido por leis, um Estado sem confusão de poderes. Numa palavra: tentou estruturar um *Estado com qualidades*, as qualidades que fazem dele um Estado Constitucional. O Estado Constitucional, para ser um estado com as qualidades identificadas pelo constitucionalismo moderno, deve ser um **Estado de direito democrático**. Eis aqui as duas grandes qualidades do Estado constitucional: Estado de *direito* e Estado *democrático*. Estas duas qualidades surgem muitas vezes separadas. Fala-se em Estado de direito, omitindo-se a dimensão democrática, e alude-se a Estado democrático silenciando a dimensão de Estado de direito. Esta dissociação corresponde, por vezes, à realidade das coisas: existem formas de domínio político onde este domínio não está domesticado em termos de Estado de direito e existem Estados de direito sem qualquer legitimação em termos democráticos. O *Estado constitucional democrático de direito* procura estabelecer uma conexão interna entre democracia e Estado de direito.” (CANOTILHO, 2003, p. 93)

<sup>12</sup> Aristóteles entende que justo é o meio-termo, o proporcional, e, injusto o que viola a proporção. Segundo o autor: “Se as pessoas não são iguais não receberão coisas iguais, mas isso é origem de disputas e queixas (como quando iguais têm e recebem partes desiguais, ou quando desiguais recebem partes iguais). [...] o homem que age injustamente fica com uma parte muito grande daquilo que é bom, e o que é injustamente tratado fica com uma parte muito pequena. No caso do mal, ocorre o inverso, pois o menor mal é considerado um bem em comparação com o mal maior, e o que é digno de escolha é um bem, e entre duas coisas a mais digna de escolha é um bem ainda maior” (ARISTÓTELES, 2003, p. 103-110).

<sup>13</sup> Os autores se referem aqui ao artigo 13, n.º. 2 da CRP, *in verbis*: “Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social” (PORTUGAL, 1976).

do o ordenamento constitucional positivo; (d) se revelem necessárias, adequadas e proporcionadas à satisfação do seu objectivo (CANOTILHO; MOREIRA, 1993, p. 27) .

A igualdade jurídica contém implícita a noção de igualdade material, social, real, efetiva a qual lhe confere plenitude de conteúdo. Nesse sentido, o tratamento diferenciado, que se traduz na concessão de direitos e vantagens a determinados grupos que se encontram em posição de inferioridade, é o instrumento necessário para se alcançar a tão desejada igualdade material. Nas palavras de Carl Schmitt: “Toda igualdade obtém seu sentido, seu significado, através da correlação com uma possível desigualdade”.<sup>14</sup>

Sem agravos à isonomia, a lei pode atingir uma categoria de pessoas ou então voltar-se para um só indivíduo, se, em tal caso, visar a um sujeito indeterminado e indeterminável no presente. A lei deve ser geral no sentido de nomear uma classe de sujeitos, uma categoria de indivíduos, ainda que no momento de sua edição haja apenas um indivíduo, desde que, no futuro, outros possam abrigar-se na mesma situação quando esta for reproduzida. Essa possibilidade de renovação da situação demonstra seu carácter abstracto.<sup>15</sup>

A doutrina vem reconhecendo que o princípio da isonomia traz a autorização, mesmo que implícita, para que o Estado erija tratamento desigual, desde que o faça justificadamente. Nas palavras de Cármen Lúcia Antunes Rocha:

Pode-se verificar que o princípio da igualdade não apenas trata igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida que se desiguam, mas que deve erradicar as desigualdades criadas pela própria sociedade, cuidando de estabelecer até onde e em que condições as desigualdades podem ser acompanhadas por tratamentos desiguais sem que isto constitua a abertura de uma fenda legal maior e uma desigualação mais injusta (1990, p. 34).

Bandeira de Mello menciona numerosos exemplos que elucidam os casos em que é possível a discriminação e, ao contrário, quando é vedado discriminar. Na lição do autor, para se identificar qual diferenciação fere a isonomia, três questões devem ser analisadas:

- a) a primeira refere-se ao elemento tomado como fator de desigualação (fator de *discrímén*);
- b) a segunda reporta-se à correlação lógica abstracta existente entre o fator erigido em critério de *discrímén* e a disparidade estabelecida no tratamento jurídico diversificado;
- c) a terceira atina à consonância dessa correlação lógica com os interesses absorvidos no sistema constitucional e destarte juridicizados (2004, p. 21).

<sup>14</sup> Tradução livre do original: “jede Gleichheit bekommt ihre Bedeutung und ihren Sinn durch das Korrelat einer möglichen Ungleichheit” (SCHMITT, Carl *apud* PINTO, 1986, p. 35).

<sup>15</sup> Nos dizeres de Pimenta Bueno: “A lei deve ser uma e a mesma para todos; qualquer especialidade ou prerrogativa que não for fundada só e unicamente em uma razão muito valiosa do bem público será uma injustiça e poderá ser uma tirania” (BUENO, Pimenta. *apud* MELLO, 2004, p. 23).

Ressalte-se que a norma deve observar cumulativamente esses três aspectos para ser inobjetable em face do princípio da igualdade, pois, mesmo o legislador, ao disciplinar as relações por meio de critérios discricionários, deve fazê-lo sem contrariar valores constitucionais.

Dentro dos limites constitucionais, o legislador tem liberdade para definir o que sejam situações e fatos considerados iguais ou desiguais e o tratamento que deve ser aplicado em cada caso. Só ocorre violação do princípio da igualdade, quando o legislador não utiliza critérios objetivos ao legislar sobre a definição dos fatos e situações, tornando a medida legislativa arbitrária, carente de suporte material.

#### **4 Considerações Finais**

Como visto linhas atrás, não se pode reduzir a igualdade a seu aspecto formal, sendo imperioso concretizá-la em sua dimensão material. Assim, há que se buscar, de maneira contínua, o fim das desigualdades sociais, propiciando igualdade de oportunidade a todos, como modo de se efetivar o princípio da igualdade formal.

Existem categorias sociais que são consideradas hipossuficientes e merecem tratamento jurídico especial. Como explica Maria Berenice Dias:

A hipossuficiência não é de ser identificada somente pelo viés econômico. Assim, devem ser reconhecidos como hipossuficientes todos os segmentos alvo do preconceito ou discriminação social. A hipossuficiência social leva, por reflexo, à deficiência de normação jurídica, deixando à margem ou à míngua do Direito certos segmentos sociais (2003, p. 55).

As garantias prometidas pela lei não são suficientes; torna-se necessária uma atuação exigível do Estado e da sociedade. Cabe ao Direito estabelecer a igualdade, no seu sentido mais pleno, sem desconsiderar a individualidade inerente a cada pessoa. A tarefa não é fácil. Entretanto, essa igualdade deve ser objetivo constante, sob pena de sacrifício da própria democracia.

#### **Referências**

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Martin Claret, 2003.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. 19ª tiragem. Rio de Janeiro: Campos, 1992.

CANOTILHO, J. J. Gomes, MOREIRA, Vital. *Constituição da República Portuguesa Comentada*. 3. ed. rev. Coimbra: Ed. Coimbra, 1993.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7. ed. Coimbra: Ed. Almedina, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. São

Paulo: Saraiva, 2001.

DIAS, Maria Berenice. A Igualdade Desigual. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, n. 2, jul/dez., 2003. p. 50-65.

DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho. *Responsabilidade do Estado pela função jurisdicional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. Trad. Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

HESSE, Konrad. *Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha. (Grundzüge des Verfassungsrechts der Bundesrepublik Deutschland)*. Trad. de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998.

JACQUES, Paulino. *Da Igualdade perante a lei fundamento, conceito e conteúdo*. 2. ed, Rio de Janeiro: Forense, 1957.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade*. São Paulo: Malheiros, 2004.

MIRANDA, Jorge. *Direitos Fundamentais*. Tomo IV. 2. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1998b.

MIRANDA, Jorge. Igualdade e Participação Política da Mulher. *O Direito*. Ano 130. vol. I-II (jan/jun) 1998a.

NEVES, Castanheira. Justiça e Direito. *Boletim da Faculdade de Direito*. Ano 51. Coimbra, 1975.

OPPENHEIM, Felix E. Igualdade in BOBBIO, Norberto *et al. Dicionário de Política*. Trad. de Carmen C. Varriale *et al.* vol. I. 12. ed. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2004.

PINTO, Maria da Glória Ferreira. Princípio da Igualdade: Fórmula Vazia ou Fórmula “Carregada” de Sentido? *Boletim do Ministério da Justiça*. Nº. 358. jul/1986.

PORTUGAL, Constituição (1976). *Constituição da República Portuguesa*. Lisboa: Assembleia da República, 1976.

QUARESMA, Regina. Comentários à Legislação Constitucional aplicável às Pessoas Portadoras de Deficiência in TEPERINO, Maria Paula. *Comentários à Legislação Federal aplicável às Pessoas Portadoras de Deficiência*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. Rímoli Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. *O Princípio Constitucional da Igualdade*. Belo Horizonte: LÊ, 1990.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

STRECK, Lênio Luiz e MORAIS, José Luís Bolzan de. *Ciência Política e Teoria do Estado*. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

VILAS-BOAS, Renata. *Ações Afirmativas e o Princípio da Igualdade*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003.

# **Fato Gerador de ITBI – Considerações acerca da ocorrência do fato gerador na legislação do Município de Belo Horizonte/MG**

FAGNER CAMPOS CARVALHO  
Faculdades Santo Agostinho

**Resumo:** O presente trabalho propõe uma reflexão sobre a questão da divergência normativa existente entre, de um lado, a lei municipal de Belo Horizonte e, de outro, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, o Código Civil e o Código Tributário Nacional, especificamente quanto ao momento da ocorrência do fato gerador do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso *inter vivos*.

**Palavras-chave:** ITBI, fato gerador, ocorrência, lançamento, Belo Horizonte.

**Abstract:** The respective work suggests a reflection about the question of a norm divergence between: the Belo Horizonte's municipal law in one side, and the Constituição da República Federativa do Brasil from 1988, The Código Civil and the Código Tributário Nacional on the other side, more specifically about the occurrence moment of the generator fact of the Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis by "inter vivos" onerous act.

**Keywords:** ITBI, generator fact, occurrence, publication, Belo Horizonte.

## **1 Introdução**

A obrigação tributária sempre depende de fato previamente descrito em lei, cuja ocorrência gera a obrigação do contribuinte.

Dessa forma, é salutar que a identificação temporal e espacial do fato gerador seja precisa, pois, como afirmado, a partir do momento em que ele se realiza, nasce a obrigação tributária, sendo conferidos direitos e deveres às partes da relação jurídica tributária.

A proposta deste trabalho é apresentar a divergência existente entre o momento da ocorrência do fato gerador do Imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso *inter vivos* a que, a partir de então, faremos referência apenas como ITBI, existente na legislação municipal de Belo Horizonte em relação aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, do Código Civil e do Código Tributário Nacional, bem como o posicionamento jurisprudencial acerca do assunto.

Ao final, será apresentada uma possibilidade de solução do problema através de modificação na legislação municipal sem, contudo, pretender tornar singela toda a questão levantada, que certamente merece estudos mais aprofundados do que este breve trabalho.

## **2 Evolução histórica do itbi nas constituições brasileiras**

O ITBI surgiu no Direito pátrio através do Alvará nº 03 de junho de 1809, sob a denominação de imposto da sisa (assim conhecido vulgarmente até mesmo nos dias atuais), sendo sua primeira previsão constitucional a Carta de 1891, estabelecendo ser de competência dos Estados o imposto sobre transmissão de propriedade (art. 9º, inciso III da CF/1.891).

A Constituição Federal de 1.934 estabelecia certa divisão do referido imposto, criando-se, assim, dois impostos, ambos de competência dos Estados: o primeiro de transmissão

de propriedade *causa mortis* (art. 8º, I, *b*) e o segundo sobre a transmissão de propriedade imobiliária *inter vivos* (art. 8º, I, *c*). Essa divisão foi mantida nas Constituições de 1937 e 1946.

Com a Emenda Constitucional nº 5, de 1961, a competência para a cobrança do imposto sobre transmissão de bens *inter vivos* (art. 29, III), passa a ser dos Municípios, mantendo-se o imposto *causa mortis* de competência dos Estados, com pequenas modificações.

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 18, de 1965, reunifica os impostos de transmissão de bens imóveis, *inter vivos* e *causa mortis*, retornando a competência do primeiro aos Estados, com algumas novidades nas hipóteses de incidência (art. 9º, *caput*, e §§ 1º a 4º). Por ocasião da Constituição de 1.967 (art. 24, I, e §2º) pouca modificação ocorreu. O mesmo se observa com a edição do Ato Complementar de número 40 de 1968.

Finalmente, a Constituição de 1.988 trouxe a redação ainda hoje vigente, que atribui aos Estados e ao Distrito Federal a competência para a instituição do imposto de transmissão *causa mortis* (art. 155, I), e aos Municípios, a competência para a instituição do imposto de transmissão de bens imóveis *inter vivos* (art. 156, II).

### **3 Hipóteses de incidência do ITBI**

Como a própria denominação do imposto estabelece, sua hipótese de incidência, ou fato gerador *in abstracto*, é, genericamente, a transmissão, por ato oneroso, de bens imóveis, excluindo-se a sucessão *causa mortis*.

Ainda sem adentrar na questão principal deste trabalho, algumas questões acerca da incidência do ITBI merecem destaque, dentre elas as seguintes:

#### **3.1 Divisão de patrimônio na separação judicial**

É evidente que, em sendo o patrimônio dividido na metade, para os casos de bens adquiridos após o matrimônio em regime de comunhão de bens, não incide o imposto, pois não houve a transmissão da propriedade, mas tão somente partilha de bens que já pertenciam aos cônjuges.

Porém, pode ocorrer de, nessa partilha, por conveniência dos envolvidos, um deles ficar com uma parte do patrimônio imobiliário que corresponda a mais da metade do que lhe caberia se a partilha fosse realizada pelas regras impostas pelo regime de bens. Neste caso, surge a questão de saber: o ITBI incide sobre a respectiva diferença, como se tivesse havido uma transferência da propriedade?

Convém destacar que, nessa hipótese, deve ser analisada a que título se deu o excesso de meação - se oneroso ou gratuito. Isso porque, em sendo a título oneroso, ou seja, o excedente foi compensado por outras transferências ocorridas quando da partilha, con-

figura-se a hipótese de incidência do ITBI. Por outro lado, se o excesso se deu a título gratuito, está configurada a hipótese de incidência do imposto estadual previsto no art. 155, I, da Constituição – ITCD, diante da configuração da doação.

### **3.2 Usucapião**

Tendo em vista tratar-se de modo originário de aquisição da propriedade, não há que se falar, na hipótese de se adquirir bem imóvel por usucapião, de transmissão de propriedade, não sendo, por conseguinte, fato gerador do ITBI.

### **4 Momento da ocorrência do fato gerador do ITBI**

Essa é uma questão um tanto tormentosa com relação ao ITBI pois, considerando a transmissão de bens imóveis um fato gerador do imposto, o momento de ocorrência desse fato gerador, nessa hipótese, é o da transmissão da propriedade do bem.

Nas regras de Direito Civil, a propriedade imobiliária transmite-se com o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis. Portanto, somente nesta oportunidade é que poderia ser exigido o tributo.

No entanto, não é o que vem sendo observado, sendo o imposto exigido por ocasião da lavratura da escritura pública definitiva referente à negociação.

Na verdade, isto ocorre porque o registro da escritura, na hipótese, é um ato que compõe o conjunto de atos necessários à transmissão da propriedade dos bens imóveis, e tem relevância específica para fins de direito civil, no sentido de torná-lo público e oponível *erga omnes*. Os favoráveis a esse procedimento defendem que nada impede que a lei tributária, à semelhança do que ocorre em vários outros impostos, escolha um dos atos ligados à hipótese de incidência para considerar como sendo o do momento da ocorrência do fato tributável.

Contudo, o pensamento contrário ao acima citado defende que se o imposto teve como fato gerador o negócio jurídico de compra e venda ou ato equivalente, a lavratura da escritura pública correspondente é mero ato destinado a tornar o negócio oponível a terceiros, sem influência tributária. Portanto, a mera promessa, ou outro ato prévio àquele destinado à transmissão definitiva da propriedade, não pode caracterizar o fato gerador do imposto.

Apesar dessas duas linhas contrárias de entendimento acerca do momento de ocorrência do fato gerador do ITBI, cada uma com seus fundamentos, deixamos para o item 7 a abordagem do tema de uma forma mais completa, mas não necessariamente retomando esses argumentos, apesar de merecerem um estudo à parte.

## **5 Local da ocorrência do fato gerador do ITBI**

O Código Tributário Nacional assim estabelece no art. 41: “O imposto compete ao Estado da situação do imóvel transmitido, ou sobre que versarem os direitos cedidos, mesmo que a mutação patrimonial decorra de sucessão aberta no estrangeiro”.

Portanto, sendo o ITBI imposto da competência dos municípios, o local da ocorrência do fato gerador é o do município onde se localiza o imóvel objeto de transmissão.

## **6 Sujeito ativo e sujeito passivo da obrigação tributária**

A competência tributária para a instituição do ITBI pertence aos municípios, por força do disposto no art. 156, II, da Constituição Federal vigente, que devem exercê-la nos limites fixados pelo respectivo texto legal e pelo que consta do Código Tributário Nacional, arts. 35 a 42, feitas as devidas adaptações em face da cisão entre o ITBI e o Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação - ITCMD, ambos previstos nos mesmos artigos citados.

O art. 42 do CTN delega à lei a definição do contribuinte do imposto. A legislação pertinente, por sua vez, estabelece a obrigação pelo pagamento do ITBI a quem adquire a propriedade de bem imóvel.

Nesse imposto, cumpre ressaltar um caso específico a ele aplicado de sujeição passiva indireta, prevista no art. 134, VI, do CTN, que atribui aos tabeliães, escrivães, notários, oficiais de Registro de Imóveis e demais serventuários, a responsabilidade solidária pelo cumprimento da obrigação tributária principal devida, nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação pelo contribuinte, nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis.

## **7 A questão do fato gerador do ITBI frente à Legislação Municipal de Belo Horizonte**

A competência para os municípios instituírem imposto sobre transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis é conferida pelo artigo 156 da Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana.

II - transmissão “*inter vivos*”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

Dessa forma, a lei municipal de Belo Horizonte nº 5.492, de 28 de dezembro de 1.988, além de instituir o ITBI, estabelece no artigo 2º, parágrafo único, inciso III o fato gerador

do imposto em questão, determinando que este se dá com a simples celebração de promessa de compra e venda de imóvel, em caráter irrevogável:

Artigo 2º - O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “Inter Vivos”- ITBI - tem como fato gerador:

I - A transmissão onerosa, a qualquer título, da propriedade ou domínio de bens imóveis, por natureza ou acessão física, situada no território do Município.

II - A transmissão onerosa, a qualquer título, de direitos reais, exceto os de garantia, sobre imóveis situados no território do Município.

III - A cessão onerosa de direitos relativos à aquisição dos bens referidos nos incisos anteriores.

Parágrafo único - o disposto neste artigo abrange os seguinte atos:

I - [...]

II - [...]

III - Os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusula de arrependimento, ou a cessão de direitos deles decorrentes.

A referida lei foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.240, de 24 de fevereiro de 1.989, sofrendo modificações pelo Decreto Municipal nº 9.811, de 28 de dezembro de 1.998, mas em nada afetando a redação do artigo 2º da referida lei.

Diante disso, os cartórios de ofício de notas da Capital mineira exigem que, antes mesmo da lavratura da escritura pública de compra e venda, seja quitado o ITBI.

Como é cediço, a escritura pública de compra e venda é, via de regra, documento indispensável para realizar o devido registro imobiliário de aquisição de propriedade de bem imóvel.

Até então, nenhum questionamento haveria de ser feito quanto à exigência para o pagamento do ITBI, se não fosse a redação do artigo 146, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal que determina caber à lei complementar definir o fato gerador do ITBI:

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - [...]

II - [...]

III - Estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) Definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes.

Na legislação pátria, a Lei Complementar a que se refere o artigo 146 da Constituição

Federal é o Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172/66), que, embora votada como lei ordinária, foi recepcionada pela atual Constituição como lei complementar.

O CTN define, em seu artigo 35, que o fato gerador do ITBI é a transmissão da propriedade de bens imóveis, a qualquer título.

Art. 35. O imposto, de competência dos Estados, sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos tem como fato gerador:

I – a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil.

O Código Civil, por sua vez, estabelece no artigo 1.245 que “transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis”.

Percebe-se, portanto, que há uma divergência quanto à ocorrência do fato gerador do ITBI na legislação municipal e federal.

A lei municipal adota a ocorrência do fato gerador considerando, talvez, o aspecto econômico da transmissão de bens imóveis, e não a forma jurídica adotada para se fazer tal transmissão, como o Código Civil assevera.

Portanto, nos temos da Constituição Federal de 1.988 (artigo 146, III, “a”), do Código Tributário Nacional (artigo 35, I) e do Código Civil (artigo 1.245) o pagamento do ITBI deve ocorrer somente quando da transcrição do título de transferência (escritura pública de compra e venda) no respectivo registro de imóveis, pois, até esse momento, inexistente relação obrigacional que permita ao Município de Belo Horizonte cobrar o imposto, haja vista que ainda não houve a ocorrência do fato gerador.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, em julgamento da Apelação nº 1.0024.04.324490-4/001 (1ª Câmara Cível – Relator Des. Eduardo Andrade – 30/09/2005), assim decidiu:

EMENTA: ITBI. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. FATO GERADOR NÃO CARACTERIZADO. A promessa de compra e venda de imóvel, sem registro no Cartório de Registro de Imóveis, não transfere a propriedade e não constitui fato gerador do ITBI (arts. 156, II, da CF/88; art. 35 do CTN; arts. 1245 c/c 1417 do C. Civil/2002). Inaplicável a Lei Municipal nº 5.492/88, do Município de Belo Horizonte que, contrariamente, defina o compromisso ou promessa de compra e venda como fato gerador do ITBI.

O TJMG entende que, sobre a regra municipal, prevalece a norma superior, de matriz constitucional.

Como visto, no ordenamento jurídico brasileiro, a transmissão de bens imóveis não se dá pela simples celebração do compromisso de compra e venda, ainda que irrevogável, mas pela transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil.

Importa observar que, mesmo a promessa de compra e venda, em que se não pactuou arrependimento, há de ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis, para que o adquirente comprador possa ter o direito real à aquisição do imóvel (artigo 1.417 do Código Civil).

Art. 1.417. Mediante promessa de compra e venda, em que se não pactuou arrependimento, celebrada por instrumento público ou particular, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, adquire o promitente comprador direito real à aquisição do imóvel.

Portanto, mais uma razão para que o mero contrato de promessa de compra e venda, sem o seu devido registro no Cartório de Registro de Imóveis, por não ter isoladamente o condão de transmitir direitos reais, não pode ser fato gerador do ITBI, sendo inaplicável a Lei Municipal nº 5.492/88, pois a referida norma não se reveste da devida constitucionalidade.

O Superior Tribunal de Justiça tem decidido reiteradamente nesse sentido, como no Recurso em Mandado de Segurança nº 10650, de 04 de setembro de 2000:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ITBI. FATO GERADOR. CTN, ART. 35 E CÓDIGO CIVIL, ARTS. 530, I, E 860, PARÁGRAFO ÚNICO. REGISTRO IMOBILIÁRIO.

1-O fato gerador do imposto de transmissão de bens imóveis ocorre com a transferência efetiva da propriedade ou do domínio útil, na conformidade da Lei Civil, com o registro no cartório imobiliário.

2-A cobrança do ITBI sem obediência dessa formalidade ofende o ordenamento jurídico em vigor.

3-Recurso ordinário conhecido e provido.

## **8 Conclusão**

É de se registrar que o problema aqui exposto veio a tomar corpo por conta de discussão em aula da disciplina Direito Tributário e Estado de Direito do Curso de Mestrado em Direito e Instituições Políticas da Faculdade de Ciências Humanas - Universidade FUMEC.

Após reunir ricos argumentos expostos naquela ocasião, a questão do lançamento tributário foi posta como uma possibilidade de solução para o problema.

O lançamento tributário é o ato necessário para que o sujeito ativo possa realizar a cobrança do tributo, sendo assim conceituado pelo artigo 142 do Código Tributário Nacional:

Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocor-

rência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Dentre as formas de lançamento, o ITBI está relacionado ao lançamento por declaração, também tratado pelo Código Tributário Nacional:

Art. 147: O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

Feitas essas considerações, a solução a qual mencionamos estaria na possibilidade de antecipar o lançamento, ou seja, o fato gerador do ITBI continuaria ocorrendo com a transcrição do imóvel no registro imobiliário, mas a exigibilidade do pagamento do imposto passaria para momento anterior.

Dessa forma, poder-se-ia exigir do contribuinte que, antes da lavratura da escritura pública de compra e venda, fosse providenciada a quitação do referido imposto, regularizando, assim, a obrigatoriedade do pagamento do ITBI como um dos requisitos para a conclusão do procedimento de lavratura da mencionada escritura.

Essa opção apresenta-se viável, pois, sendo o lançamento do ITBI por declaração, seria possível exigir do contribuinte prestar à autoridade administrativa informações acerca da transação realizada, antes mesmo de iniciar o procedimento de transcrição no registro imobiliário, justamente pelo fato de já ter sido celebrado o contrato de compra e venda.

Para tanto, bastaria que fosse realizada uma alteração na legislação municipal de Belo Horizonte para que houvesse a previsão legal da antecipação do lançamento do ITBI.

Mais uma vez esclarecemos que essa proposta não é absoluta para a solução da questão apresentada, mas tão somente uma possibilidade que, certamente, deve ser mais bem discutida.

## Referências

### Publicações avulsas:

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 12.ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

PRATES, Renato Martins. **Interpretação tributária: e a questão da evasão fiscal**. Belo Horizonte: Del Rey, 1992.

### Legislações diversas:

BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, 1891. Rio de Janeiro: Congresso Nacional Constituinte, Centro Gráfico, 1891.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, 1934. Rio de Janeiro: Assembléia Nacional Constituinte, Centro Gráfico, 1934.

BRASIL. Constituição (1937). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, 1937. Rio de Janeiro: Assembléia Nacional Constituinte, Centro Gráfico, 1937.

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, 1946. Rio de Janeiro: Assembléia Constituinte, Centro Gráfico, 1946.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1967. Brasília: Congresso Nacional, Centro Gráfico, 1967.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União, 27 out. 1966.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, 11 jan. 2002.

BELO HORIZONTE. Lei nº 5.492, de 28 de dezembro de 1988. Institui o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso “inter vivos”. Diário Oficial, 28 dez. 1988.

## NORMAS TÉCNICAS DE PUBLICAÇÃO

- 1 O trabalhos a serem publicados pela *Revista Brasileira de Estudos Jurídicos* deverão ser inéditos em língua portuguesa e versar sobre temas da área jurídica e suas interfaces.
- 2 Deverão ser enviados via email (como arquivo anexo) para o endereço [estudosjuridicos@santoagostinho.edu.br](mailto:estudosjuridicos@santoagostinho.edu.br) com cópia para [<eltondx@hotmail.com>](mailto:eltondx@hotmail.com) ou [<eltondx@uol.com.br>](mailto:eltondx@uol.com.br), em formato Word.
- 3 A Revista não se obriga a publicar os trabalhos enviados, sua publicação pressupõe aprovação pelos seus Conselhos Editorial e Consultivo.
- 4 Os autores dos trabalhos selecionados, receberão, a título de direitos autorais, 2 exemplares da Revista Brasileira de Estudos Jurídicos. Não haverá pagamento de *pro labore* ou qualquer vantagem a título de direitos autorais.
- 5 Excepcionalmente o trabalho poderá conter imagens, gráficos ou tabelas, desde que essas sejam disponibilizadas pelo autor, em formato JPG, com definição de 72 dpis. Essas imagens deverão ser designadas como figuras, com numeração seqüencial e indicação da fonte de onde foram extraídas.
- 6 O texto deverá ser digitado em fonte Times New Roman ou Arial, tamanho do papel A4, corpo 12, com espaço entre-linhas de 1,5 linha. Artigos e entrevistas deverão ter, no máximo, 15 páginas, incluindo imagens e referências. Resenhas deverão ter, no máximo, 5 páginas.
- 7 A formatação do texto deverá obedecer às seguintes recomendações:
  - 7.1 Título no alto da página, todo em maiúsculas e centralizado;
  - 7.2 Nome do autor duas linhas abaixo do título, alinhado à direita e com as iniciais em maiúsculas;
  - 7.3 Instituição a que o autor é vinculado logo abaixo do nome do autor, alinhada à direita e com as iniciais em maiúsculas;
  - 7.4 Resumo, em Português e em Inglês, de no máximo 100 palavras, duas linhas abaixo da instituição a que o autor é vinculado, com alinhamento justificado e espaço entre-linhas simples;
  - 7.5 Palavras-chave e *keywords*, em número máximo de 5, deverão seguir, respectivamente o resumo em Português e Inglês.
  - 7.6 O corpo do texto deverá vir duas linhas abaixo do abstract e receber alinhamento justificado;
  - 7.7 No corpo do texto, os parágrafos deverão vir sem recuo e com duplo de um para outro;
  - 7.8 As citações maiores do que três linhas deverão ser destacadas do texto, com distância de 4 cm da margem esquerda, e digitadas em corpo 11, sem aspas;

7.9 As notas explicativas deverão se restringir ao mínimo indispensável;

7.10 As referências de citações textuais deverão ser feitas no próprio texto, entre parênteses, conforme o seguinte modelo:

Isso mostra-se possível desde que os partidos atuem sem se agarrarem ao *status quo*, o qual hoje em dia “não é nada mais do que o turbilhão de uma modernização que se acelera a si mesma e permanece abandonada a si mesma” (HABERMAS, 2001, p. 142).

7.11 As referências do trabalho deverão ser indicadas de modo completo ao final do texto, obedecendo ao seguinte padrão:

### **Publicações impressas**

#### **Publicações avulsas:**

HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional**: ensaios políticos. Trad. Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001. 220p.

#### **Artigos em publicações avulsas:**

XAVIER, Elton Dias . A Identidade Genética do Ser Humano como um Biodireito Fundamental e sua Fundamentação na Dignidade do Ser Humano. In: Eduardo de Oliveira Leite. (Org.). **Grandes Temas da Atualidade**: Bioética e Biodireito. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 41-69.

#### **Artigos em publicações periódicas:**

DWORKIN, Ronald. Elogio à teoria. Tradução de Elton Dias Xavier. **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**, Montes Claros, v.1. n.1, p. 9-32, jul./dez. 2006. Título original: In praise of theory.

XAVIER, Elton Dias. A Bioética e o conceito de pessoa: a re-significação jurídica do ser enquanto pessoa. **Bioética**, Brasília, v. 8, n. 2, p. 217-228, 2000.

#### **Documentos eletrônicos disponibilizados na Internet:**

AVRITZER, Leonardo. Ação, fundação e autoridade em Hannah Arendt. **Lua Nova**. São Paulo, n. 68, 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64452006000300006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452006000300006&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 30 nov. 2006.

Para os casos omissos, consultar as normas da ABNT <[www.abnt.org.br](http://www.abnt.org.br)> referentes à publicação acadêmica.

7.12 – As referências mencionadas no item acima deverão ser formatadas com espaço simples entre linhas, precedidas pela expressão “REFERÊNCIAS”, sendo que esta deverá ser colocada duas linhas após o final do texto;

8. A remessa dos trabalhos implica o conhecimento e a total aceitação das normas aqui descritas.



*CAMPUS I*

Av. Universitária, s/nº – JK  
(38) 3690-3690 – Montes Claros - MG  
CEP 39404-006

*CAMPUS III*

Av. Donato Quintino, 90 - Cidade Nova  
(38) 3690-1012 – Montes Claros - MG  
CEP 39400-546

*CAMPUS II*

Av. Osmane Barbosa, 937 – JK  
(38) 3690-3600 – Montes Claros - MG  
CEP 39404-006

